

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4:081, DE 7 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.100,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SIMEC	
06	Despesas não computáveis p/ MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
3611	Ensino Fundamental	
1916	Ampliação e reforma da E.M.E.F. Cinco	de Maio
3.3.90.39.00-9625	Serviços de Terceiros – P.J.	R\$ 100,00
4.4.90.51.00-9626	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
09	SMEC	
06	Despesas não computáveis p/ MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
3611	Ensino Fundamental	
1917	Cercamento da E.M.E.F. Profa Maria	Jacopho Alvas do
1317	Oliveira	Josepha Aives de
4.4.90.51.00-9627	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
00	CMEC	
09	SMEC	
06	Despesas não computáveis p/ MDE	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
3611	Ensino Fundamental	
1918	Aquisição Bens Móveis	D 0 45 000 00
4.4.90.52.00-9628	Equipamento e Material Permanente	R\$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit do Salário Educação do exercício de 2003, no valor de R\$ 100.100,00.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, as metas "Equipamento, material permanente e informática, no valor de R\$ 15.000,00, "Cercamento da E.M.E.F. Profa Maria Josepha Alves de Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 e "Ampliação e reforma da



Gabinete do Prefeito

E.M.E.F. Cinco de Maio – Serviços de Manutenção, no valor de R\$ 100,00 e Obras e Instalações, no valor de R\$ 80.000,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de

junho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

UUCIÀNA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.082, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

12	FAP/FAS
01	FAP
09	Previdência Social
272	Previdência do Regime Estatutário
0031	Previdência Social a Servidores Ativos, Inativos e
	Pensionistas, vinculados ao RPPS
2121	FAP
3.3.90.94.01-12110	Indenizações, Restituições Inativos

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 12.01.99.999.9999.999.9.9.99.903-12108.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIÁNA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Alknows 8102 491618

LEI Nº 4.083, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal contratar, temporária administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo, para vigilância ambiental, de acordo com a Resolução nº 205/02 - Secretaria da Saúde - CIB-RS e art. 232 da Lei nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. Inicialmente serão contratados 4 (quatro) Agentes de Campo, sendo que os demais somente após a rescisão dos contratos vigentes.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecidas as seguintes exigências:

I - escolaridade Ensino Fundamental completo;

II - idade mínima de 18 anos;

III - quites com o serviço militar; IV – atestado de boa conduta.

Parágrafo único. A seleção poderá se dar por sorteio, havendo número superior de candidatos selecionados.

Art. 3º As contratações serão por 12 (doze) meses, podendo ser rescindidas em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 5º A contrapartida do Município corresponderá aos encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 6º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária nº 06.04.10.305.0008.2608.3.1.90.04.03-6401.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho

de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.084, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Odontólogo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. IVA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Odontólogo, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.03-6200.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.085, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.583,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E 1:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais), na seguinte dotação orçamentária:

montana.	
04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planejamento
1403	Climatização do prédio da SMIC
4 4 00 54 4400	

4.4.90.51-4120 Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 04.01.04.122.1223.1402.4.4.90.52-4119.

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta "Climatização do prédio da SMIC", no valor de R\$ 4.583,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

junho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.086, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Exclui meta constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Construção de Casas Populares", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dotação orçamentária nº 08.01.16.482.4821.1810.4.4.90.51.00-8120.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1814	Execução de infra-estrutura B. Panorama
4.4.90.51.00-8124	Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso, a meta excluída no art. 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dotação orçamentária nº 08.01.16.482.4821.1810.4.4.90.51.00-8120.

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Execução de Infra-estrutura Urbana na área Implantação do Loteamento Popular Bairro Panorama", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

iunho de 2004.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.

> "doe órgãos, doe sangue: salve vidas" Montenegro cidade das artes



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.087, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.367,98, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 39.367,98 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis – MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
2919	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do
	Escolar
3.3.90.39.05-9630	Serviços de Transporte

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito do Governo Federal aos Municípios, através de recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE, conforme Medida Provisória nº 173 e Resolução/CD/FNDE nº 18, no valor de R\$ 39.367,98 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Despesas não computáveis para o MDE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no valor de R\$ 39.367,98 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

junho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

WAN ACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.088, DE 23 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a cessão de uso de imóvel à Associação Comunitária de Vapor Velho.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de uso à Associação Comunitária de Vapor Velho, do imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 638,90m², situada em Vapor Velho, neste Município, zona rural, medindo e confrontando-se: frente, a OESTE, onde mede 26,80m, com a Estrada Geral de Bom Jardim - Santos Reis; fundos, a LESTE, onde mede 23,40m, com Romeu Leopoldo Haas; por um lado, ao SUL, na extensão de 26,65m, com Romeu Leopoldo Haas e Guizela Elisabetha Haas; e, por outro lado, ao NORTE, na extensão de 27,90m, com Erni Carlos Kranz; objeto da matrícula nº 29.201, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, no qual foi edificado um prédio que abrigava a E.M.E.F. Reinoldo Albertin, hoje desativada.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se a abrigar a Associação Comunitária de Vapor Velho.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de

iunho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.089, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Altera o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ...

§ 1º Os professores dos níveis 2, 3 e 4 do extinto Plano de Carreira, ficam enquadrados num Nível Especial em extinção, ficando ressalvadas a remuneração e vantagens adquiridas e os mesmos percentuais de reajuste dos demais servidores." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIÀNA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.090, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Executivo a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem para atender ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem, para atender a adesão do Município ao Programa Primeira Infância Melhor — PIM, conforme Termo de Adesão assinado entre a Secretaria de Saúde do Estado e o Município de Montenegro, firmado em 7 de abril de 2003 e art. 232 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de 6 (seis) meses, podendo ser rescindida em caso de término do Programa antes do prazo.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º A carga horária estabelecida para o Auxiliar de Enfermagem é de 15 (quinze) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Art. 5° O valor corresponde a hora trabalhada pelo Auxiliar de Enfermagem, é de R\$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos), totalizando a quantia mensal de R\$ 380,40 (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.03-6200.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

junho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, prefeito Municipal.

AUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.091, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Cria mais 2 (dois) cargos de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n° 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria mais 2 (dois) cargos de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.092, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Cria mais 6 (seis) cargos de Agente Administrativo Auxiliar no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

> JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria mais 6 (seis) cargos de Agente Administrativo Auxiliar -Padrão 06 - no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de iunho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.093, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e de 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LED

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporária e administrativamente 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e de 1 (um) Enfermeiro, para o PACS, instituído pela Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2º Os candidatos serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, obedecendo as seguintes exigências:

- I Agente Comunitário de Saúde:
- a) escolaridade Ensino Fundamental completo;
- b) idade mínima de 18 anos,
- c) estar quites com o serviço militar.
- II Enfermeiro:
- a) habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

Art. 3º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 -- Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 4º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e ao Enfermeiro é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 06.01.10.271.0030.2601.3.1.90.13.02.07-6108; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.03.00-6219; 06.03.10.301.0051.2606.3.1.90.04.03-00.6321 e 06.04.10.302.0050.2612.3.1.90.04.03.00-6419.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho

de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIANA MOTTIN MOREIRA,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.094, DE 2 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a ampliação da empresa JOÃO CARLOS KRAHL – ME, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para ampliação da empresa JOÃO CARLOS KRAHL ME no município de Montenegro/RS, bairro Germano Henke, inscrita no CNPJ nº 02.260.026/0001-02, com sede à Rua Otocar Zietlow, nº 302, estabelecida com indústria metalúrgica.

Art. 2º O incentivo, disposto no art. 1º, compreenderá a cessão de uso à empresa JOÃO CARLOS KRAHL ME, do imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 6.110,98m², situada dentro de uma área maior, com a superfície total de 20.000,00m², no Bairro Germano Henke, zona urbana, nesta cidade, medindo e confrontando-se: frente, a NORDESTE, onde mede 53,74m, com a RS-124, Rodovia que liga Montenegro ao Pólo Petroquímico; fundos, a SUDOESTE, onde mede 53,74m, com Maria Ernestina de Oliveira Francez; a NOROESTE, onde mede 108,50m, com Maria Ernestina de Oliveira Francez; a SUDESTE, onde mede 122,24m, com área remanescente do Município de Montenegro; o imóvel objeto da matrícula nº 23.467, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, contendo as seguintes benfeitorias:

 I – um prédio em alvenaria com 121,50m², inacabado, em boas condições para uso com finalidade industrial;

 II – um prédio em alvenaria com 280,64m², inacabado, em boas condições para uso com finalidade industrial;

 $\rm III$ — um prédio em alvenaria com $80,00\rm m^2,$ inacabado, em boas condições para uso com finalidade industrial.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

 I – investir a quantia estimada de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na implantação da empresa;

II – instalar a sede da empresa no imóvel concedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

 III – realizar as benfeitorias necessárias para adequar os imóveis, constantes do art. 2º, à necessidade de operacionalização da empresa;

IV – oferecer, no mínimo 9 (nove) empregos diretos, sendo:

a) 3 (três) novos empregos no primeiro ano;

b) 3 (três) novos empregos no segundo ano;

 c) 3 (três) novos empregos no terceiro ano, após a implantação da empresa;



Gabinete do Prefeito

 $\mbox{\sc V}$ – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação pertinente.

Art. 4º Caso seja dada destinação diversa da prevista no art. 1º, desativadas as atividades da empresa ou por interesse da Administração, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na instalação e operacionalização da empresa nos termos desta Lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.095, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Altera o art. 5º da Lei nº 3.962, de 3 de novembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A. e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei nº 3.962, de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de um terreno à empresa de telefonia TMAIS S.A., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O prazo para instalação dos equipamentos e implantação do serviço, objeto da concessão, será até 31 de dezembro de 2004." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.096, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, um telhado para a E.M.E.F. Pedro João Müller.

JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber da empresa Curtume Nimo Ltda., em doação, um telhado para a E.M.E.F. Pedro João Müller, objetivando a construção de uma área coberta entre os prédios da escola.

Art. 2º A construção da área coberta será de responsabilidade da empresa, sem custos para o Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de julho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.097, DE 9 DE JULHO DE 2004.

Denomina Rua "JOSÉ NERCI MOMBACH" um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A rua nº 05, do Loteamento Luis Inácio, localizado no Bairro Timbaúva, passa a denominar-se Rua JOSÉ NERCI MOMBACH.

Parágrafo único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, empresário.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

JOSÉ NERCI MOMBACH nasceu no dia 1º de abril de 1934, em São Pedro da Serra, antiga localidade de Montenegro. Filho de Reinaldo Hermínio Mombach e Wilma Mombach. Trabalhava com laticínios e uma fábrica de gasosa de propriedade de seu pai. Estabelecido em Salvador do Sul com um armazém de secos e molhados e também com um pequeno frigorífico de suínos, fazia vendas em Porto Alegre.

Casou-se em 28 de julho de 1956 com Nayr Terezinha Mombach. Da união, nasceram os filhos Dirceu, Marili, Luiz Fernando e José Henrique.

Em 1957, José Nerci Mombach vem para Montenegro, onde inaugura o Armazém São Jorge no centro da cidade. Entre a sua inauguração e 1969, investe no ramo de vestuário e restaurante, tornando-se Armazém, Restaurante e Confecção São Jorge. A partir de 1970 ingressa no ramo de auto-serviços e começa a ser usado o nome Super Mombach, atual Mombach Supermercados. Nesta etapa, também, deu início à Granja Pinheiros, juntamente com seu sogro, Affonso Wallauer, onde hoje está a Doux Frangosul.

Ativo também no esporte, José Nerci participava do Grupo de Bolão Soberano, do qual foi presidente por vários anos, sendo também integrante do Conselho Deliberativo do Clube do Comércio. Essa participação rendeu-lhe merecida homenagem do Clube, que instituiu a Taça José Nerci Mombach, disputada pelos times masculinos de Bolão anualmente.

José Nerci Mombach faleceu a oito de maio de 1998, em Montenegro, deixando uma história vitoriosa, lembrada e continuada com carinho por todos os seus amigos e familiares.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Supermercado Mombach 6 R.Dr. Loteamento São Pedro R.Terezo Varelman Panitz Loteamento Timbaüva I Nonoai Nova Carlos Schneider Caracol Zietla Soumgartne Varelman Rual Chile Passagem Gehlen Guarita R.Ruben Júlio 03 R.Hugo Rua $L_{\text{Ot}_{\text{eament}_{\text{O}}}}$ Rua Rua R.Walter $Lui_{\mathcal{S}}$ $I_{N\bar{q}_{\mathcal{C},i_{\mathcal{O}}}}$ Acácia Timabūva II



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.098, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Torna indeterminado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.666/01 – "Campanha Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.666 de 06 de novembro de 2001, que institui a campanha para a impressão da mensagem "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas", nas mensagens, correspondências, ofícios e em toda publicidade, publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A campanha acontecerá por tempo indeterminado."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

(NR)

3.830/2002.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



Gabinete do Prefeito

Resolution Resolution

LEI Nº 4.099, DE 16 DE JULHO DE 2004.

Altera a redação dos arts. 7°, 9° e 11 da Lei 2.973, de 10 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 7º e revoga o parágrafo único da Lei nº 2.973, de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos do FUNDAGRO serão aplicados, segundo programa aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Prefeito Municipal, para financiamento, na aquisição de bens de produção ou no pagamento de serviços que serão realizados em benefício dos produtores rurais, em forma de incentivos definidos e previstos nesta Lei, com carência de até 1 (um) ano e prazo de pagamento em até 4 (quatro) anos, com juros de 4% (quatro por cento) ao ano.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

Art. 2º Altera a redação do art. 9º e revoga o parágrafo único da Lei nº 2.973, de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O valor máximo do financiamento será convertido em volume de produto em até 1.000 (um mil) sacas de milho para produtores organizados em grupos de 3 (três) e 300 (trezentas) sacas para produtores individuais.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

Art. 3º Altera a redação do art. 11, da Lei nº 2.973, de 1994, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A amortização do financiamento dar-se-á pela atualização monetária do saldo devedor, tendo como indexador a variação da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, ou outro índice que vier a substituir a mesma, no período compreendido entre o pagamento de cada parcela, dividida por 4 (quatro); os juros serão de 4% (quatro por cento) ao ano, tendo um rebate de 25% (vinte e cinco por cento) quando o pagamento for efetuado em dia, ficando, então, em 3% (três por cento) ao ano. O valor final da parcela resultará da divisão do saldo devedor corrigido monetariamente pelo número de parcelas a pagar, acrescidos dos juros de 3 ou 4% (três ou quatro por cento) conforme o caso." (NR)



Gabinete do Prefeito

 $\,$ Art. 4° O Anexo I, contendo o demonstrativo do cálculo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se também às parcelas vincendas dos contratos em andamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.580, de 13 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Demonstrativo do cálculo

- Valor a ser financiado em janeiro/2001 = a 300 sacas de milho = R\$ 2.250,00 (art. 9°).
- Forma de pagamento: o produtor terá carência de até um ano e prazo de pagamento de até quatro anos com juros de 4% (arts. 7º e 11.).

Valor Financiado 1ª Parcela R\$ 2.250.00 2002

2ª Parcela

3ª Parcela 2004

2003

- Para pagar a primeira parcela efetua-se a atualização monetária do saldo

devedor pela variação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo no período compreendido entre o pagamento de cada parcela ou da assinatura do contrato, quando for a primeira, dividida por 4(quatro), após aplica-se os juros de 3 ou 4%, conforme o caso (art. 11).

- 1) Calcula-se a variação da TJLP no período (fevereiro/2001 a janeiro/2002, fevereiro/2002 a janeiro/2003 e fevereiro/2003 a janeiro/2004) nos casos do exemplo acima.
- 2) Atualiza-se o saldo devedor; calcula-se os juros; calcula-se o valor da parcela; aplica-se ao valor da parcela os juros.
 - R\$ 2.250,00 + (9,5623% / 4) = R\$ 2.303,78 (saldo devedor atualizado monetariamente)
 - R 2.303,78 \times (3 \text{ ou } 4\%) = R$ 69,11 (valor dos juros, usados 3\%)$
 - R\$ 2.303,78 / 3 (nº de parcelas) = R\$ 767,92 (valor da parcela sem os juros)
 - R\$ 767,92 + 69,11 = R\$ 837,03 (valor final da parcela)
- 3) As demais parcelas serão calculadas da seguinte forma: efetua-se a atualização monetária do saldo devedor pela TJLP; calcula-se o valor dos juros (3 ou 4%) sobre o saldo devedor atualizado. Feito isto, se divide o saldo devedor sem os juros pelo número de parcelas restantes e aplica-se os juros sobre o resultado da divisão.

Ex.: a) R\$ 2.303,78 – 767,92 = R\$ 1.535,86 (saldo devedor)

- b) R\$ 1.535,86 + (9,9582% / 4)= R\$ 1.574,09 (saldo devedor atualizado monetariamente)
 - c) R\$ 1.574,09 x 3%= R\$ 47,22 (juros)
 - d) R\$ 1.574,09 / 2 = R\$ 787,04 (valor da parcela sem juros)
- e) R\$ 787,04 + 47,22 = R\$ 834,26 (valor final da parcela)
- 4) Para as parcelas vincendas dos contratos em andamento, primeiro calculase o saldo devedor, na data de pagamento da última parcela ou da assinatura do contrato quando for a primeira parcela a ser paga, convertendo o valor das sacas para reais. Feito isto, acrescenta-se a variação da TJLP ao saldo devedor, conforme determina o art. 11.



Gabinete do Prefeito

Ex.: Supondo que em 2003 quando do pagamento da parcela em janeiro, restou um saldo devedor de 120 sacas de milho dividido em duas parcelas de 60 sacas, uma para 2004 e outra para 2005.

- a) 120 sacas x R\$ 9,50 (valor estimado da saca na época) = R\$ 1.140,00
- b) R\$ 1.140,00 + (11,4168% / 4) = R\$ 1.172,37 (valor do saldo devedor atualizado pela TJLP)
- c) R\$ 1.172,37 x (3 ou 4%, conforme o caso) = R\$ 35,17 (valor dos juros, usando 3%)
 - d) R\$ 1.172,37 / 2 = R\$ 586,18 (valor da parcela sem os juros)
 - e) R\$ 586,18 + 35,17 = R\$ 621,35 (valor final da 2ª parcela)



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.100, DE 19 DE JULHO DE 2004.

Altera a redação do art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a denominação e o padrão do cargo de PROCURADOR — Padrão CC/FG 10 para PROCURADOR-GERAL — Padrão CC/FG 11, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º Acrescenta o Padrão 11 aos incisos II e III do art. 24, da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO 11 COEFICIENTE

8,42

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO

COEFICIENTE

11 2,42" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de

julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIÁNA MÓTTIN MÓR Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.101, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 84.228,57.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 84.228,57 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

11	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
17	Saneamento	
511	Saneamento Básico Rural	
5121	Saneamento Básico	
1003	Devolução saldo PRONAF	
4.4.20.93.01-11208	Devolução saido Convênios – UNIÃO	R\$ 67.415,88
11	SMAM	
11 02	SMAM Diretoria de Fomento Agropecuário	
• •		
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
02 20	Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura	
02 20 601	Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal	
02 20 601 0044	Diretoria de Fomento Agropecuário Agricultura Promoção da Produção Vegetal Produção Agropastoril Familiar	R\$ 16.812,69

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o Superávit financeiro do exercício 2003, referente ao Programa PRONAF, contrato de Repasse nº 107038-91/2000, mais os rendimentos da aplicação financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

julho de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.102, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 149.805,00, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 149.805,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS		
04	Recursos vinculados p/ saúde - Estado		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
0050	Assistência médica à população		
2620	Municipalização Solidária		
3.3,90.30.00-6421	Material de consumo	R\$	490,00
3.3.90.32.11-6422	Material p/ distribuição gratuita – M. Solidária R\$	147.86	5,00
06	SMSAS		
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado		
10	Saúde		
302	Assistência hospitalar e ambulatorial		
0050	Assistência médica à população		
1614	Aguisição bens móveis - M. Solidária		
4.4.90.52.00-6423	Equipamento e material permanente	R\$	1,450,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	— 1-1-1		

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o Superávit financeiro do exercício 2003 da Municipalização Solidária, no valor de R\$ 147.865,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e o Superávit financeiro do exercício de 2003 da Municipalização Solidária - Fração Saúde Bucal, no valor de 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Equipamento e Material Permanente", no valor de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho

de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IYAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MO

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.103, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, no máximo, 7,38% do custo da obra de calçamento da rua Goiânia.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, no máximo, 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) decorrente da pavimentação com pedra irregular na rua Goiânia, numa extensão de 316,74m, no trecho compreendido entre a rua Porto Alegre até a rua Terezina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

iulho de 2004.

Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.104, DE 30 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, no máximo, 7,37% do custo da obra de Pavimentação da Avenida Itália.

Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, no máximo, 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento) decorrente da pavimentação asfáltica na Avenida Itália e parte da rua Fernando Ferrari, numa extensão de 788,14m, no trecho compreendido entre a rua Antônio Lisboa e a rua Pastor Bruno Stysinski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.105, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.676, de 5 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do Município, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e revoga o seu parágrafo único, da Lei nº 2.676, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do Município, passando a constar:

"Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do Município, mediante licitação e pelo prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, se for de interesse do Município.

Parágrafo único. Revogado" (NR)

Art. 2º Revoga a Lei nº 2.678, de 19 de outubro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.106, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004, passando a vigorar:

"Art. 10...

Assistência Social:
Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 75.000,00

Educacional:
Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 25.000,00" (NR)

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.02-1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREII Secretária-Geral.



Gabinete до Prefeito

LEI Nº 4.107, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.02-1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

UCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.108, DE 5 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Munícipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 2º O Convênio terá vigência de 2 (dos) anos, a contar de 1º de março de

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 13 (treze) professores e/ou especialistas em educação no ano de 2004, reduzindo este número para 11 (onze) profissionais no ano de 2005, para atuarem no Instituto, considerando a clientela de matrícula inicial escolar de 455 (quatrocentos e cinqüenta e cinco) alunos do ensino fundamental.

Art. 4º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes que representem no mínimo 10% (dez por cento) do total de alunosdo ensino fundamental referidos no art. 3º, mediante o pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da maior mensalidade cobrada pela mantenedora, e, gratuitamente, 5% (cinco por cento) do total de alunos referidos no mesmo artigo.

Parágrafo único. Vetado

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Ensino Infantil — 09.02.12.365.3652.2902.3.1.90.11.01-9201, Ensino Fundamental — 09.03.12.361.3611.2907.3.1.90.11.01-9312 e Não Computáveis — 09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.01-9601.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de agosto

de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

2004.

NAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

COCIANA MONT



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.109, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Brigada Militar de Montenegro, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Brigada Militar de Montenegro, para o repasse de recursos provenientes da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social/Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, projeto "Programa Social e Educativo de Profissionalização de Adolescentes – PROSEPA", com Repasse Estadual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Contrapartida Municipal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 25.002,00 (vinte e cinco mil e dois reais) na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da cidadania	
421	Custódia e reintegração social	
1229	Transferência a fundos	
1615	Convênio FECA/2004	
3.3.30.93.01-6904	Devolução saldo convênios – Estado	R\$ 1,00
3.3.50.43-6905	Subvenções sociais – Estado	R\$ 12.000,00
3.3.50.43-6906	Subvenções sociais - Contrapartida	R\$ 3.000,00
4,4.50.42-6907	Auxilios – Estado	R\$ 8.000,00
4.4.50.42-6908	Auxílios – Contrapartida	R\$ 2.000,00
4 4 30 93 01-6909	Devolução saldo convênios – Estado	R\$ 1.00

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o crédito da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a redução da dotação orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.99.99.02.00-1999, no valor de R\$ 5.002,00 (cinco mil e dois reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de agosto

de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> /AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MO Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.110, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Denomina diversas do Loteamento Jardins da Serra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As ruas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06, do Loteamento Residencial Jardins da Serra, localizado no Bairro Centenário, passam a denominar-se conforme abaixo:

Nº 01 – Rua Fênix

Nº 02 - Rua Três Marias

Nº 03 e 04 - Rua Extremosa

Nº 05 e 06 - Rua do Arvoredo

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de agosto de 2004.

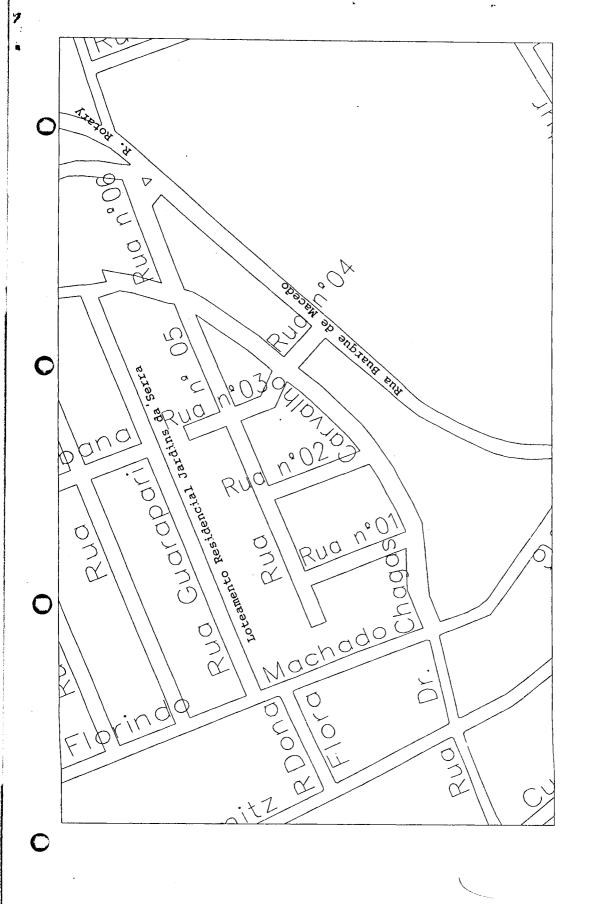
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA







Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.111, DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza a cessão de uso de imóvel à Associação Comunitária Cinco de Maio.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de uso à Associação Comunitária Cinco de Maio, do imóvel com as seguintes características: UM TERRENO, contendo um Centro Comunitário, com 255,72m², de alvenaria, coberto com telhas onduladas, de fibro-cimento, possuindo: sala para atividades múltiplas, bar, hall, área, cozinha, sanitário masculino e feminino, duas salas para cursos, depósitos, administração e portaria, medindo e confrontando-se: frente, a Leste, onde mede 35,43m com a Av. Ernesto Popp; ao Norte, onde mede 37,59m com área do Município de Montenegro; a Oeste, onde mede 33,19m com área do Município de Montenegro e ao Sul, onde mede 30,72m com área do Município de Montenegro; dentro de uma área maior com a superfície de 10.270,50m², situada no Bairro Cinco de Maio, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas Luiza Dauth de Azevedo, Barão do Jacuí, da Figueira, Padre Alberto Träsel e Avenida Ernesto Popp; objeto da matrícula nº 35.083, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se a abrigar a Associação Comunitária Cinco de Maio.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de

agosto de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

J∕ACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.112, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.700,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
3652	Educação Infantil
2902	Educação Infantil
3.3.90.36.01-9224	Outros serviços de terceiros – P. F.

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.30.00-9105, no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais) e 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.36.01-9304, no valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIÀNA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.113 - DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o funcionamento de academias e estabelecimentos que atuam na prática de modalidades esportivas e similares em Montenegro e dá outras providências.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º As academias e os estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas, terão seu registro e funcionamento regulados pelo disposto nesta Lei.
- § 1º Não estão sujeitos ao disposto nesta Lei, por não estarem sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Educação Física, os estabelecimentos e profissionais de dança, artes marciais e ioga.
- § 2º Ficam isentas do disposto nesta Lei, as escolinhas esportivas e entidades amadorísticas sem fins lucrativos.
- Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fazer o registro de suas atividades junto ao Poder Público Municipal e no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo apresentarão os seguintes documentos:

- I Cédula de identidade do(s) proprietário(s) do estabelecimento.
- II Indicação do nome do responsável técnico pelo estabelecimento, que obrigatoriamente será um profissional de Educação Física, habilitado e registrado no Conselho de Classe.
- III Demais documentos exigidos para concessão de alvará de funcionamento.
 - Art. 3º Manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos matriculados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

Art. 4º Os estabelecimentos se obrigam a manter, em lugar visível, quadro indicando o nome, qualificação e horário dos profissionais que trabalham e/ou prestam serviço no local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O desrespeito às disposições desta lei implicará em multa mensal de 200 (duzentas) URM´s, sujeito à aplicação em dobro a cada reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 31 de agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador JOACTA VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS Secretária Geral

Lei de autoria do Vereador ALTACIR MARTINS.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para ampliação do Complexo Industrial Frangosul/Montenegro, CNPJ nº 91.374.561/0001-06, estabelecida na RST 470.

Art. 2º O incentivo, disposto no art. 1º, compreenderá o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 2ª parcela, em complemento ao valor disposto no Protocolo de Intenções, firmado em 4 de março de 2002, já concedida a 1ª parcela através da Lei nº 3.790, de 10 de setembro de 2002.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na ampliação e operacionalização da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. $4^{\rm o}$ Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – aumentar o número de empregos diretos;

II – aumentar a produção de produtos industrializados;

 III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV - divulgar o município entre seus parceiros e fornecedores;

V - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de

Montenegro;

 VI – demonstrar, até o final do exercício de 2005, que o retorno do incentivo correspondeu;

VII – custear alguma atividade ligada à cultura do município;

VIII – implantar/possibilitar o atendimento e a manutenção de escolas de Educação Infantil para filhos dos seus empregados/funcionários em convênio com entidade pública ou privada do Município;

IX – custear despesas na adoção de um ou mais atletas montenegrinos;

 $\,$ X $\,$ – apoiar financeiramente os programas voltados às crianças em vulnerabilidade social.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou mesmo não se implantando o objetivo, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção Industrial
0062	Incentivos às indústrias e ao comércio
1404	Incentivos às indústrias
4.4.60.41.00-4121	Contribuições

Art. 7º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 6º, o recurso será proveniente da maior arrecadação de 2004, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC - Promoção Industrial, a meta Incentivos às Indústrias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

. . . . Λ

Secretária-Geral.

IVAM JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.115, DE 6 DE SETEMBRO 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a CORSAN.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, objetivando a execução da substituição da rede de água existente na Avenida Itália.

Art. 2º Para atendimento do Convênio, caberá ao Município a aquisição de todo o material necessário para a execução da obra e à CORSAN a execução do serviço.

Parágrafo único. Obrigatoriamente deverá constar do convênio que a Corsan ressarcirá ao Município o valor gasto na aquisição dos materiais, através do desconto nas contas de abastecimento d'água dos prédios públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 08.01.15.451.4511.1801.4.4.90.51.00.00.00-8111.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

08 SMOP

UB	
Ω1	

SMOP – Administração

15

Urbanismo

451

Infra-estrutura urbana

4511

Infra-estrutura urbana Execução muro de arrimo Apolinário de Moraes

1815 4.4.90.51.00.00-8125

5 Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2004, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Execução do Muro de Arrimo na Apolinário de Moraes", no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Execução do Muro de Arrimo na Apolinário de Moraes", no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JLUCIANA MOTHN MOREI Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Inclui programas/ações no Plano Plurianual – PPA 2002-2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, Lei nº 3.629 de 15 de agosto de 2001, os seguintes programas/ações:

EXECUTIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

128.1 – PROGRAMA: Melhoria Organizacional e Gerencial

AÇÃO: Acrescenta:

_Reformulação do Plano de Cargos e Salários Dos Servidores Municipais.

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

17 - SANEAMENTO

512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

512.1 – PROGRAMA: Infra-estrutra urbana

AÇÃO: Acrescenta: Saneamento B

Saneamento Básico imediações E. E. de 1º e 2º Graus Dr.

Paulo Ribeiro Campos

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

181 - POLICIAMENTO

0027 - PROGRAMA: Segurança do Cidadão

AÇÃO: Acrescenta:

Instalação de câmeras de monitoramento em ruas da cidade.

UNIDADE RESPONSÁVEL: GP

FUNDARTE

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 -- EDUCAÇÃO

Objetivos do Programa: Ampliar e adequar o espaço físico da

<u>FUNDARTE</u>

Descrição do Indicador: m² de área

Indicador atual: 2.397,31

Indicador pretendido: 800 m2

Unidade Responsável: FUNDARTE

Regionalização: Abrangência local



Gabinete do Prefeito

AÇÕES:

1) AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA

FUNDARTE

Descrição da ação: Instalar adequadamente todas as atividades da

Instituição

Tipo da ação: 01 - Projeto

Produto: Edificação Unidade de Medida: 800 m²

Fontes de Financiamento:

Recursos Admin. Direta: R\$ 30.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 70.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.118, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2005, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2005, 2006 e

2007;

II - decreto que regulamenta as audiências públicas;

III - anexo de Metas Prioritárias;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

V – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

VI – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Flutuante e Fundada para 2002-2005;

VII – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - anexo de Metas Fiscais - Avaliação Atuarial do Regime de

Previdência;

IX - anexo de Metas Fiscais - Avaliação Financeira do Regime de

Previdência;

X - anexo de Riscos Fiscais;

XI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

- Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2005, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.
- § 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.
- § 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- § 4º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, assim como da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.



Gabinete do Prefeito

§ 5º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os Programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes

critérios:

I - redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação

vigente;

II - limitação de novos projetos;

III - redução das despesas de manutenção dos órgãos;

IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4º Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. Il do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constante no art. 1º, que conterá a memória de cálculo.



Gabinete do Prefeito

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

 I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

 II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

 III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes

autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV. Subseção I. da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 9º As transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do Plano de Auxílios do Município, conseqüentemente com inclusão de valores e ao art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1º Os auxílios destinados às pessoas obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas leis nºs 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

§ 2º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos, no caso de execução de programa, projeto ou lei específica, através de convênio.



Gabinete do Prefeito

§ 3º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 1993; alínea "f", inc. I do art. 4º e art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
 II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

 $\$ 2º As despesas com pessoal alencadas no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III alíneas "a" e "b" da mesma Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

 I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

 II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;

 III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

 IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea "e", do inc. I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.



Gabinete do Prefeito

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 2000 e do § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea "e", do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que vigerão também na administração direta e indireta, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto nº 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art, 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, refeito Municipal.

Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
RECEITA ARRECADADA E PROJEÇÃO								
2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 200								
RECEITAS CORRENTES	27.770.611	30.183.748	34.586.989	37.389.200	48.340.750	52.208.010	53.252.170	54.317.214
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.404.724	4.795.058	5.426.947	5.880.800	6.573.566	7.099.451	7.241.440	7.386.269
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.174.430	1.897.288	4.074.935	4.741.500	4.361,000	4.709.880	4.804.078	4.900.159
RECEITA PATRIMONIAL	1.545.090	1.991.996	3.442.588	2.714.876	6.737.550	7.276.554	7.422.085	7.570.527
RECEITA AGROPECUÁRIA		,	-	-			-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	295	•	100	100	108	110	112
RECEITA DE SERVIÇOS	25.388	27,778	91.211	213.700	340.395	367.627	374.979	382.479
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.334.865	20.097.620	20.066.793	22.227.093	28.222.342	30.480.129	31.089.732	31.711.527
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.286.114	1.373.713	1.484.515	1.611.131	2.105.797	2.274.261	2.319.746	2.366.141
RECEITAS DE CAPITAL	38.594	628.131	789.881	372.000	441.100	476.388	485.916	495.634
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	272.157	334.681	260.000	350,000	378.000	385.560	393.271
ALIENAÇÃO DE BENS	7.120	38.340	12.630	10.000	1,000	1.080	1.102	1.124
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	21.474	26.760	21.137	30.000	35.000	37.800	38.556	39.327
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000	290.874	421.433	72.000	55.100	59.508	60.698	61.912
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-						
SUBTOTAL	27.809.205	30.811.879	35,376.870	37.761.200	48.781.850	52.684.398	53.738.086	54.812.848
(-) RETORNO FUNDEF = DUPLICIDADE	1,727,476	-	-					
(-)FUNDARTE				951.200	1.368.600	1.395.972	1.423.891	1.452.369
TOTAL	26.081.729	30.811.879	35.376.870	36.810.000	47.413.250	51.288.426	52.314.195	53.360.478

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

EXERCÍCIO 2005 - A projeção foi estimada com 8% de acréscimo sobre todas as receita

EXERCÍCIO 2006 - A projeção foi estimada com 2% de acréscimo sobre todas as receita

EXERCÍCIO 2007 - A projeção foi estimada com 2% de acréscimo sobre todas as receita

USE MARIA JONER
CRO IN 186492



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

oo,oo (acaaciita e ciiico ii	m reals), ha seguinte classifica
11	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
542	Controle Ambiental
0034	Proteção ao Meio Ambiente
1004	Cercamento Aterro Sanitário
4.4.90.51.00-11210	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2004, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a redução da dotação orçamentária nº 11.04.15.451.4512.2004.3.3.90.39.00-11403, no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta "Cercamento do Aterro Sanitário", no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta "Cercamento do Aterro Sanitário", no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de setembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MÖTTI Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços Urbanos
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1706	Frota de veículos, máquinas e implementos
4.4.90.52.00-7111	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a maior arrecadação do exercício de 2004, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Equipamento e material permanente

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro. o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

AN JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 229.796,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 229.796,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
04	Rec. vinculados p/ Saúde – Estado	
10	Saúde .	
301	Atenção Básica	
1223	Equipamento e Material Permanente	
1617	Aquis. bens móveis/COREDES	
4.4.90.52.00-6424	Equip. e material permanente	R\$ 43.750,00
06	SMSAS	
04	Rec. vinculados p/ Saúde – Estado	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos	
1618	Frota de veículos/COREDES	
4.4.90.52.00-6425	Equipamento e Material Permanente	R\$ 186.046,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 1º, servirá de recurso o crédito da Secretaria Estadual da Saúde, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES, relativo ao Programa de Consulta Popular 2003/2004, no valor de R\$ 229.796,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de

setembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTI Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4122, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o controle na venda da cola-de-sapateiro e produtos similares no município de Montenegro.

" FT . 1 . "

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais, que vendem e distribuem esses produtos, somente poderão fazê-lo mediante identificação em livro especial do comprador, constando RG e endereço. Parágrafo Unico – Deverá ser respeitada a condição de não efetuar venda a menores.

Art. 2.º Os produtos a que se refere o art. 1.º são a cola-de-sapateiro e produtos sintéticos a base de benzeno, tolueno e éter.

Art. 3.º O descumprimento das disposições da presente Lei, além das penalidades previstas na legislação federal, acarretará ao infrator o pagamento de 500 URMs.

Art. 4.º A fiscalização das disposições desta Lei será executada por órgão público competente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de setembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> DERLEI MENEZES DA SILVA, Vereador JOA Presidente.

Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

DAM



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.123, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.802,69.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.802,69 (dezoito míl, oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço de Habitação Social – FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0033	Política Habitacional
1616	Convênio FUNASA
4.4.20.93.01-6705	Devolução Saldo Convênios - UNIÃO

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o Superávit Financeiro do exercício 2003, referente ao Convênio nº 1693/01.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIÂNÂ MOTTIN MOREIRA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI № 4.124, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 216.240,61 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 216.240,61 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), na seguinte classificação orçamentária:

07	201720
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1705	Infra-estrutura de transportes - Recurso CIDE - Contribuição
	de Intervenção no Domínio Econômico
3.3.90.30-7110	Material de consumo

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o repasse do Estado, referente à Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico - CIDE, no valor de R\$ 216.240,61 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de

outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.125, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul diversos equipamentos e material permanente, visando o desenvolvimento do PNAE.

Í JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, para serem incorporados ao acervo patrimonial das escolas estaduais, visando o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, os equipamentos e material permanente relacionados no Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

E. E. José Garibaldi

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, com forno seis bocas (2 queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 4 queimaduras simples de 12-13cm de diâmetro), com instalação.	

E.E. Adão Martini

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Freezer 310l (dupla função), não galvanizado, 220v, na cor	23412
	branca	

E.E. Adelaide Sá Brito

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, com forno seis bocas (2	23387
	queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 4 queimaduras simples de 12-13cm de diâmetro), com instalação.	
01	Liquidificador industrial 6l, copo inóx, na cor branca.	23424

E.E. Promorar

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, com forno quatro bocas (2	23398
	queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 2	
	queimadores simples de 12-13cm de diâmetro), com	
	instalação	

E.E. Januário Correa

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, com forno quatro bocas (2 queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 2 queimadores simples de 12-13cm de diâmetro), com instalação.	

E.E. Manoel de Souza Moraes

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Geladeira duplex, 350l, na cor branca.	23416



Gabinete do Prefeito

E.E. Álvaro de Moraes

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, sem forno seis bocas (2 queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 4 queimadores simples de 12-13cm de diâmetro), com instalação.	

E.E. Tanac

Quantidade	Descrição do Item	Nº Patrimônio
01	Fogão à gás industrial, com forno seis bocas (2 queimadores duplos de 20-21cm de diâmetro mais 4 queimaduras simples de 12-13cm de diâmetro), com instalação.	
01	Liquidificador indutrial 6l, copo inóx, na cor branca	23425



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.126, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recursos provenientes de doações através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da cidadania
421	Custódia e reintegração social
1229	Transferência a fundos
1619	Projetos c/ recurso de doações
4.4.50.42.00-6910	Auxílios

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirão de recurso as doações recebidas através do FMDCA.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.127, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza a Cessão de Uso de bem público à Associação Agrícola e Comunitária de Serra Velha.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão de Uso de uma bomba submersa 4", 6hp e 25 estágios; uma dosadora automática de cloro, quadro de comando elétrico da bomba submersa; um abrigo em alvenaria nas dimensões de 2,00x1,50m; um reservatório de água com capacidade para 10.000l; um sistema telecomando via rádio e demais materiais que compõem o complexo de distribuição de água à Associação Agrícola e Comunitária de Serra Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 04.809.955/0001-45.

Art. 2º Os equipamentos, descritos no art. 1º, se destinam ao fornecimento de água à comunidade de Serra Velha.

Art. 3º A Associação Agrícola e Comunitária de Serra Velha se compromete a restituir ao Município todos os equipamentos cedidos em perfeitas condições de uso.

Art. 4º O prazo da Cessão de Uso será de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. A Cessão de Uso poderá ser interrompida a qualquer tempo, se ocorrer a solicitação da devolução dos equipamentos pelo Município, se cessar a necessidade do uso por parte da comunidade de Serra Velha ou no caso de ser dado destino diverso ao uso do bem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

Ratifica o Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência da Brigada Militar e com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ratifica o Convênio, firmado em 15 de julho de 2004, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a finalidade de delegar competência à Brigada Militar, para exercer, na circunscrição territorial do Município e na qualidade de seu agente, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas além de outras atribuições relacionadas à fiscalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 2º Ratifica o Convênio, firmado em 15 de julho de 2004, com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, com a finalidade de estabelecer normas operacionais de emissão de notificação do Município para a defesa da autuação, emissão da notificação de penalidade aplicada e os demais procedimentos decorrentes destas, assim como o processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município aplicadas em sua circunscrição territorial.

Art. 3º Autoriza o Município a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança – Fundo Especial de Segurança Pública/BM – e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, a título de contraprestação pelos serviços prestados os valores constantes do Convênio.

Art. 4º Autoriza o Município a repassar ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento) na forma do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O prazo do convênio será de 5 anos a contar da data da sua assinatura.



Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 07.04.26.782.0037.2704.3.3.90.39-7404.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.129, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Denomina Estrada Martins Souza Vigel um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada localizada em Pesqueiro, que parte da BR 386-Tabaí Canoas até a Estrada Marcírio de Souza Carpes, onde está localizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Felisberto Porfírio de Souza, passa a denominar-se de "Estrada Martins Souza Vigel".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Agricultor/Pecuarista", como atividade do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IV/N JACOB ZIMMER, Brefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE MARTINS SOUZA VIGEL

MARTINS SOUZA VIGEL, nasceu em 11 de novembro de 1923, em Porto Alegre e faleceu no dia 04 de setembro de 1999.

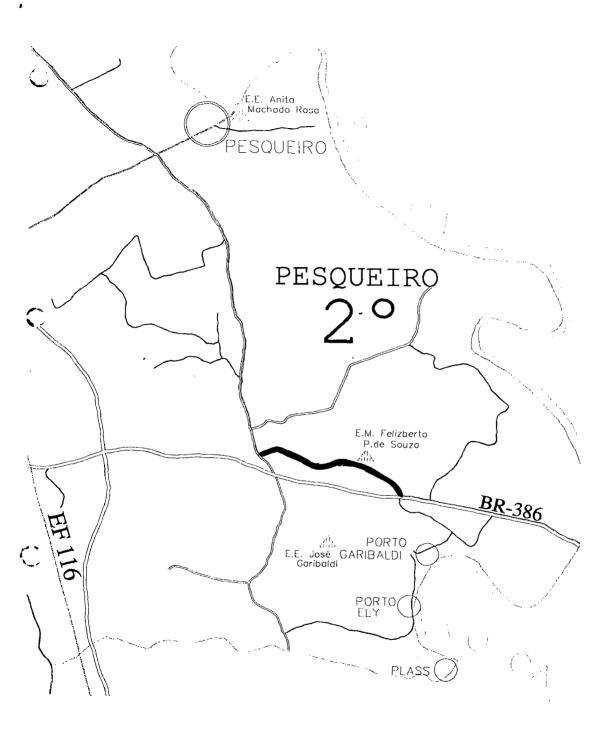
Casou-se com Maria Celina Baptista e teve três filhos: Maria Diva, Gérson Paulo e Olga Maria Vigel.

Sua vida de agricultor e pecuarista fez com que ele viesse da Ilha das Flores para esta localidade em busca de terra para plantio e criação de gado, no tempo em que o único meio de transporte era pelo Rio Caí. Foi comprando pequenas propriedades, deixando a Ilha das Flores apenas para o confinamento de gado em determinadas épocas do ano, período das cheias. Também mantinha uma banca de hortifrutigranjeiros no Ceasa, desde a sua fundação, sendo que antes deste período, comercializava seus produtos na Praia de Belas.

Um dos fatos importantes que o fez conhecido pela comunidade em sua terra que adotou, foi a construção de uma cancha de carreira, onde ele sempre era convidado para ser o juiz. Também construiu um salão de baile, onde hoje funciona um estabelecimento comercial.

Sempre participou das festas de igreja do Porto Eli, contribuindo com a doação de animais para o leilão de caridade, onde também chegou a ser festeiro.

Grande parte de suas terras tornaram-se hoje o leito da estrada citada. E, quando ainda vivo, em conversa com amigos, comentava-se a importância em denominar aquela via de acesso.





Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
2213	Serviços funerários
1.704	Construção de jazigos no cemitério municipal
4.4.90.51-7109	Obras e instalações

4.4.90.51-7109 Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.01.04.122.0057.2302.3.3.90.46.00-3108, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Construção de jazigos no cemitério municipal", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Construção de jazigos no cemitério municipal", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.131, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando o Projeto Equoterapia.

Art. 2º Caberá ao Município o repasse no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Art. 3º O prazo do Convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.08.10.302.0024.2604.3.3.50.43-6801.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMAŘI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Denomina "Monumento ao Imigrante" o marco existente na Praça João Edwino Derlam.

> JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E 1:

Art. 1º O marco existente junto à Praça João Edwino Derlam, localizada em Campo do Meio, passa a denominar-se "Monumento ao Imigrante".

Parágrafo único. Será colocada pela Administração Municipal placa indicativa junto ao marco, com os seguintes dizeres: "Monumento ao Imigrante".

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMETDA, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Denomina Estrada Municipal José Mendes Moreira Guedes logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada localizada em Porto Garibaldi, que parte da BR 386-Tabaí Canoas, Km 423,3, à localidade de Porto Garibaldi, passa a denominar-se de "Estrada Municipal José Mendes Moreira Guedes".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Empresário, Vereador e Líder Comunitário", como atividade do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

JAÇOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ



ESTADO DO RIÓ GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE JOSÉ MENDES MOREIRA GUEDES

JOSÉ MENDES MOREIRA GUEDES, filho de Licínio Moreira Geóides e Anacleta Mendes Guedes, nasceu na cidade de Quarai, RS, em 28 de fevereiro de 1916.

Estudou na cidade de Santa Maria, onde iniciou a carreira militar em 1935 permanecendo no 5º Regimento e Artilharia Male, atual 5º Batalhão de

Campanha, chegando à graduação de Sargento em 1939.

Estudou eletrônica e trabalhou como rádio técnico na cidade de Quaraí de onde se mudou para Alegrete, seguindo na profissão, montando uma emissora de rádio difusão, atuando como locutor e apresentador entre 1940 a 1942, sendo que em 1943 veio para o Aeroclube do Rio Grande do Sul, na época instalado em Canoas, onde tirou brevê, formando-se como instrutor de vôo e mecânica de aviação, atuando nesta área até fevereiro de 1945. Quando estava prestes a ingressar como Comandante na Panair do Brasil, sofreu sério acidente causado por pane mecânica na decolagem da aeronave M.7 que estava pilotando. Após recuperar-se, retorna as atividades, entretanto, atendendo apelo dos familiares, abandonou a carreira aeronáutica.

Em dezembro de 1945 casou-se com Beatriz Aita, vindo então residir em Porto Garibaldi, município de Montenegro, assumindo a direção operacional

da Cerâmica Aita.

Homem formado na disciplina militar, com mentalidade moldada na área tecnológica, voltado para os problemas sociológicos e com personalidade dinâmica, tratou logo de modernizar a fábrica substituindo os trabalhos braçais mais rudimentares pela mecanização disponível na época. Auto didata buscou na bibliografia os conhecimentos necessários para melhoria de qualidade e produtividade. Organizou a vila operária, a escola, a assistência médica e lazer para os funcionários da empresa e comunidade circunvizinhas. Preocupava-se promover oportunidade para que os filhos dos operários pudessem ter um mínimo de educação escolar e cívica abrindo perspectivas de futuro melhor. Dentre os filhos dos operários desta época muitos chegaram a cursos técnicos, alguns se tornaram empresários, líderes sindicais e alguns se graduaram em curso superior.

Dos funcionários exigia disciplina e eficiência, mas os tratava com respeito e humanismo, e as suas famílias a mesma atenção, razão pelas quais

mereceu muito respeito e afeição.

Naquela época, as comunicações eram precárias até nos centros urbanos e as estradas nem sempre ofereciam condições de trânsito. José Moreira Guedes foi o primeiro radioamador do município, operando com o prefixo PY# XW, expedido em 1947. Utilizava um rádio transmissor de construção própria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

estando sempre a disposição de quem necessitasse contato com familiares distantes por motivos vários, muitas vezes óbitos.

A comunidade carecia melhorias na escola, fazia-se necessário um posto de saúde, era urgente a eletrificação na região e estradas transitáveis ao longo de todo o ano, foi então convidado a representar a localidade na Câmara Municipal. Nas eleições municipais de 1959 foi eleito Vereador, sendo que na secção eleitoral onde votavam os operários das três indústrias locais (Cerâmica

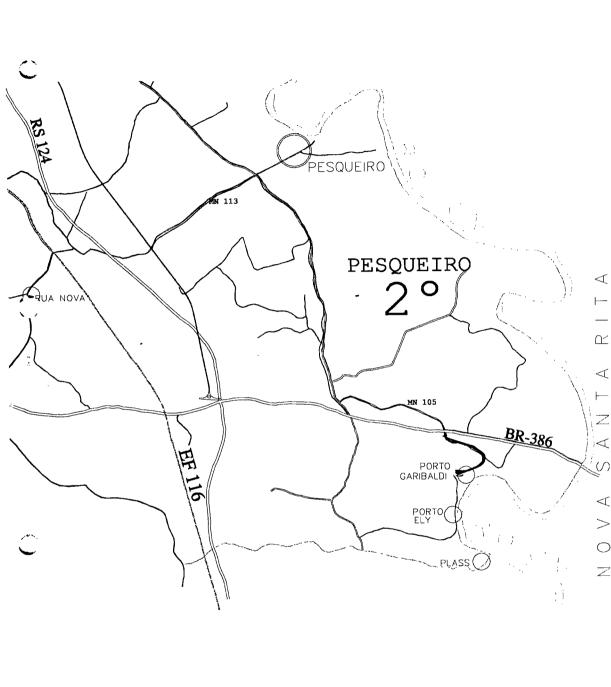
Aita, Cerâmica Eli e Cerâmica Plaz), obteve votação maciça.

No decorrer do seu mandato, foi líder de bancada e com o apoio de seus pares, conseguiu aprovação para seus projetos, os quais visavam benefícios comunitários, entre eles: construção de várias escolas, instalação de um posto de saúde e uma escola estadual em Porto Garibaldi, melhoria nas estradas de ligação com a sede do município e o início da mobilização dos meios políticos para a construção da rede elétrica que foi concluída em seu segundo mandato, trazendo benefícios a toda comunidade daquela região, até Montenegro. Durante seu mandato, foi convidado pelas lideranças políticas, de ensino e empresários, a concorrer à Prefeitura. Apesar de maciço apoio político, agradeceu a honra do convite, pedindo que o dispensassem, pois acreditava haver munícipes mais capazes para concorrer e exercer honroso cargo. Concorrendo na eleição seguinte, foi reeleito para o quatriênio 1964 a 1967, tendo sido prorrogado o mandato até 1969. Por pertencer ao partido de oposição, enfrentou várias dificuldades em relação ao governo estadual, entre outras, a interrupção do atendimento de saúde e odontológico no posto de saúde e o descaso com o educandário, deixando os alunos com precário atendimento. Em discurso inflamado na Câmara, repudiou a ação dos governantes, reforçando severamente seu protesto de que não se calaria, dentre seu pronunciamento, cita-se a seguinte frase: "Se quiserem me perseguir, que o façam, mas que não punam inocentes filhos de operários. Meu protesto a esta injustiça irá continuar, até que as baionetas me cortem a garganta."

Assim prosseguiu até o final do seu mandato, quando a maior parte de seus projetos políticos haviam sido concretizados, retirando-se da vida pública e retornando as atividades empresariais, onde seguiu também se dedicando as

causas da comunidade.

Faleceu em 31 de maio de 1981, em sua residência de Porto Garibaldi, aos 65 anos, deixando esposa, dois filhos e uma filha, genro, nora e cinco netos.



C



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.134, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera os arts. 1º e 2º da LC nº 3.994, de 18 de dezembro de 2003, que cria e extingue cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar n° 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da LC nº 3.994, de 2003, que cria e extingue cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Extingue, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e extingue na Lei Complementar nº 3.062, de 2 de junho de 1995, os seguintes cargos:

Denominação da Categoria Funcional	Quantidad
Administrador – Padrão 10	01
Agente Administrativo – Padrão 08	07
Auxiliar de Creche – Padrão 01	23
Tesoureiro – Padrão 09	01
Zelador – Padrão 02	01" (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da LC nº 3.994, de 2003, que cria e extingue cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os 23 (vinte e três) cargos de Agente Administrativo e os 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Creche que estão ocupados ficam fazendo parte de um Quadro de Cargos em Extinção, assegurados todos os direitos previstos na LC nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e serão extintos à medida que forem vagando." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

novembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

WAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.135, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Marco Aurélio de Oliveira, Paulo Ricardo Moutinho da Silva e Euclides Freitas de Oliveira.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, inscrito no CIC/MF sob nº 019.708.870/87, residente e domiciliado na Cel. Antônio Inácio, nº 302, em Montenegro; de PAULO RICARDO MOUTINHO DA SILVA, inscrito no CIC/MF sob nº 241.026.950-87, residente e domiciliado na Rua Elisa Moojen Arpini, nº 260, em Montenegro e de EUCLIDES FREITAS DE OLIVEIRA, inscrito no CIC/MF sob nº 639.113.370-00, residente e domiciliado na Rua Elisa Moojen Arpini, nº 370, em Montenegro duas áreas de terras com as seguintes características: ÁREA 1 - UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 26,00m², situada no Bairro Zootecnia, zona urbana do Município de Montenegro, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua José Rubens da Silveira, onde mede 2,00m; ao SUL, com Marco Aurélio de Oliveira e outros, onde mede 2,00m; ao LESTE, com Prefeitura Municipal de Montenegro, onde mede 13,00m e a OESTE, com Marco Aurélio de Oliveira e outros, onde mede 13,00m. ÁREA 2 - UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de 26,00m², situada no Bairro Zootecnia, zona urbana do Município de Montenegro, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua José Rubens da Silveira, onde mede 2,00m; ao SUL, com Marco Aurélio de Oliveira e outros, onde mede 2,00m; ao LESTE, com Marco Aurélio de Oliveira e outros, onde mede 13,00m e a OESTE, com Prefeitura Municipal de Montenegro, onde mede 13,00m, ambas as áreas localizadas dentro de uma área maior com a superfície de 172.051,00m², imóvel objeto da matrícula 33.534, fls, 01v, Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, será utilizado como via pública e será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos doadores, Marco Aurélio de Oliveira, Paulo Ricardo Moutinho da Silva e Euclides Freitas de Oliveira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.136, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço Habitação Social – FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
4821	Implantação de núcleos populares
1817	Construção casas populares – Prolurb III
4.4.90.51.00-8127	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias nºs 05.01.04.061.8888.2502.3.3.90.91.01.00-5113, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 05.01.04.061.8888.2502.3.3.90.91.02.00-5114, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Construção de 08 casas populares no Loteamento Prolurb III", no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercicio financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Construção de 08 casas populares no Loteamento Prolurb III", no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.137, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.488,34 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 51.488,34 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura Urbana
4511	Infra-estrutura Urbana
1816	Conclusão calçada da Beira do Rio
4.4.90.51-8126	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 08.01.15.451.4511.1801.4.4.90.51.00-8111, no valor de R\$ 51.488,34 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Conclusão das obras da calçada da Beira do Rio", no valor de R\$ 51.488,34 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercicio financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Conclusão das obras da calçada da Beira do Rio", no valor de R\$ 51.488,34 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.138, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 22 de dezembro de 2003. que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 3.997, de 2003, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2004:

"Art. 1º...

Assistência Social:

Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 60.000,00

Educacional:

Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 20.000,00" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

N JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

uciana m®

Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.139, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para repassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso as dotações orçamentárias n°s 09.02.12.365.3652.2903.3.3.50.43-9209, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 06.06.08.244.0024.2615.3.3.50.43-6604, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Prefeito Municipal.

LUCIANA MOPTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LE! Nº 4.140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
23	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
6911	Valorização do Comércio
1405	Projeto "Abrace Montenegro – Campanha 2004"
3.3.90.31-4122	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirão de recurso as dotações orçamentárias nºs 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.02-2111, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.39.00-2106, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 02.02.04.122.0021.2204.3.3.90.39.00-2204, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 03.04.04.122.0021.2305.3.3.90.39.00-3406, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 03.06.09.272.0031.2309.3.3.90.30.00-3601, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 03.06.09.272.0031.2309.3.3.90.35.00-3602, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 03.06.09.272.0031.2309.3.3.90.39.00-3603, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, Promoção Comercial 691.1 – Valorização do Comércio, a meta Projeto "Abrace Montenegro – Campanha 2004", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL para adquirir um veículo popular 0 Km para contemplar o Ganhador da Promoção "Abrace Montenegro – Campanha 2004", visando incentivar à arrecadação.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta Promoção "Abrace Montenegro – Campanha 2004", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

JUCIANA MOPTIN MOREIRA, Secretária-Geral Substituta.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.141, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao expurgo de créditos tributários lançados no período de 1990 a 1996.

I JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao expurgo de créditos tributários lançados no período de 1990 a 1996, alcançados pela prescrição nos termos do art. 174, combinado com o art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.142, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a doar fardamentos à AASEM.

l JACOB ZIMMER, ≁refeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a doar à Associação Atlética dos Servidores Municipais – AASEM os fardamentos relacionados no Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Quantidade	Descrição do Item	
	Camiseta curta, trilobal, colméia brapa, brasão do Município,	
	logomarca da Diretoria de Desporto em serigrafia.	
20 unidades	Camiseta manga longa, trilobal, colméia brapa.	
04	Fardamento para goleiro, sendo: 04 camisetas trilobal colméia	
conjuntos	brapa, brasão do Município bordado; 04 calções trilobal colméia	
	brapa numerado; 04 pares de meia.	
40	Pares de meia numeradas.	
25	Abrigo em seletel plus da Selene.	
25	Abrigo em seletel plus da Selene, brasão do Município em	
conjuntos	bordado.	
40	Calção trilobal colméia brapa numerado.	



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a redação do § 6º do art. 260 da Lei Complementar nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 6º do art. 260 da Lei Complementar nº 2.119, de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260...

§ 6º Só será permitida a localização de camelôs no passeio público da Praça Rui Barbosa, localizada no lado ímpar da rua Capitão Cruz, trecho compreendido entre as ruas São João e Carlos W. Gottselig, respeitando as faixas de 5,00m distantes do meio-fio, tendo cada barraca as medidas padrão de 3,00m de comprimento por 3,00m de largura, considerando o recuo alinhado, preservando 3,00m de largura para a passagem de pedestres." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.144, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

ooo,oo (cento e cinque	sina iliii reais), na seguinte classificação orçanientaria.
09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1921	Construção E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos
4.4.90.51-9318	Obras e Instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 10.01.99.999.3999.9.9.9.9.9.01-1998, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Construção de novo prédio da E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos – Fortaleza", no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a meta "Construção de novo prédio da E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos – Fortaleza", no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de dezembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

O 00

ROSEMARI ALMEID Secretária-Geral. IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



seguinte

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 105.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
07	FUMREBOM
06	Segurança Pública
182	Defesa Civil
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos - Corpo de Bombeiros
1203 4.4.90.52.00-2705	Aquisição frota de veículos – Corpo de Bombeiros Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do FUMREBOM de 2003, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a redução das dotações orçamentárias nºs 02.07.06.182.0028.2209.3.3.90.30.00-2701, no valor de R\$ 11.036,70 (onze mil, trinta e seis reais e setenta centavos); 02.07.06.182.0028.2209.3.3.90.36.01-2702. no valor de R\$ 2.000,00 (dois 02.07.06.182.0028.2209.3.3.90.39.00-2703, no valor de R\$ 6.963,30 (seis mil, novecentos sessenta е três reais е trinta centavos); 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.01-1002, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.03-1003, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 01.01.031.0319.1101.4.4.90.52.00-1013, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito – Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito – Fundo de Equipamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.146, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ratifica o Convênio de Cooperação entre a Universidade de Caxias do Sul e o Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ratifica o Convênio, firmado em 8 de abril de 2003, com a Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, com a finalidade de conjugar esforços no sentido de realizar o Curso de Licenciatura em Pedagogia: Docência para Educação Básica, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na forma de Educação à distância para professores em exercício na Rede de Ensino.

Art. 2º Para atendimento do Convênio, caberá ao Município:

I – disponibilizar para o curso: 1 (uma) sala de aula para cada 25 (vinte e cinco) alunos matriculados, 1 (uma) sala destinada à secretaria, 1 (uma) sala para coordenação e 1 (uma) sala para instalação de biblioteca, dentro de estrutura já existente em escola da rede municipal;

II – equipar as salas com recursos e móveis;

 III – disponibilizar na biblioteca o acervo básico do curso, cerca de 300 exemplares de títulos indicados;

 IV – organizar o calendário das escolas de modo a permitir a liberação dos alunos para as atividades presenciais do curso;

 V – permitir a realização do Estágio em Escola do Município e auxiliar a supervisão do estágio.

Art. 3º As ações, etapas, responsabilidades e recursos financeiros para a concretização dos objetivos deste Convênio serão definidos de comum acordo e formalizados mediante termos aditivos específicos.

Art. 4º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA, Secretária-Geral.

"POE ÓRGÃOS, POE SANGUE: SALVE VIPAS"

I JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.147 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Denomina "Reverendo ERNESTO J. BERNHOEFT" um logradouro público.

VEREADOR JOACIR MENEZES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** A rua projetada "A", compreendida entre a Rua da Olaria e o prolongamento da Rua Augusto Jaeger, até o lote 13 da Quadra 17, Loteamento Jardim Ibiá, no Bairro Olaria, passa a denominar-se "Rua Reverendo Ernesto J. Bernhoeft".
- § 1º Quando for totalmente concluída a infraestrutura da rua projetada "A", o novo trecho receberá a mesma denominação.
- § 2º Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Fundador Colégio Jacob Renner".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador JOACIR MENEZES,
Presidente

MARIA CRISTINA MOYSÉS Secretária Geral

Lei de autoria dos Vereadores Carlos Einar de Mello e João A. Reinheimer.

Ernesto J. Bernhoeft

Nasceu em Gustrow, na Alemanha e emigrou para o Brasil, em 1936.

Educador de reconhecida capacidade empregou todas as potencialidades de Montenegro para criar, fundar e dirigir o educandário que levou o nome de "Jacob Renner". Seu trabalho escolar foi aqui iniciado na escolinha primária para filhos de ferroviários. Depois surgiu o "Ginásio Jacob Renner". E, também de suas mãos, o "Colégio e Escola Normal Jacob Renner".

Sempre lutando com poucos recursos tentava, por diversos meios, sensibilizar a comunidade montenegrina em favor da obra que concebera e que viria preencher uma grande lacuna existente no sistema educacional montenegrino.

Em Dezembro de 1953, escrevia em "O Progresso" (um dos veículos mais usados pelo Reverendo). "O futuro há de te recompensar caro leitor, pelo que no presente fizeres em favor da consolidação do Ginásio Jacob Renner, quando teu nome for lembrado entre tantos que tiveram coragem bastante para espontaneamente colaborar para que se organizasse um curso secundário gratuito para os filhos de operários, ferroviários, soldados da Brigada e famílias necessitadas de Montenegro".

Em 1956, esteve em São Paulo, onde falou sobre o Ginásio na Televisão Tupi e na Rádio Nacional. Obteve doações de indústrias paulistas.

Participou do programa "Do Zero ao Infinito", responde a questão sobre "A vida da primeira Imperatriz Leopoldina", em favor do educandário gratuito.

Deputado da Diocese Meridional da Igreja Episcopal Brasileira eleito em Concílio, o Reverendo Ernesto viajou aos Estados Unidos onde visitou dezenove cidades, pregou nove vezes e proferiu seis conferências sobre o trabalho efetuado em Montenegro. Também lá conseguiu doações.

Esteve na Alemanha em missão cultural, a convite do estado germânico do Veideisachsen para lecionar por meio ano, Historia, Geografia e Religião, no colégio para Rapazes da cidade-porto de Emden. Além da atividade educacional, o Reverendo Ernesto proferiu vinte e cinco conferências em benefício do educandário que dirigiu. Falou em dezesseis reuniões dominicais. Dirigiu reuniões de professores e ministros religiosos, explanando sobre questões educacionais e espirituais.

O "Abrigo Nestor Bender" berço da obra educacional futura, abrigava crianças internas e fornecia diariamente medicamentos a pessoas carentes. O Reverendo e sua esposa, por diversas vezes, venderam móveis de sua própria casa a fim de alimentar os alunos.

Criou junto a "elementos de real expressão social e político" a Escola Técnica Industrial Jacob Renner.

Instituiu o Curso Científico em Montenegro, único na área.

O "Colégio Jacob Renner" abrigava uma orquestra com vinte figuras; diversos coros; grupos teatrais que representaram na maioria das vezes, peças escritas pelo Reverendo e o Conjunto Folclórico "Sinuelos da Cruz". Anexo ao Colégio, funcionou por algum tempo, um Curso de Línguas. A Escola Primária "Cruzeiro do Sul", da Comunidade Episcopal, tornou-se departamento do Colégio Jacob Renner.

Em 1960 ao Reverendo Ernesto J. Bernhoeft é autorgado o "Título Honorifico de cidadão Montenegrino" pela Câmara de Vereadores e por iniciativa da "Sociedade dos Amigos de Montenegro".

Após doze anos de ação em favor da educação montenegrina, o Reverendo Ernesto é designado para Londrina (PR) e depois para Brasília (DF), onde veio a falecer em 2001, com 84 anos de idade.

Tanto em Londrina como em Brasília, ao lado de clérigo da igreja, desenvolveu sempre uma obra educacional.

****0 JO DIDO P_OA Vo Mig JAR ARE G H 6 terse nder o 7 Ruo J 6 tus 10 ...o Res Ales Coulott or Haulo 12 13 14 0 P 3 C/ 1.E 18 17 16 Spirnundo Correio do Silvo //Gemmer////s/ > Olaria Ø_ZC В (KYOD Loteamento JARDIM IBIÁ 67 Bairro OLARIA Ricardo Carlos Lerch



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Exclui parte de metas constantes na LDO 2004 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC -- Educação Infantil, parte das metas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 479.235,72 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, setenta e dois centavos):

- ampliação E.M.E.F. Esperança para atender a Educação Infantil, no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinqüenta reais);

- ampliação de E.M.E.I. Santo Antônio, no valor de R\$ 42.612,00

(quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais);

- ampliação e reforma da E.M.E.F. Cinco de Maio, no valor de R\$ 129.717,20 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos);

- ampliação da E.M.E.I. Bairro Ferroviário, no valor de R\$ 280.856,52 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais, cinqüenta e dois centavos).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 979.235,72 (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, setenta e dois centavos), na seguinte classificação orçamentária:

SMEC	
Educação Infantil	
Educação	
Educação Infantil	
Atendimento Ensino Infantil	
Termo Ajustamento de Conduta – I	Educação Infantil
Obras e Înstalações	R\$ 930.856,52
Equip. Mat. Permanente	R\$ 48.379,20
	Educação Infantil Educação Educação Infantil Atendimento Ensino Infantil Termo Ajustamento de Conduta – I Obras e Instalações

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) da maior arrecadação do das dotações orçamentárias nºs redução exercício de 2004 е а 09.02.12.365.3651.1902.4.4.90.51.00-9216, no valor de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais); 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.51.00-9218, no valor de R\$ 42.612,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais); 09.02.12.365.3651.1908.3.3.90.39.11-350,00 (trezentos cinqüenta valor de R\$ е 9220, no 09.02.12.365.3651.1908.4.4.90.51.00-9221, no valor de R\$ 129.367,20 (cento e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) e 09.02.12.365.3651.1901.4.4.90.51.00-9215, no valor de R\$ 280.856,52 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Educação Infantil, a meta "Implementação de ações em obras/equipamentos para atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, visando atendimento a maior em Educação Infantil", no valor de R\$ 979.235,72 (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, setenta e dois centavos).

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Educação Infantil, a meta "Implementação de ações em obras/equipamentos para atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, visando atendimento a maior em Educação Infantil", no valor de R\$ 979.235,72 (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, setenta e dois centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> AN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

All. Plan 4.954/04

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.526,24 e dá outras providências.

> ACOB ZIMMER, refeito Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.526,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1707	Conclusão de pavimentação e microdrenagem da rua Carlos
4.4.90.51.00-7112	Gustavo Jahn Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias nºs 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.39.99-8108, no valor de R\$ 33.858,60 (trinta e três mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos) e 10.01.99.999.9999.99.99.99.99.99.99, no valor de R\$ 13.667,64 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais, sessenta e quatro centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Conclusão de pavimentação e microdrenagem da rua Maestro Gustavo Jahn", no valor de R\$ 47.526,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Conclusão de pavimentação e microdrenagem da rua Maestro Gustavo Jahn", no valor de R\$ 47.526,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

LUCIANA MOFTIN MORETRA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.150 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o CC/FG atribuído ao Cargo de Secretário-Geral do Quadro de Cargos em Comissão/Função Gratificada do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615/01.

VEREADOR JOACIR MENEZES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° O cargo de Secretário-Geral CC/FG 10, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão/Função Gratificada do Poder Legislativo instituído pela Lei Complementar nº 3.615, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar como Secretário-Geral CC/FG 11.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

MARIA CRISTINA MOYSÉS, Secretária Geral. Vereador 30ACIR MENEZES, Presidente.

Lei de autoria da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.151 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar temporária e administrativamente um encarregado de serviços gerais.

VEREADOR JOACIR MENEZES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um encarregado de serviços gerais.

Art. 2º O prazo da contratação será de trinta dias, período em que a servidora ocupante do referido cargo estará em gozo de férias.

Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar nº 3.615/01 que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador 30ACIR MENEZES
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS Secretária Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora.

/JHZ



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

100,00 (uoze mii reais), m	ia seguinte ciassincação orçainentaria.
09	SMEC
03	Ensino Fundamental – Rec. Próprios
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1923	Cercamento/acesso E.M.E.F. Pedro João Müller
4.4.90.51.00-9319	Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 03.02.04.126.1252.2303.3.3.90.39.00-3204, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2004, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Reestruturação do acesso a E.M.E.F. Pedro João Müller com cercamento da área frontal", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC — Ensino Fundamental, a meta "Reestruturação do acesso a E.M.E.F. Pedro João Müller com cercamento da área frontal", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

VAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTA Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos provenientes de doações através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao "Projeto INPV e Parceiros Revitalizando o Abrigo", no valor de R\$ 346.681,94 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais, noventa e quatro centavos).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 346.681,94 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais, noventa e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da cidadania	
421	Custódia e reintegração social	
1229	Transferência a fundos	
1620	Projeto "INPV e Parceiros Revitalizando o Abrigo"	
3.3.50.43-6911	Subvenções Sociais	R\$ 39.593,50
4.4.50.42-6912	Auxílios	R\$ 307.088,44

Art. 3º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2º, servirão de recurso as doações recebidas através do FMDCA para o "Projeto INPV e Parceiros Revitalizando o Abrigo".

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

∠IJUCIANA MOTUTI Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.149, de 17 de dezembro de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.526,24 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 4.149, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.526,24 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 47.526,24 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1707	Conclusão de pavimentação e microdrenagem da rua Maestro
	Gustavo Jahn
4.4.90.51.00-7112	Obras e instalações (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUCIANA MOLTIN MOREIRA, Secretária-Geral.

Prefeito Municipal.

JACOB ZIMMER,



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa JOHN DEERE BRASIL LTDA., e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a implantação de uma unidade industrial da empresa JOHN DEERE BRASIL LTDA., no município de Montenegro, CNPJ nº 89.674.782/0001-58, com sede na Avenida Jorge A. D. Logemann, nº 600, Distrito Industrial, Horizontina/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no art. 1º desta Lei compreenderá:

I – o repasse financeiro através de subvenção econômica, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), valor esse que será entregue à empresa de uma única vez, até sete dias após a publicação da presente lei, e cuja eventual devolução, total ou parcial, obedecerá aos termos fixados no art. 5º desta Lei;

II – isenção de tributos municipais no período de 2005 a 2016;

 III – redução da alíquota do ISSQN incidente sobre a construção do complexo para 2% (dois por cento).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento na implantação da empresa nos termos desta lei, como da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002.

 $\,$ Art. 4° Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – 500 (quinhentos) empregos diretos aproximadamente;

 II – produção média estimada de 9.000 (nove mil) unidades/ano em tratores durante a vigência dos benefícios concedidos por esta lei, contados a partir do início da produção;

 III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - agregar valor ao retorno de ICMs mensal para o Município de

Montenegro;

VI – iniciar as operações na unidade até dezembro de 2006;

VII - apresentar a Guia Modelo B corretamente preenchida nos prazos

legais;

VIII – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo a cultura, apoiar projetos culturais no Município;

IX – sempre que possível, através dos instrumentos legais de incentivo, apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas;



Gabinete do Prefeito

 $\mathsf{X}-\mathsf{apresentar}$ prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

§ 1º Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade de a empresa cumprir os compromissos assumidos, o município renegociará os compromissos assumidos pela empresa, de forma que permita restaurar o equilibrio econômico que justifica a implantação da unidade industrial da empresa no município.

§ 2º Com exceção da hipótese mencionada no art. 5º desta Lei, assim como com exceção das hipóteses em que haja infração à legislação tributária municipal mediante ato praticado por meio de fraude, dolo ou simulação, o município não poderá cassar o incentivo tratado nesta Lei.

Art. 5º Apenas no caso de encerramento das atividades em até 12 (doze) anos a contar do início das operações o município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2º, inciso I.

§ 1º Será deduzido da indenização disposta no caput o valor já agregado pela empresa no retorno do ICMs.

§ 2º Da dedução constará por estimativa o valor a ser agregado pela empresa no retorno do ICMs dos dois exercícios seguintes ao do encerramento de suas atividades.

§ 3º A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, bem como as deduções estabelecidas no § 1º e § 2º deste artigo, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda que atualizará todos os valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01.22.661.0062.1404.4.4.60.41.00 — 4121 que será suplementada com recursos da maior arrecadação de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,"

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

 I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;

III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.086.300,00 (cinqüenta e dois milhões, oitenta e seis mil e trezentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	43.554.700,00
Receita Tributária	R\$	6.864.330,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.375.100,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	1.619.720,00
Transferências Correntes	R\$	30.401.375,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.994.075,00
Receitas de Capital	R\$	45.300,00
Operações de Crédito	R\$	100,00
Alienação de Bens	R\$	100,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	45.000,00
Transferências de Capital	R\$	100,00
Subtotal 1	R\$	43.600.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE



Gabinete do Prefeito

Recursos Instituições Privadas Recursos do Estado Recursos Próprios Subtotal 2	R\$ R\$ R\$ R\$	40.000,00 1.781.500,00 175.000,00 1.996.500,00
3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:		
FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão		
Receita de Contribuições Servidores Compensação Previdenciária Receita Patrimonial Outras Receitas Subtotal 3	R\$ R\$ R\$ R\$	1.878.500,00 500.000,00 3.300.000,00 500,00 5.679.000,00
FAS - Fundo de Assistência à Saúde		
Receita Contribuições Servidores Receita Patrimonial Subtotal 4 Total	R\$ R\$ R\$ R\$	795.800,00 15.000,00 810.800,00 52.086.300,00

Art. 4º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

Total

01 – Legislativa	R\$	1.190.000,00
04 – Administração	R\$	9.234.614,00
06 – Segurança Pública	R\$	113.000,00
08 – Assistência Social	R\$	997.532,00
09 – Previdência Social	R\$	2.833.000,00
10 – Saúde	R\$	8.519.087,00
12 – Saude 12 – Educação	R\$	11.326.501,00
13 – Cultura	R\$	706.700,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	135.000,00
15 – Urbanismo	R\$	2.686.900,00
	R\$	127,700,00
16 – Habitação	R\$	180.000,00
17 – Saneamento	R\$	143.900,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	450,100,00
20 – Agricultura	R\$	600.000,00
22 – Indústria	•	100,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	•
25 – Energia	R\$	1.179.200,00
26 – Transporte	R\$	209.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	161.000,00
28 – Encargos	R\$	2.170.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	6.299.506,00
Subtotal 1	R\$	49.262.840,00
Cubic in .		



Gabinete do Prefeito

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	662.200,00
	R\$	1.862.700,00
12 – Educação	R\$	278.560,00
13 – Cultura	R\$	20.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.823,460,00
Subtotal 2	R\$	52,086,300,00
Total	• • • •	

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	1.190.000,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo 05 – Secretaria Municipal da Fazenda 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social 07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos 08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas 09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura 10 – Reserva de Contingências 11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 12 – FAP 14 – FAS Reserva do RPPS Subtotal 1	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	1.340.974,00 2.823.000,00 189.840,00 4.320.550,00 8.310.519,00 5.905.320,00 1.434.430,00 12.194.201,00 865.506,00 952.700,00 2.833.000,00 1.468.800,00 5.434.000,00 49.262.840,00
Subtotal		

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
	R\$	1.996.500,00
Recursos Próprios	R\$	785.200,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO		
Repasse Prefeitura – FUMPROCULTURA	R\$	41.760,00
	R\$	2,823,460,00
Subtotal 2	R\$	52.086.300,00
Total	1/4	02.000.000,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 865.506,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e seis reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

 $\rm II-40\%$ (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2º da Lei nº 4.118, de 16 de setembro de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida e Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7º e 10 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV - abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

V - abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre. Parágrafo único. Estende-se o art. 7º para a Administração Indireta.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS, cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor e Portaria Técnica/MPS nº 916, de 2003, atualizada pela Portaria Técnica/MPS nº 1768, de 2003.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> Í JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.157, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2005, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 1.372.754,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais):

Médico-assistencial: APAE OASE mantenedora do Hospital Montenegro RECREO	R\$ 22.000,00 R\$ 694.704,00 R\$ 37.800,00
Assistência Social:	
APAE	R\$ 15.000,00
CPM E.M.E.F Esperança	R\$ 30.000,00
RECREO	R\$ 15.000,00
Sociedade e Abrigo Pão dos Pobres	R\$ 20.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 390.000,00
Sociedade Beneficente Espiritualista mantenedora do Abrigo	Menino Jesus de Praga
·	R\$ 20.000,00
Sociedade Evangélica Pella Bethânia	R\$ 10.000,00

<u>Educacional</u> Sociedade Beneficente Espiritualista

R\$ 118.250,00

Art. 2º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei nº 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e de acordo com o art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de

dezembro de 2004. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> VAN JAOOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOITIN MOREIRA, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.158, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.

Cria a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na área de recreação do Loteamento Prolurb III, no Bairro Aeroclube.

Art. 2º A Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz tem por finalidade executar as atividades pertinentes à manutenção dos serviços de Creche, Maternal e Jardim de Infância, oferecendo atendimento às crianças de zero a seis anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de

janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIV

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.159, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.179.938,65, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEE

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.179.938,65 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais, sessenta e cinco centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1802	Pavimentação e microdre

1802 Pavimentação e microdrenagem da Avenida Itália

4.4.90.51.00-8111 Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.179.938,65 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Pavimentação asfáltica e microdrenagem superficial da Av. Itália", no valor de R\$ 1.179.938,65 (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais, sessenta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

ianeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.160, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Denomina Estrada Gasparino Garcia da Motta um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada MN 120, em seu trecho que se inicia à margem esquerda da RS 287, na localidade de Muda Boi, até o cruzamento com a estrada secundária que serve de limite com o Município de Triunfo e alcança a RST 470, na localidade de Fortaleza, juntamente com o trecho da citada estrada secundária, compreendido entre a MN 120 e a RST 470, passa a denominar-se de "Estrada Gasparino Garcia da Motta".

§ 1º Nas placas indicativas da denominação da via, deverá constar, logo abaixo do nome, "Vereador e Ativista Comunitário", como atividades do homenageado.

§ 2º Para fins de melhor orientação, deverão haver placas indicativas da denominação da via em seus pontos inicial e final, bem como no cruzamento da MN 120 e a estrada secundária referida no artigo 1º.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de

ianeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

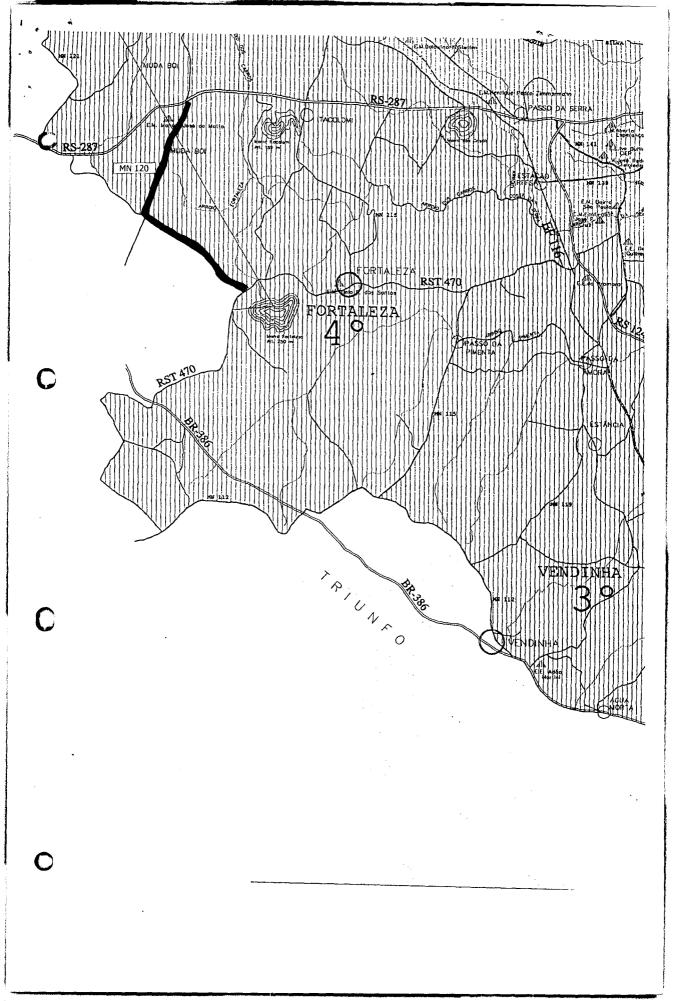
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gèrel.

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna





ESTADO DO RIÓ GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICUM VITAE

GASPARINO GARCIA DA MOTTA

GASPARINO GARCIA DA MOTTA, filho de Felisberto Manoel da Motta Filho e Maria Cândida da Silva, nasceu em 20 de novembro de 1917, na localidade de Passo do Gil, interior de Montenegro, onde residiu durante toda sua vida.

Agricultor, casou-se com Pedronilha Santos da Motta, a Vó Pêdra, com quem teve dez filhos, treze netos e treze bisnetos.

Quando no serviço militar, adquiriu conhecimentos em homeopatia e pequenos procedimentos ambulatoriais. Por conta disso, era freqüentemente procurado por moradores de sua região, fosse para aplicar injeções, fosse para ministrar medicamentos naturais contra enfermidades de pequena gravidade. Além disso, encaminhava pacientes para atendimento emergencial ou especializado a grandes centros como Porto Alegre e Caxias do Sul.

Era representante do Sindicato Rural de Montenegro em sua comunidade e mantinha também um trabalho significativo na área da segurança pública, atuando entre as décadas de 50 e 70 como sub-delegado, função na qual mediava conflitos e exercia o poder de polícia na região.

Por seu caráter extrovertido, relacionava-se facilmente com as pessoas, o que lhe permitia franco acesso a um sem-número de repartições burocráticas, tanto de Montenegro quanto da capital do estado. Isso fazia com que fosse solicitado a intermediar o contato de muitos agricultores com órgãos estatais da cidade e até mesmo servisse de cicerone aos que não conheciam Porto Alegre e que eventualmente precisassem se utilizar de algum serviço público lá disponibilizado.

Devido a suas influências e à importância de seu trabalho junto à sua comunidade, em 1982, foi convidado a ser candidato a Vereador pelo antigo PDS, o que acabou não se efetivando por questões internas ao partido. Brizolista que era, encontrou no PDT sua referência política, mantendo sua fidelidade partidária enquanto durou sua vida.

Nas eleições de 1988, teve seu trabalho reconhecido nas urnas, elegendose ao Legislativo Municipal, de 1989 a 1992. Como Vereador, intensificou sua atividade assistencial e de prestação de serviços.

No pleito de 1996, ocupou a 2.ª suplência à Câmara, assumindo a cadeira por três meses.

Recolhido à sua propriedade, recebendo visitas, contando-lhes causos e compartilhando seu inseparável chimarrão, sempre amparado por Vó Pedra e seus filhos, faleceu a 13 de junho de 2003, vítima de embolia pulmonar.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.161, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafo único a Lei n.º 2.541/89, que instituiu o Passaporte Especial de Transporte - PET, alterada pela Lei nº 2.649/90.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e acrescenta parágrafo único a Lei nº 2.541/89, que institui o Passaporte Especial de Transporte - PET, alterada pela Lei nº 2.649/90, conforme segue:

"Art. 1º Fica instituído no Município o Passaporte Especial de Transporte - PET, para apresentação, acompanhado do bilhete de passagem, nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco anos, isento do pagamento do preço da tarifa.

Parágrafo único. O bilhete de passagem a que se refere o artigo 1º, será fornecido conforme posterior regulamentação." (NR)

Art. 2º A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

janeiro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Adair Vianna



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.714 - DE 24 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta a Lei n.º 4.161, de 21 de janeiro de 2005, que alterou a redação do art. 1º e acrescentou parágrafo único a Lei n.º 2.541/89, que instituiu o Passaporte Especial de Transporte - PET, alterada pela Lei n.º 2.649/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei n.º 4.161, de 21.01.2005,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Lei n.º 4.161, de 21 de janeiro de 2005, conforme estabelece seu art. 2°.

Art. 2º Terão direito à passagem todos portadores da carteira Passaporte Especial de Transporte - PET, emitida pela Prefeitura Municipal de Montenegro de acordo com as Leis n.ºs 2.541, de 31 de janeiro de 1989 e 2.649. de 13 de junho de 1990.

Art. 3º As passagens para idosos serão fornecidas pela empresa operadora do transporte coletivo urbano e interiorano, as suas expensas.

Art. 4º É obrigatório a apresentação da carteira Passaporte Especial de Transporte - PET para a retirada das passagens, bem como no momento da sua utilização, para vistas do cobrador, motorista ou fiscal da empresa operadora de transporte, bem como à fiscalização do município.

Art. 5º As passagens de idosos deverão conter:

- a) nome completo do beneficiário;
- b) nome, endereço e telefone da operadora:
- c) data de emissão da passagem:
- d) número da carteira PET.

Art. 6º Os beneficiários poderão retirar até 30 passagens de cada vez, não tendo limite de quantidade de vezes requerida.

Art. 7º As passagens de idosos só terão validade para o transporte coletivo de modalidade comum, não sendo permitida sua utilização em serviços de modalidade especial, como transporte escolar, fretamento, seletivos e lotações.



Gabinete do Prefeito

Art. 8º Em caso de perda, roubo ou inutilização das passagens, o beneficiado deverá comunicar a operadora dos transportes, mediante preenchimento de declaração própria, no mesmo local de retirada das passagens.

Art. 9º A passagem de idoso é intransferível, de uso específico para a pessoa nomeada na passagem.

Art. 10. A operadora de transporte deverá manter posto de informações, atendimento e entrega de passagens para os idosos, nos dias úteis em horário comercial.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vídas"



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.162, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 569.96.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais, noventa e seis centavos), na seguinte classificação orçamentária:

01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativa
031	Ação Legislativa
0310	Execução da Ação Legislativa
2101	Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.04.99.02.00-1016	Contratação por tempo determir

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso redução da dotação orçamentária 01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.01.01.1002, no valor de R\$ 569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais, noventa e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

profissionais do Legislativo

janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

de

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Altera a redação do § 4º e acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 4º e acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 4º Excetua-se da condição de recebimento dos vales-alimentação, de segunda à sexta-feira, os servidores municipais que, pela jornada semanal de trabalho de 12h de serviço por 36h de folga, receberão o benefício pelos dias efetivamente trabalhados em horas normais, em 1 (um) vale acrescido de mais ½ (meio) vale.

§ 5º O retorno à condição da carga horária de 8h diárias por lei, exclui o acréscimo de ½ (meio) vale autorizado no § 4º." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

fevereiro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.





Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.164, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pessoa Física e Jurídica – REFIS MONTENEGRO PF/PJ.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal de Pessoa Física e Jurídica – REFIS MONTENEGRO PF/PJ, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e contribuições, vencidos até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de parcelamentos e reparcelamentos na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. O REFIS MONTENEGRO PF/PJ não alcança débitos relativos a pessoa física insolvente, declarada através de sentença judicial com trânsito julgado.

Art. 2º O ingresso no REFIS MONTENEGRO PF/PJ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2005.

§ 2º Os débitos existentes em nome da pessoa optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do ingresso no REFIS MONTENEGRO PF/PJ.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O débito será consolidado da seguinte forma:

I – independentemente da data de formalização da opção, sujeitar-se-á, após
 31 de dezembro de 2004, a juros previstos no Código Tributário Municipal, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II – o valor do débito confessado poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) URM – Unidade de Referência Municipal:

a) a data do vencimento de cada parcela será determinada pelo próprio aderente ao REFIS MONTENEGRO PF/PJ, observando-se a peridiocidade mensal;

b) ao valor das parcelas será acrescido o custo administrativo;

c) no caso de inadimplemento na data avençada, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 3º A opção pelo REFIS MONTENEGRO PF/PJ sujeita a pessoa física ou

jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos nos arts. 1º e 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a data da aderência ao REFIS MONTENEGRO PF/PJ.

§ 1º A opção pelo REFIS MONTENEGRO PF/PJ exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidas nos arts. 1º e 2º.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes da medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.



Gabinete do Prefeito

Art. 4º A pessoa que aderir ao REFIS MONTENEGRO PF/PJ será dele excluída nas seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a III

do art. 3°;

II – inadimplência, por 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS MONTENEGRO PF/PJ, inclusive os tributos com vencimento após a data de adesão ao REFIS;

 III – decretação de insolvência civil, na hipótese de pessoa física, mediante sentença judicial transitada em julgado;

 IV – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair o pagamento do respectivo tributo mediante simulação de ato;

V – declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou

Jurídica.

§ 1º A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MONTENEGRO PF/PJ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e a automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subseqüente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, quanto à execução do REFIS MONTENEGRO PF/PJ, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente em relação:

1 – às modalidades de garantia passíveis de aceitação;

II – às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa física e jurídica do REFIS MONTENEGRO PF/PJ, bem como as suas conseqüências;

III – à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada garantia para dívidas de valor inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) na data de aderência ao REFIS MONTENEGRO PF/PJ.

Art. 6º Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS MONTENEGRO PF/PJ serão alocados proporcionalmente para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de

fevereiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.165, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.547,20, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.547,20 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços Urbanos
1221	Frota de veículos
1703	Frota de veículos, máquinas e implementos
4.4.90.52.00-7112	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit do exercício de 2004, no valor de R\$ 40.547,20 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Frota de veículos, máquinas e implementos", no valor de R\$ 40.547,20 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

fevereiro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.166, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
09	FMDCA	
14	Direitos da Cidadania	
421	Custódia e Reintegração Social	1
1229	Transferência a Fundos	
1616	Convênio CPM – E.E. Aurélio Porto	
3.3.50.43.01-6906	Subvenções Sociais	R\$ 2.500,00
4.4.50.42.01-6907	Auxílios	R\$ 2.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso as doações provenientes do Imposto de Renda devido pela Empresa Petroquímica Triunfo, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de

fevereiro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.167, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	Administração SMOP
04	Administração
122	Administração Geral
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios
1803	Ampliação e reforma do almoxarifado do prédio da SMVSU
4.4.90.51.00-8112	Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit do exercício de 2004, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Ampliação e reforma no Setor de Almoxarifado do prédio da SMVSU", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

marco de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUPA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.168, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária administrativamente, seis professores Área II.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 03 (três) professores de Matemática - Área II, 02 (dois) professores de Ciências - Área II, 01 (um) professor de Educação Artística - Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 30 de dezembro de 2005, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01.01-9400.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

marco de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE

efeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.169, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta valor ao art. 1º da Lei nº 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1º...

Médico-assistencial:
OASE mantenedora do Hospital Montenegro

R\$ 360.000,00" (NR)

Art. 2º Para cobertura da despesa, servirá de recurso o superávit do exercício financeiro de 2004, relativo aos recursos do ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.170, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LFI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 91.365.718/0001-37, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º O montante da subvenção social de que trata o art. 1º, destina-se a fazer frente à defasagem verificada entre os custos dos procedimentos realizados pelo ente hospitalar à população de Montenegro, em relação aos valores efetivamente pagos pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A subvenção social de que trata o caput deste artigo é concedida como forma de continuidade ao atendimento da população pelo hospital beneficiário e decorre de planilha plenamente justificada.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
02	ASPS – Unidade Médica, Sanitária e Odontológica
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0024	Assistência Financeira
1618	Complemento de Subvenção Social ao Hospital Montenegro
3.3.50.43.01-6217	Subvenção Social

Art. 4º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3º, servirá de recurso o superávit do exercício financeiro de 2004, relativo aos recursos do ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de março

de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prejeita Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.171, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.745,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas n/computáveis MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
3611	Ensino Fundamental
1906	Termo aditivo p/ conclusão Ginásio da E.M.E.F. Pedro João Müller
4.4.90.51.00-9618	Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do Salário Educação, no valor de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.172, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

06 **SMSAS**

03 Recursos vinculados p/ saúde - União

10 Saúde

301 Atenção Básica

0049 Assistência médica à população

1617 Aquisição bens móveis

4.4.90.52.00-6314 Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2004, relativo ao Sistema de Informação Ambulatorial/Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSE POLETT. Vice-Prefeito no exercício do cargo de F Municipal.

ERENI MÁČIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.173, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (quinze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS

03 Recursos vinculados p/ saúde- União

10 Saúde

301 Atenção Básica

0049 Assistência médica à população 1619 Aquisição bens móveis – PAB

4.4.90.52.00-6315 Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2004, relativo ao Programa de Atenção Básica – PAB, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

março de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POUETT. Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.174, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

03	SMAF
∩4	Denai

04 Departamento de Pessoal 04

Administração 122 Administração Geral

1223 Equipamento e material permanente

1301 Aquisição bens móveis

4.4.90.52.00-3416 Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 03.04.04.122.0021.2305.3.3.90.30.00-3405, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e parte do superávit do exercício de 2004, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMAP - Departamento de Pessoal, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefe/to M

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI.

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.175, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, objetivando suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar deste Município.

Art. 2º Ao Município caberá o repasse de 12 (doze) parcelas equivalentes a 1.478 (um mil, quatrocentos e setenta e oito) URMs.

 $\,$ Art. 3º O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município em conta bancária específica, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.99-2601.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSE DA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MÁČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.176, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$

LEI:

11.000,00 (onze mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias: 05 SMF 01 SMF - Administração 04 Administração 123 Administração financeira 0021 Planejamento administrativo e governamental 2501 SMF – Administração 3.3.90.33.00-5120 Passagens e despesas com locomoção R\$ 500.00 06 SMSAS ASPS - Administração 01 10 Saúde 122 Administração Geral 0005 Assistência médica e odontológica 2601 ASPS - Administração 3.3.90.33.00-6115 Passagens e despesas com locomoção 500.00 02 01 Prefeito e órgãos de cooperação 04 Administração 122 Administração Geral Planejamento administrativo e governamental 0021 2201 Gabinete do prefeito e órgãos de cooperação 3.3.90.33.00-2110 Passagens e despesas com locomoção R\$ 10,000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março

de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito M

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.177, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	z mii reale), na seguinte olassineação orçanier
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Câmara Municipal de Vereadores
01	Legislativa
031	Ação legislativa
0310	Execução de ação legislativa
2101	Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.33.00-1	017 Passagens e despesa com locomoção

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 01.01.031.0310.2101.3.3.90.39.00-1011, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA PULETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIET SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.178, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais abaixo relacionadas, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, Programa "Serviços de Ação Continuada - SAC", exercício 2005:

ENTIDADE	Repasse Federal	Contrapartida
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	R\$ 57.876,96	R\$ 11.575,44
Associação Lar Sagrada Família	R\$ 13.240,32	R\$ 2.648,06
Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres	R\$ 12.930,84	R\$ 2.586,16
Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 95.145,60	R\$ 19.029,12
TOTAL	R\$ 179.193,72	R\$ 35.838,78

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.01-6605 - repasse federal e 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.01-6606 - contrapartida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

março de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL/SO/

ZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.179, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Institui turno de atendimento ao público de 12 horas ininterruptas na Diretoria da Receita.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui o turno de atendimento ao público de 12 horas ininterruptas na Diretoria da Receita, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 horas e às 19 horas, de segunda a quinta-feira.

Art. 2º O turno único, instituído no art. 1º desta Lei, vigorará do dia 4 de abril até o dia 30 de junho de 2005, período de implementação do Programa de Recuperação Fiscal de Pessoa Física e Jurídica - REFIS, instituído pela Lei nº 4.164, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 3º O horário de atendimento ao público, estabelecido no art. 1º, será cumprido pelos servidores lotados na Diretoria da Receita, em dois turnos, a saber: das 7 horas às 13 horas e das 13 horas às 19 horas.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Na hipótese de convocação dos servidores que cumprem o turno único para prestação de serviço extraordinário, serão pagas apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 4 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.180, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Altera o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 56 da LC nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56...

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado, a cada período de 30 (trinta) minutos contínuos de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, salvo a concessão de folga compensatoria." (NR)

Art. 2º Altera o art. 61 da LC nº 2.635, de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Poderá ser exigido o trabalho nos domingos e dias feriados civis e religiosos, hipótese em que cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória.

Parágrafo único. Nos días de ponto facultativo, os servidores lotados nos serviços considerados essenciais receberão, cada período de 30 (trinta) minutos contínuos trabalhados, um acréscimo de 100% (cem por cento), salvo a concessão de folga compensatória." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE NIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.181, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Cria mais 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares e 45 (quarenta e cinco) cargos de Assistente de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela Complementar n° 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Cria mais 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares -Padrão 01 e 45 (quarenta e cinco) cargos de Assistente de Escola - Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar nº 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. '

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI,

Secretária-Gera



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.182, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 450,00, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços Urbanos
1223	Equipamento e material permanente
1704	Aquisição bens móveis
4.4.90.52.00-7113	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º; servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00-7106, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Pre**f**eito Municipal.

ERENI MACIÉL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.183, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE, objetivando a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral deste Município, compreendendo:

I – cedência de 01 (um) servidor em período normal e de até 03 (três)

servidores em ano de eleições;

 II – cooperar com o fornecimento de alimentação, combustíveis e viaturas para atendimento de serviços durante as eleições e apuração dos votos.

 $\,$ Art. 2º O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.184, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 2.782, de 27 de dezembro de 1991, que cria e extingue cargos no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da LC nº 2.782, de 1991, que cria e extingue cargos no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Cria no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete CC/FG 11, no Gabinete do Prefeito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

abril de 2005.

PERCIVAL SOUZA PROLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.185, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa o índice da revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro, em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do Município.

Art. 2º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 410,37 (quatrocentos e dez reais, trinta e sete centavos).

Art. 3º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42 da Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser de R\$ 568,05 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 8% (oito por cento) aos servidores regidos pela CLT, não atingidos pelas LC nºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 8% (oito por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ZADE OLIVEIRA, PERCIVAL SOL refetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.186, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Denomina Rua Angelina Poletto de Souza um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A rua nº 03, do Loteamento Luis Inácio, localizado no Bairro Timbaúva, passa a denominar-se Rua Angelina Poletto de Souza.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, funcionária pública.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de abril de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Vereadora Isaura Viegas de Mattos



CAMBER SHIPERS AL BROWN IN HER D BROC. Nº 051-51.006/05 EN 10 de Manço de 2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

ANGELINA POLETTO DE SOUZA, nasceu no dia 06 de outubro de 1937, na cidade de Lajeado, filha de Ângelo Poletto e Tereza Cavalli.

Casou-se em 28 de dezembro de 1982 com Breno Carvalho de Souza.

De instrução, cursou o primário incompleto. Iniciou suas atividades na escola em 12.08.1968, como auxiliar de serviços complementares, pelo período de 40 h semanais, tendo completado sua aposentadoria em 31.08.1998. Dedicou 30 anos de sua vida a serviço da comunidade escolar. Foi uma excelente funcionária pública, dando provas de que não é preciso exercer altos e remunerados cargos para deixar gravado o nome no coração de quem convive ao seu lado.

E isso Angelina Poletto de Souza fez com distinção ao ponto de ter seu nome indicado para ser homenageada. Era chamada carinhosamente pelos alunos de Tia Angelina.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.187, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Denomina Rua Eva Laubin Boos um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A rua nº 04, do Loteamento Luis Inácio, localizado no Bairro Timbaúva, passa a denominar-se Rua Eva Laubin Boos.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, professora.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE CLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Vereadora Rosemari Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

A professora Eva Laubin Boos nasceu em 28 de julho de 1926, em Montenegro e era filha de Antônio Seuri Laubin e Cândida Laubin.

Começou seus estudos na comunidade de Santos Reis. Aos 15 anos iniciou sua atividade docente, como professora municipal na localidade de Sobrado, percorrendo vários quilômetros a cavalo até a escola, pois permanecia durante a semana em Bom Jardim, na residência das senhoras România Azevedo e Neli Azevedo Garcia.

Ao transferir-se para Montenegro, foi trabalhar na fábrica de calçados HACK RENNER, pois não havia escola municipal na sede do município.

Neste emprego conheceu seu futuro marido, Ivo Boos.

Voltou a lecionar na comunidade chamada Saco Triste, próximo ao Cemitério Municipal, e deu continuidade aos seus estudos em 1961, cursando, até 1964, o Curso Ginasial na Escola São João Batista, à noite.

Após, ingressou no Curso Normal na Escola Jacob Renner, estudando no turno da tarde e lecionando de manhã. Em 1968, formou-se, atingindo assim um grande objetivo de sua vida.

Trabalhou na escola da Chácara da Prefeitura, hoje campo do Grêmio Esportivo Municipal. Após passou a lecionar na Escola José Pedro Steigleder que teve seu primeiro prédio localizado na rua Bruno de Andrade, hoje sede do Lar do Menor. Com o aumento da clientela, a escola foi transferida para as instalações da Festa da Laranja, hoje Albergue Municipal. Com a construção do Bairro Municipal pela COHAB, a escola ganhou novas instalações neste Bairro.

Eva Laubin Boos atuou como professora e diretora de escola por mais de trinta anos, tendo o reconhecimento da Administração Municipal, que, em 1978, prestou-lhe uma bela homenagem com um jantar festivo. O então prefeito Roberto Atayde Cardona ofereceu em nome da Prefeitura Municipal um cartão de prata, agradecendo pelo relevante trabalho educacional desenvolvido, principalmente, junto às comunidades mais carentes.

Realizou trabalhos voluntários junto à Legião Brasileira de Assistência, no Movimento Brasileiro de Alfabetização e coordenou Clubes de Mães que atuavam fortemente junto às escolas em que trabalhou. Articulava, de forma inteligente para a época, as famílias e a comunidade. Os pais tinham presença marcante na escola, buscando aconselhamentos e ajuda para resolverem dificuldades pessoais e familiares, colaborando na limpeza, merenda e também

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

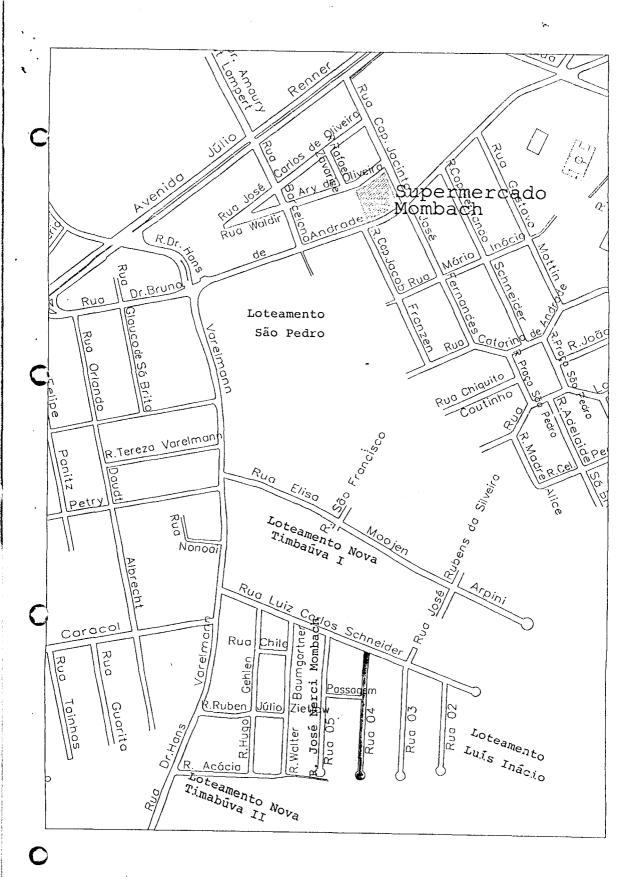


recebendo aulas particulares, na escola e em suas residências, para prestarem exames de admissão, concursos, etc.

A professora Eva Boos seguidamente recepcionava seus alunos com uma merenda especial que era preparada em sua casa e levada a pé para a escola em grandes sacolas de vime. A merenda especial era feita até altas horas da madrugada: sonhos, cucas, pães com *chimia* caseira... Era tudo preparado com muito amor. As aulas eram planejadas com capricho. A aprendizagem e a permanência dos alunos era seu foco de atenção. Atuava como uma professora de vanguarda, trazendo novidades para os alunos, acreditando em suas possibilidades. O respeito e o carinho de seus ex-alunos é a marca que ficou de todo o seu trabalho docente. Recebia constantes visitas em sua casa e também era muito assediada em locais públicos pelos ex-alunos que vinham mostrar aos filhos e familiares a professora que tanto gostavam e admiravam.

Deixou como referência pessoal o amor às pessoas, a dedicação à família e aos amigos e a grande paixão pelo trabalho em educação.

A professora Eva Laubin Boos faleceu em 02 de outubro de 2003, deixando oito filhos – Luiz Carlos, Lurdes Natália, Cilon Antônio, Domingos Tadeu, Ivo Roberto, João Juliano, Paulo Rogério e Cíglia, além do enteado Wilke – dezessete netos e oito bisnetos, aos quais deu muito carinho. Partiu feliz porque cumpriu sua missão.





Gabinete do Prefeito

Rerog. plde: 4379/06

LEI Nº 4.188, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.019/04, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado em 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 8.856,00 (oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais).

 $\,$ Art. 2° Fica reajustado, igualmente, em 8% (oito por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

Revog. p/lei 4380/06

LEI Nº 4.189, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio de que trata o artigo 1º da Lei nº 4.020/04, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro é reajustado em 8% (oito por cento), passando a perceber o valor mensal de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZANDE OLIVEIRA, Prefetto Municipal.

ERENI MACIEU ŠŽULCZEWSKI, Secretária-Gerall.

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.190, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 8% (oito por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegrino, face a reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 — Plano de Carreira dos Servidores Municipais — ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar nº 3.615/01.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.191, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Denomina Estrada Antônio Viríssimo da Silveira um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada municipal que faz a ligação da localidade de Faxinal, partindo da Rua Uruguai até o entroncamento com a RS 124, na divisa das localidades de Porto dos Pereiras e Porto Maratá, conforme mapa anexo, passa a denominar-se Estrada Antônio Viríssimo da Silveira.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, agricultor.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins



CÂMARA MUNICIPAL

MONTENEGRO

PROC. Nº 066- 51 014/05

EM 23 20 MONTO de 20 05

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

ANTÔNIO VIRÍSSIMO DA SILVEIRA, filho de Gomercindo Viríssimo da Silveira e Inácia Gomes da Silva, o sétimos de uma família de doze irmãos, nasceu em 18 de outubro de 1936, na localidade de Porto dos Pereiras, interior de Montenegro, onde residiu durante toda a sua vida.

Agricultor, aos 22 anos, casou-se com Lourdes Mello da Silveira, com quem teve sete filhos: José Inácio, Vera Lúcia, Luiz Antônio, Paulo Ricardo, João Miguel, Giani Terezinha e Maria Luciane, os quais lhe concederam catorze netos.

Estudou somente até a 5ª séria do primário na Escola Antônio João nº 51, hoje não mais existente.

Como membro e associado à Igreja Católica da comunidade, foi integrante ativo da diretoria da Capela Nossa Senhora dos Navegantes por onze anos, onde por quatro anos atuou como presidente, entre as décadas de 70 e 80.

Como agricultor que era, associou-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro em janeiro de 1964 e em 31 de março de 1966, sob o nº 819.037.0889 foi matriculado no SPSR de Montenegro.

Em 1º de maio de 1967 foi o 1º associado a ser beneficiado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro — que passou a ser não só fundo de presidência, como também um fundo de assistência ao trabalhador rural. Aqui cabe um registro, pois foi por meio deste que em 5 de maio, no nascimento de seu sexto filho, a Giani, primeira dos sete a nascer em um hospital e a primeira pelo Funrural de Montenegro.

No ano de 1984, Antônio Viríssimo da Silveira foi nomeado o $1^{\rm o}$ presidente eleito da Avimuda, onde atuou por dois anos.

Continuou sua caminhada como viveirista e fruticultor, sendo sempre uma figura ativa em meio a comunidade de Porto dos Pereiras.

Seu Antônio faleceu em 19 de abril de 1998, de uma parada cardiorrespiratório e diabete Melittus, tendo sempre ao seu lado, inclusive na doença, sua esposa, filhos e netos.

CÂMARA MUNICIPAL MONTENEGRO PROC. № 066-SI 014105 LFAMA EM 23 do Marza do 20 05 KR7010 ∞ 4× MN 137 PINHEIROS FÁXINAL OLY ISY M JOÃO XXIII MN 123 140poldo MN 125 PORTO DOS PEREIRA PORTO MARATÁ 124 RS 124 PARECI NOVO V/



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.192, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

All plai 4.212/05

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 83.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor

LEI:

de R	\$ 83.000,00 (oitenta e t	rês mil reais), nas seguintes classificações	orçamentárias:	
	02	GP	•	
	01	Prefeito e Órgão de Cooperação		
	04	Administração		
	122	Administração Geral		
	0021	Planej. Administrativo e Governamental		
	1202	Aquisição bens móveis		
	4.4.90.52-2109	Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00	
	02	GP		
	03	Procuradoria-Geral		
	04	Administração		
	122	Administração Geral		
	0021	Planej. Administrativo e Governamental		
	1203	Aquisição bens móveis		
	4.4.90.52-2307	Equipamentos e material permanente	R\$ 3.000,00	
	02	GP		
	04	Assessoria de Comunicação		
	04	Administração		
	122	Administração Geral		
	0021	Planej. Administrativo e Governamental		
	1204	Aquisição bens móveis		
	4.4.90.52-2405	Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00	
	0.5	CME	,	
	05	SMF	V	
	01	SMF – Administração	·	
	01 04	SMF – Administração Administração	`	
	01 04 123	SMF – Administração Administração Administração financeira	,	
	01 04 123 0021	SMF – Administração Administração Administração financeira Planej. Administrativo e Governamental	`	
	01 04 123	SMF – Administração Administração Administração financeira	R\$ 5.000,00	



Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
05	Serviço Ação Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	N.
0004	Assistência Social Geral	
1614	Aguisição bens móveis	
4.4.90.52-6505	Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00
07	SMVSU	
01	SMVSU - Administração	
04	Administração	
452	Serviços Urbanos	
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos	S
1703	Frota de veículos, máquinas e implementos	s
4.4.90.52-7111	Equipamentos e material permanente	R\$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, na Planilha de Metas Prioritárias do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 10.000,00; Gabinete do Prefeito – Procuradoria-Geral do Município, no valor de R\$ 3.000,00; Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação, no valor de R\$ 5.000,00; Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 5.000,00; Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Serviço Ação Social, no valor de R\$ 10.000,00 e Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 50.000,00, a meta "Equipamento, material permanente e informática".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.193, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

SMVŠU

Diretoria de Transporte e Trânsito 04

26 Transporte

782 Transporte rodoviário

Serviços de transportes urbanos 0037

1705 Aquisição de abrigos para ônibus

4.4.90.51.00-7408 Obras e instalações

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do Superávit do exercício de 2004, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta "Aquisição de abrigos para ônibus", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.194, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Alt. pllei 4211/05

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.000.00 (cinqüenta e oito mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

J	o.000,00 (ciriquenta e oit	.o IIIII reais), rias seguintes classificações orçan	ienanas.
	09	SMEC	,
	07	Diretoria de Desporto	
	27	Desporto e Lazer	
	812	Desporto Comunitário	
	0016	Práticas Desportivas, Recreativas e de Lazer o	las Comunidades
	2915	Manutenção Diretoria do Desporto	
	3.3.90.31.04-9705	Premiações Desportivas	R\$ 8.000,00
	3.3.90.33.00-9706	Passagens e Despesas com locomoção	R\$ 30.000,00
	03	SMAP	
	04	Departamento de Pessoal	
	04	Administração	
	271	Previdência Básica	
	0030	Previdência Social	
	2307	Obrigações Patronais	
	3.3.90.47.20-3416	Obrigações Patronais sobre Serviços	R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos, autorizados pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39-9704, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e parte do superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Pre eito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.195, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, dois professores Área II.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) professor de Ensino Religioso – Área II e 01 (um) professor de Educação Física – Área II, para atuar na Rede Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o término do ano letivo, que dar-se-á no dia 30 de dezembro de 2005, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira do Magistério Público.

Art. 4º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.01.01-9400.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de abril de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prejeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.196, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei nº 4.047, de 1º de abril de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6300; 06.03.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402; 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.197, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e de 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses, os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei nº 4.093, de 29 de junho de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6300; 06.03.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402; 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEORO, em 29 de

abril de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.198, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando incrementar a arrecadação de tributos em cobrança judicial, dando maior agilidade, evitando prescrições intercorrentes de créditos tributários, compreendendo:

I – cedência de até 03 (três) servidores para atuar junto às Varas Cíveis do Foro desta Comarça;

II - disponibilizar um veículo com motorista para o desenvolvimento das atividades relativas às ações judiciais.

Art. 2º O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

abril de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZANDE OLIVEIRA, efeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.199, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Revos Plei

Altera o art. 1º da Lei nº 2.887, de 3 de dezembro de 1992, que denomina os logradouros públicos que menciona.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.887, de 1992, que denomina os logradouros públicos que menciona, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

RUA JOÃO WOHLGEMUTH – Trecho do leito da Rede Ferroviária, entre as Ruas Buarque de Macedo e Leopoldo Gemmer, tendo a configuração de dois trechos de rua, com retorno – cul-de-sac – em suas extremidades e que tenham a seguinte delimitação: o primeiro trecho a contar da Rua Buarque de Macedo na extensão de 203 metros, com gabarito de 8 metros, sendo 6 metros de pista e 2 metros destinados a passeio público; o segundo segmento deverá iniciar na Rua Leopoldo Gemmer e ter a extensão de 192,50 metros, com largura de 8 metros, sendo 6 metros de pista e 2 metros destinados a passeio público." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

maio de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.200, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

1 1	SIVIAIVI
04	Parques, praças e rótulas
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
1223	Equipamento e material permanente
1111	Aquisição bens móveis
4.4.90.52.00-11404	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMAM, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.201, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

SMEC
Ensino Fundamental – Rec. Próprios
Educação
Ensino Fundamental
Equipamento e material permanente
Aquisição bens móveis
Equipamento material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.00-9305, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Ensino Fundamental, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.202. DE 3 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.096.86.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.096,86 (cinco mil, noventa e seis reais, oitenta e seis centavos), na seguinte classificação orçamentária: SMSAS

00	ONIOAO
01	ASPS – Administração
10	Saúde
122	Administração Geral
1225	Reforma/ampliação/construção de prédios
1620	Conclusão cercamento SMSAS
3.3.90.39.16-6116	Manutenção e conservação de bens móveis

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2004, relativo aos recursos do ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 5.096,86 (cinco mil, noventa e seis reais, oitenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.203, DE 3 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária, gerencial e de bem-estar social aos produtores rurais deste Município.

Art. 2º O valor de repasse mensal por técnico alocado às atividades conveniadas será de R\$ 874,96 (oitocentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.39.05.00-182.

Art. $4^{\rm o}$ O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.204, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Acrescenta artigo 103A à Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Acrescenta artigo 103A à Lei Complementar n° 2.119/78 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

Art. 103A Os motéis, boates e estabelecimentos similares ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz com advertência sobre exploração sexual de criança e adolescente, com os seguintes dizeres: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Fone 632-3533 (Conselho Tutelar)"

§ 1° A placa ou cartaz deverá ter 70 cm (setenta centímetros) de comprimento por 45cm (quarenta e cinco centímetros) de largura, cuja confecção será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos.

§ 2° A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de

maio de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rose Almeida



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.205, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Denomina Estrada João XXIII um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada municipal MN 123, que faz a ligação das localidades de Faxinal, partindo da margem direita da RST 470 até Porto dos Pereiras, na confluência com a Estrada Antônio Viríssimo da Silveira, conforme mapa anexo, passa a denominar-se Estrada João XXIII.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, <u>Papa</u>.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

maio de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeio Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

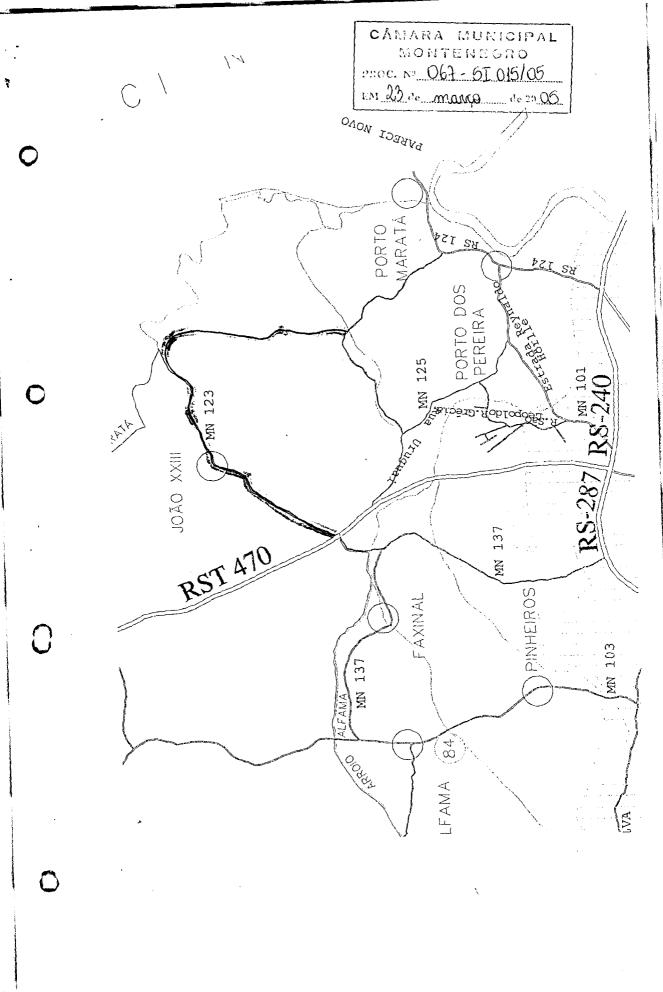
Papa João XXIII (Ângelo Giuseppe Roncalli), nasceu na Itália em 1881. Tornou-se Papa em 1958, e faleceu no ano de 1963.

Doutorou-se em teologia pelo Seminário Pontifício de Roma em 1904 e serviu como capelão do exército durante a I Guerra Mundial. Em 1925 ingressou no serviço diplomático da Santa Se, como representante do Vaticano na Bulgária e, de 1934 a 1944, desempenhou as funções de legado Apostólico na Turquia. Nomeado núncio apostólico na França (1944), cargo que desempenhou por oito anos, foi proclamado Cardeal (1953) e, logo depois, Arcebispo e Patriarca de Veneza.

Escolhido após demorada eleição, João XXIII, deu início a uma radical mudança das diretrizes católicas, antes representados pelo intelectualismo de Pio XII. Muitos julgaram que o idoso pontífice fosse desempenhar modesto papel de transição, mas João XXIII surpreendeu a todos com suas oportunas e magistrais encíclicas, onde procura inserir a Igreja no contexto político-social do mundo moderno. Na primeira delas, "Mater et Magistra" (1961), retoma a orientação social de Leão XIII e tenta reconciliar os interesses de patrões e operários, através da socialização de tudo que não seja, basicamente, uma propriedade de direito privado. Em sua última encíclica, "Pacen in Teris" (1963), reconhece a "gradual ascensão econômico-social das classes trabalhadoras" e adverte que "todos os povos já proclamaram ou estão para proclamar a sua independência", de forma que "em breve já não existirão povos dominadores e povos dominados". Reconhecendo os malefícios da corrida armamentista internacional, pede finalmente um "desarmamento integral, que atinja o próprio espírito". Em 1959 convocou o Concílio Ecumênico, o Vaticano II, que se reuniu pela primeira vez em 11.10.1962, dando início a nova era na história da Igreja.

Uma das maiores personalidades históricas do século XX, João XXIII reconheceu e procurou dar solução aos dois maiores problemas da atualidade – o do conflito entre capitalismo e proletariado e o da iminência de uma possível conflagração universal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.206, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Denomina Estrada Euli Santos de Azeredo – "Guila" um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A estrada que tem seu início à margem direita da Estrada Cylon Rosa (RST 470), ao lado da EMEF Bello Faustino dos Santos, na localidade de Fortaleza, alcançando a estrada MN 115 e prolongando-se por esta, à esquerda, até a RS 287, em seu km 12,3, na localidade de Itacolomi, numa extensão de 5,2km, passa a denominar-se "Estrada Euli Santos de Azeredo - Guila".

Parágrafo único. Nas placas indicativas da denominação da via, deverá constar, logo abaixo do nome, "Líder Comunitária", como atividade da homenageada.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de autoria da Vereadora Rose Almeida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICUM VITAE

EULI SANTOS DE AZEREDO - "GUILA"

Euli Santos de Azeredo nasceu no dia 15 de Julho de 1941, na localidade de Fortaleza, distrito de Montenegro, filha de Gomercindo Faustino dos Santos e Maria Amélia dos Santos. Teve um irmão João Faustino dos Santos.

Desde pequena esteve integrada a família, crescendo em meio a natureza, aos velhos moradores da Fortaleza. Foi sempre amiga, festeira e honrada em sua convivência, assim cresceu a menina faceira, correndo sobre cavalos nestas estradas...

Aos quinze anos de idade casou-se com Ideno Albery de Azeredo e com ele teve seis filhos: Eloá, Elizete, Edi Claudete, Flávio, Eletite e Fábio. Aos filhos legítimos dedicou sua vida, mas teve outros filhos que criou igualmente aos seus... e, incansavelmente com todos, tratava sua vizinhança com homeopatias, nunca tendo hospitalizado um filho moço. Também os ganhou em casa com a cunhada, sogra, sogro. Apenas um com parteira de Montenegro...

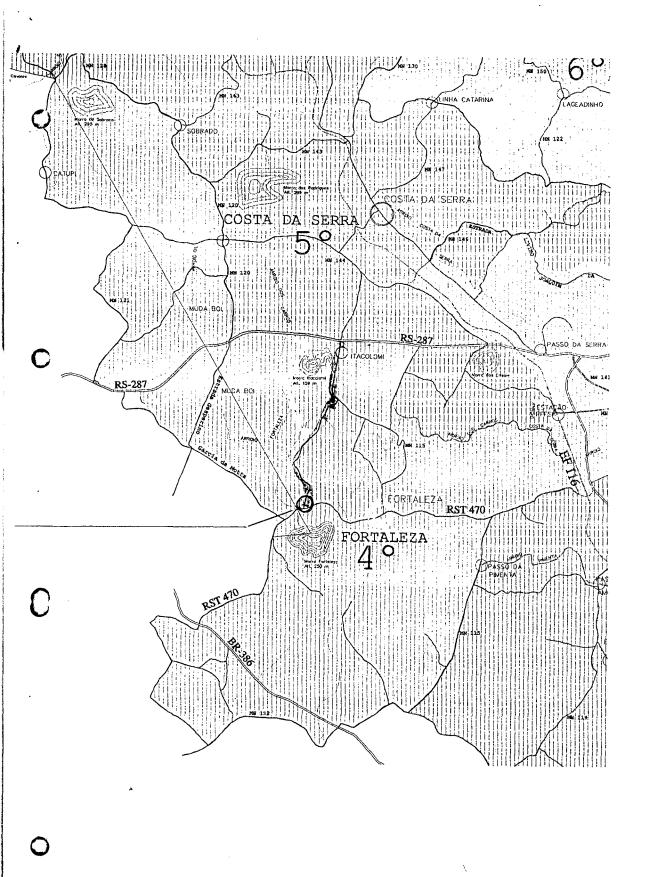
Em todos os momentos da vida esteve presente em comissões da igreja local, do time de futebol, participando dos eventos esportivos, inclusive jogando de lateral direita (e dava risadas dos seus próprios erros no futebol, mas sempre vestia a camiseta e as meias de balé – pois não gostava naquele tempo que visem suas pernas...) O casal também participou como Festeiros da Igreja local. D. Guila foi Presidente do CPM da Escola e, junto ao Grupo de Mulheres da Emater, realizaram gincanas, palestras e demais atividades.

Honrada, dizia: - "meus filhos, nunca envergonhem a mãe, pois nossa família tem tradição neste lugar".

Levantava cedo, tirava leite, dava café para os filhos antes da escola, trabalhava na roça até meio dia, fazia o almoço, lavava a louça e voltava para roça até a tardinha quando voltava para casa, tratava os bichos, fazia jantar, arrumava tudo e assim vivia. Triste! Não, sempre assoviando orgulhosa...

Sua vida foi regrada de amor, de fidelidade e de respeito por todas as pessoas indistintamente....Sua casa que herdou dos pais manteve-se sempre de portas abertas... Acreditava num só casamento, na honra e na simplicidade da vida, qualidades essenciais!

Fica-nos o bom exemplo de mãe, de mulher, de cidadã fiel a tudo em que participou com o coração e com a certeza que precisamos manter um padrão em tudo que fizemos. Esta é a forma de reverenciarmos a mulher, líder comunitária, que partiu no dia 10 de Maio de 2004, nos braços de um filho, quando disse que não estava bem. E manteve-se forte, pois sempre dizia: - "nunca gemi para ter um filho, pois o sinal do parto era o choro de vocês...".





Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.207, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEL

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

04 SMIC

01 SMIC – Administração

04 Administração

122 Administração Geral

1223 Equipamento e material permanente

1402 Aquisição bens móveis

4.4.90.52.00-4108 Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0021.2401.3.3.90.30.16-4105, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de

maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefe to Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.208, DE 16 DE MAIO DE 2005.

All Plano

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Terapêutico São Francisco.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, para atendimento especializado a pessoas portadoras de toxicomania, acima de 15 anos de idade.

Art. 2º Os dependentes beneficiados pelo presente convênio serão no limite de 05 (cinco), concomitantemente e somente residentes no Município de Montenegro.

Art. 3º O Municipio pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), mensalmente, para cada dependente beneficiado, em regime de internato, no limite máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0005.2605.3.3.90.39-6208.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de

maio de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE DLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.209, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
1910	Repasse a corais
3.3.50.43.01-9808	Subvenções Sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00.00-9814, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.210, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.500,00, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

06 **SMSAS** 07

Serviço Habitação Social - FRHP 16

Habitação

Assistência Comunitária 244 0033 Política Habitacional

1622 Construção do Banco de Materiais

4.4.90.51.00-6708 Obras e Instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS - Serviço de Habitação Social, a meta "Construção de depósito - Banco de Materiais no pátio da SMVSU", no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral)



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.211, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.194, de 25 de abril de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 4.194, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), passando a vigorar:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0016	Práticas Desportivas, Recreativas e de La	zer das Comunidades
2915	Manutenção Diretoria do Desporto	
3.3.90.31.04-9705	Premiações Desportivas	R\$ 8.000,00
3.3.90.33.00-9706	Passagens e Despesas com locomoção	R\$ 30.000,00
03	SMAP	
04	Departamento de Pessoal	,
04	Administração	
271	Previdência Básica	
0030	Previdência Social	
2307	Obrigações Patronais	
3.3.90.47.20-3417	Obrigações Patronais sobre Serviços	R\$ 20.000,00"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.212, DE 1.º DE JUNHO DE 2005.

Altera o art. 1º da Lei nº 4.192, de 25 de abril de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 83.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 4.192, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), passando a vigorar:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02	GP
01	Prefeito e Órgão de Cooperação
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planej. Administrativo e Governamental
1202	Aquisição bens móveis
4.4.90.52-2109	Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,00
02	GP
03	Procuradoria-Geral
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planej. Administrativo e Governamental
1203	Aquisição bens móveis
4.4.90.52-2307	Equipamentos e material permanente R\$ 3.000,00
02	GP
04	Assessoria de Comunicação
04	Administração
122	Administração Geral
0021	Planej. Administrativo e Governamental
1204	Aquisição bens móveis
4.4.90.52-2405	Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00



Gabinete do Prefeito

05 01 04 123 0021 1501 4.4.90.52-5119	SMF SMF – Administração Administração Administração financeira Planej. Administrativo e Governamental Aquisição bens móveis Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,0	00
06 05 08 244 0004 1615 4.4.90.52-6505	SMSAS Serviço Ação Social Assistência Social Assistência Comunitária Assistência Social Geral Aquisição bens móveis Equipamentos e material permanente R\$ 10.000,	,00
07 01 04 452 1221 1706 4.4.90.52-7111 (NR)	SMVSU SMVSU - Administração Administração Serviços Urbanos Frota de veículos, máquinas e implementos Frota de veículos, máquinas e implementos Equipamentos e material permanente R\$ 50	0.000,00"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º 15.

de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

Pela lei nº- 4.625/07

LEI N.º 4.213, DE 3 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria o Programa de Desenvolvimento Rural, objetivando desenvolver a agricultura no Município de Montenegro.

Art. 2.º Para incremento da produção primária, poderão ser concedidos aos produtores agropecuários, para construção, instalação e/ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, açudes, viveiros e estufas, os seguintes incentivos:

 I – execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, acesso ao imóvel rural, construção de açudes, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

a) o Município subsidiará até 50 (cinqüenta) horas, por empreendimento, quando se tratar de aviários, pocilgas e estábulos, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

b) o Município subsidiará até 30 (trinta) horas, por empreendimento, quando se tratar de açudes para desenvolver a piscicultura, ou irrigação, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

c) o Município subsidiará até 20 (vinte) horas, por empreendimento, quando se tratar de implantação de viveiros, estufas de mudas nativas, exóticas, cítricas, flores e hortaliças;

d) o Município subsidiará até 20 (vinte) horas, quando se tratar de acesso ao imóvel rural para escoamento da produção;

e) o Município subsidiará até 4 (quatro) horas máquina para reabertura, limpeza e reforma de açudes para produtores rurais que comprovarem, através do talão do produtor, uma produção mínima que atinja a faixa constante do art. 5°, inciso I, a, desta lei;

f) o Município subsidiará hora máquina para produtores rurais, quando se tratar de abertura de valas para o enterro de animais de grande porte;

g) o Município fornecerá caminhões necessários para o transporte de cinza, brita, saibro e calcário, sem custo para o produtor, devendo somente ser pago pelo produtor o pedágio rodoviário, quando houver.

II – outros serviços de máquina poderão ser executados pelo Município ou terceiros, mediante apresentação do bônus.

Art. 3.º Cria o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, que tem por objetivo a troca de bônus por serviço e/ou produtos, tais como:

I - hora de máquinas;

II – implementos, espalhador de calcário e esterco;

III - trator agrícola, caminhão;

IV – fornecimento de biofertilizante, brita, saibro, aterro, cinza, esterco de frango e suíno, adubo, calcário, alevinos, mudas de acácia, eucalipto, citrus, nativas, sementes, semen para inseminação artificial;

V - cursos;



Gabinete do Prefeito

VI - ração animal.

Art. 4.º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, poderá conveniar com entidades que atuam no setor agrícola para troca de bônus em serviço ou produtos.

Art. 5.º O bônus, conforme constante do art. 3.º desta lei, se dará da seguinte forma:

 I – com notas fiscais emitidas do talão de produtor que agreguem valor adicionado de retorno de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços –

ICMS para o Município de Montenegro, nos seguintes valores:

a) de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00	R\$ 27,00
b) de R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 45,00
c) de R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 65,00
d) de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 90,00
e) de R\$ 10.001,00 a R\$ 15.000,00	R\$ 105,00
f) de R\$ 15.001,00 a R\$ 25.000,00	R\$ 125,00
g) de R\$ 25.001,00 a R\$ 40.000,00	R\$ 150,00
h) de R\$ 40.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 170,00
i) de R\$ 70.001,00 a R\$110.000,00	R\$ 190,00
j) de R\$ 110.001,00 a R\$ 200.000,00	R\$ 220,00
i) acima de R\$ 200.000,00	R\$ 250,00

Parágrafo único. Os valores constantes nas alíneas a a / do inciso l deste artigo, serão reajustados anualmente pela variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a substituir a mesma.

Art. 6.º Para receber o benefício, constante do art. 3º, o produtor rural deverá dirigir-se à SMAM, com seu talão de produtor, onde será feito o somatório das notas fiscais emitidas durante o período de 6 (seis) meses, que vai de 1.º de janeiro a 30 de junho e 1.º de julho a 31 de dezembro.

§ 1.º O benefício será concedido no semestre consecutivo ao da apuração das notas fiscais, sendo o 1.º semestre apurado entre os dias 1.º de julho a 30 de agosto e o 2.º semestre de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro.

§ 2.º O produtor rural que não comparecer no período de apuração terá transferido os valores para o semestre seguinte.

Art. 7.º Para ser beneficiado com o bônus, o produtor rural deverá:

I – ter talão de produtor com o Município de Montenegro;

II - estar em dia com a Fazenda Municipal;

III – estar em dia com a apresentação do talão no censo anual do ICMS.

Art. 8.º O bônus será trocado por serviços solicitados pelo produtor, junto à SMAM ou entidade conveniada com o Município.

Parágrafo único. O bônus mencionado no caput deste artigo será concedido em forma de vale-serviço ou produtos.

Art. 9.º Caso o produtor obtenha maior quantidade de bônus que o serviço a realizar ou produtos a trocar dentro do semestre cujas notas fiscais foram apuradas, o excedente poderá ser utilizado em uma única e nova solicitação de serviço ou produtos dentro do semestre seguinte, mediante um novo vale-serviço ou produtos fornecidos pela SMAM.

Art. 10. O bônus é pessoal e intransferível e só poderá ser utilizado em serviços e produtos presentes no Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais do Município.



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades no uso do bônus, os beneficiados serão excluídos do programa de benefícios.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, no que couber.

Art. 12. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	1
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
601	Promoção da produção vegetal	
0039	Desenvolvimento da produção vegetal	
1110	Incremento da produção primária	
3.3.90.32.99-11205	Outros materiais de distribuição gratuita	R\$ 60.000,00
3.3.90.39.12.11206	Locação de máquinas e equipamentos	R\$ 40.000,00
0039 1110 3.3.90.32.99-11205	Desenvolvimento da produção vegetal Incremento da produção primária	R\$ 60.000,00 R\$ 40.000,00

Art. 13. Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 12, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 14. As solicitações de serviços que não puderam ser atendidas até a publicação desta Lei, deverão enquadrar-se às exigências da mesma.

Art. 15. Para obter os benefícios desta lei, constantes do art. 2.º, inciso I, a, b, c, d, e, g, o produtor deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do Talão de Produtor Rural do Município.

At. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga os arts. 12, 13 e 14 da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e a Lei n.º 3.978, de 18 de novembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de junho de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE LIVEIRA Prefeito Municipal

SZULCZEWSKI, ERENI MACIEL

Secretária-Gerál.



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.785 - DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta a Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, que criou o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4.213, de 3.06.2005,

DECRETA:

Art.1.º Fica regulamentada a Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, conforme estabelece seu art. 11.

Art.2.º Para atender o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 4.213/05, a SMAM deverá solicitar à SMF Certidão Negativa de Tributos Municipais do beneficiário.

Art. 3.º O bônus, mencionado no art. 8.º da Lei 4.213/05, terá o formato constante no Anexo I deste decreto, sendo expedido em duas vias, devendo possuir o carimbo do brasão do município na cor azul, assinado e carimbado pelo responsável que o expedir.

Parágrafo único. Quando da entrega do bônus ao prestador de serviços, ou na troca por produtos, este deverá estar assinado pelo representante do COMAP - Conselho Municipal de Agropecuária, da comunidade onde reside o titular do bônus, estar assinado pelo beneficiário e pelo prestador de serviço ou fornecedor de produtos previamente conveniado com o município.

Art. 4.º O valor apurado em bônus deverá ser retirado durante o respectivo semestre. Ocorrendo a não utilização conforme o disposto no art. 9.º da Lei 4.213/05, o bônus será revalidado mediante carimbo colocado sobre o mesmo em sentido oblíquo, com a palavra "REVALIDADO".

Art. 5.º As segundas vias do talão do produtor apurado para efeito do bônus deverão conter o carimbo com o dístico "bônus Lei 4.213/05".

Art. 6.º As entidades conveniadas com a Administração Municipal, conforme art. 11 da Lei 4.213/05, com o objetivo da troca de bônus por produtos e serviços, quando da necessidade de contratar terceiros para realização dos serviços ou venda de produtos, terão que apresentar 3 orçamentos e estes deverão estar com os valores dentro da média do mercado e serem aprovados pelo COMAP, devendo ser contratado o que oferecer menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 7.º As dúvidas que, por ventura, sobrevierem após a aplicação do programa de incentivo à expedição de notas fiscais de produtor rural e que não estiverem relatadas neste decreto serão dirimidas e farão parte de um novo decreto, caso haja necessidade.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data supra.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vídas"



Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Bônus Vale Produtos

Nome:	n.º
Valor R\$:	
Validade do Bônus:	
saibro, aterro, cinza, esterco de frango	ca de produtos, tais como: biofertilizante, l e suíno, calcário, adubo, alevinos, mudas ntes, semem para inseminação artificial, cu
Representante do COMAP:	
Beneficiário	Fornecedor do Produto
Bônus	Vale Serviços
Bônus Nome:	
Nome:	n.º
Nome:Valor R\$:	n.°
Nome:	n.º
The state of the s	n.º ca de : hora máquina, implementos, agrícola e caminhão.
Nome:	n.º ca de : hora máquina, implementos, agrícola e caminhão.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.824 - DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Altera a redação do art. 6.º do Decreto n.º 3.785, de 29 de junho de 2005, e Regulamenta o art. 3.º da Lei 4.213, de 3 de junho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4.213, de 3.06.2005,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 6.º do Decreto n.º 3.785, de 29 de junho de 2005, que regulamenta a Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, passando a constar:

"Art. 6.º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conveniará com entidades ligadas ao Setor Agrícola, conforme art. 4º da Lei n.º 4.213/05, com o objetivo da troca de bônus por produtos e serviços através de Edital de Chamamento Público, para credenciamento de pessoas físicas (com talão de produtor) e pessoas jurídicas (empresas, microempresas, entidades e firmas individuais) para atender os serviços e/ou produtos aos beneficiários do programa de incentivo à expedição de notas fiscais de produtor rural.

Parágrafo único. As entidades conveniadas deverão apresentar 03 (três) orçamentos quando da necessidade de contratar terceiros para realização dos serviços ou venda de produtos e os valores deverão estar dentro da média de mercado e serão aprovados pelo COMAP ou outro que vier a substituí-lo, devendo ser contratado o que oferecer menor preco."(NR)

Art. 2.º O Município prestará os serviços de hora máquina, espalhador de calcário/esterco e caminhão, conforme art. 3º da Lei n.º 4.213/05, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, que tem por objetivo a troca de bônus por serviço e/ou produto, sendo os demais serviços e/ou produtos prestados pelas entidades conveniadas com o Município, tais como: implementos, tratores agrícolas, fornecimento de biofertilizante, brita, cinza, saibro, aterro, esterco de frango e suíno, adubo, calcário, alevinos, mudas de acácia, eucalipto, citrus, nativas, sementes e sêmen para inseminação artificial, cursos e ração animal.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE PINEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" "Montenegro Cidade das Artes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4.214 - DE 09 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a proibição de estada e apresentação de espetáculos circenses e similares no Município, que utilizem animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos.

Vereador ALTACIR MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibida a estada e apresentação de espetáculos circenses e similares no Município de Montenegro, quando utilizarem ou mantiverem animais silvestres, domesticados, exóticos ou nativos em espetáculos, em cativeiro e que tenha, como atrativo, sua exibição ou exploração.

Parágrafo único - excetuam-se à presente Lei:

I- Parques Zoológicos, licenciados pelos órgãos ambientais;

II- exposição de animais, organizado por entidades governamentais ou não, desde que devidamente registradas na Prefeitura Municipal e liberadas pela Legislação Ambiental;

III- exposições de animais que tenham caráter científico, educacional, protetivo ou de doação a comunidade, desde que, devidamente liberadas pelos órgãos ambientais competentes;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, tiro de laço, cavalgadas e outras atividades afins, que tenham como propósito a manutenção da cultura rio-grandense, incluindo-se a programação oficial da Semana Farroupilha, obedecendo o que dispõe a Lei 9.605/98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido no artigo primeiro desta Lei, implica na retirada do espetáculo do território do Município e a apreensão do animal, da seguinte forma:

I - Quando o animal for silvestre, nativo ou exótico será providenciada a entrega ao Instituto Brasileiro de Meio-Ambiente - IBAMA;

 II - Quando animal doméstico o dono o levará consigo, ao retirarse do território do Município.

Art. 3º A fiscalização de Posturas é o órgão, por natureza, pertinente a fazer cumprir a presente Lei.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 09 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Verendor AVTACIR MARTINS,

Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS, Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS.

JHZ



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.215, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quando solicitado ou requisitado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.216, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses, os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei nº 4.046, de 1º de abril de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6300; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZÜLCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.217, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 26.500,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS

03 Recursos vinculados p/ saúde – União

10 Saúde

301 Atenção básica

1221 Frota de veículos, máquinas e implementos

1623 Aquisição frota de veículos

4.4.90.52.00-6316 Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.03.10.301.0049.2605.3.3.90.39.00-6303, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Unidade Médica Sanitária e Odontológica – Equipamento e Material Permanente – Frota de Veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de veículo", no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIÉL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.218, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

•		sale), ha eegamie chaeemea fae er familieman
	09	SMEC
	08	Departamento de Cultura
	13	Cultura
	392	Difusão Cultural
	0021	Planejamento Administrativo e Governamental
	1909	Aquisição Bens Móveis
	4.4.90.52.00-9807	Equipamento e material permanente

Art. 2º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 09.08.13.392.0021.2916.3.3.90.39.00-9806, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Departamento de Cultura, a meta "Equipamento, material permanente e informática", no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

junho de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.219, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis – MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0058	Transporte escolar
2921	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do

Escolar

3.3.90.3.3.00-9624 Passagens e Despesas com locomoção

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito do Governo Federal aos Municípios, através de recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, conforme Medida Provisória nº 173 e Resolução/CD/FNDE nº 18, no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.220, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Cria mais 1 (um) cargo de Assessor Especial - CC/FG 8, cria o Cargo de Assessor de Apoio Legislativo -CC/FG 4 e extingue o cargo de Motorista Especial, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de ASSESSOR ESPECIAL, padrão CC/FG 8, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2.º Cria o cargo de ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO, padrão CC/FG 4, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3.º Extingue, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20. da LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e extingue na Lei Complementar nº 2.972, de 10 de janeiro de 1994, o seguinte cargo:

Denominação da Categoria Funcional Motorista Especial - Padrão 6

Quantidade

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA Prefeito Municipal

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.221, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Coral Vozes de Montenegro para repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária nº 09.08.13.392.3921.1910.3.3.50.43.01-9808, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

junho de 2005.

PERCIVAL SOUZ

CIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prejeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.222, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 6,00 (seis reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subseqüente ao recebimento."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de junho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefere de Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.223, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, recursos financeiros para repassar à APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, auxílio financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para repassar, através de Convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a execução do projeto "Construção de Sala Fisioterápica".

Art. 2.º O valor total do projeto é estimado em R\$ 49.352,32 (quarenta e nove mil, trezentos e cinqüenta e dois reais, trinta e dois centavos), de acordo com a Resolução de n.º 008/2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS

06	SMSAS
09	FMDCA

14 Direitos da cidadania

421 Custódia e reintegração social

1229 Transferência a fundos

1621 Convênio APAE – Construção sala fisioterápica

4.4.50.42.01-6908 Auxílios

Art. 4.º Os recursos das doações são provenientes do Imposto de Renda de pessoas jurídicas e pessoas físicas, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 260.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho

de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.224, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Gabinete do Prefeito 01 Prefeito e órgãos de cooperação

04 Administração 122

Administração Geral 1221 Frota de veículos, máquinas e implementos

1205 Aquisição frota de veículos

4.4.90.52.00-2110

Equipamento e material permanente

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito - Equipamento e Material Permanente - Frota de Veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de veículo", no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE Prefeitd Municipal.

ERENI MACIÈL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.225, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei nº 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º da Lei nº 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1.º...

Assistência Social: Sociedade e Abrigo Pão dos Pobres

R\$ 20.000,00" (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n^0 06.06.08.244.0024.2615.3.3.50.43.01-6604 , no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.226, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.887, de 3 de dezembro de 1992, que denomina logradouros públicos que menciona.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 2.887, de 1992, que denomina os logradouros públicos que menciona, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

 RUA JOÃO WOHLGEMUTH – Trecho do leito da Rede Ferroviária, entre as Ruas Buarque de Macedo e Leopoldo Gemmer, tendo a configuração de dois trechos de rua, com retorno - cul-de-sac - em suas extremidades e que tenham a seguinte delimitação: o primeiro trecho, a contar da Rua Buarque de Macedo na extensão de 203 metros, com gabarito de 8 metros, sendo 6 metros de pista e 2 metros destinados a passeio público; o segundo segmento deverá iniciar na Rua Leopoldo Gemmer e ter a extensão de 78 metros, até atingir o limite da área tombada, de acordo com a planta anexa, integrante do processo de tombamento, que passa a fazer parte da presente Lei, com largura de 8 metros, sendo 6 metros de pista e 2 metros destinados a passeio público." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 4.199, de 3 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

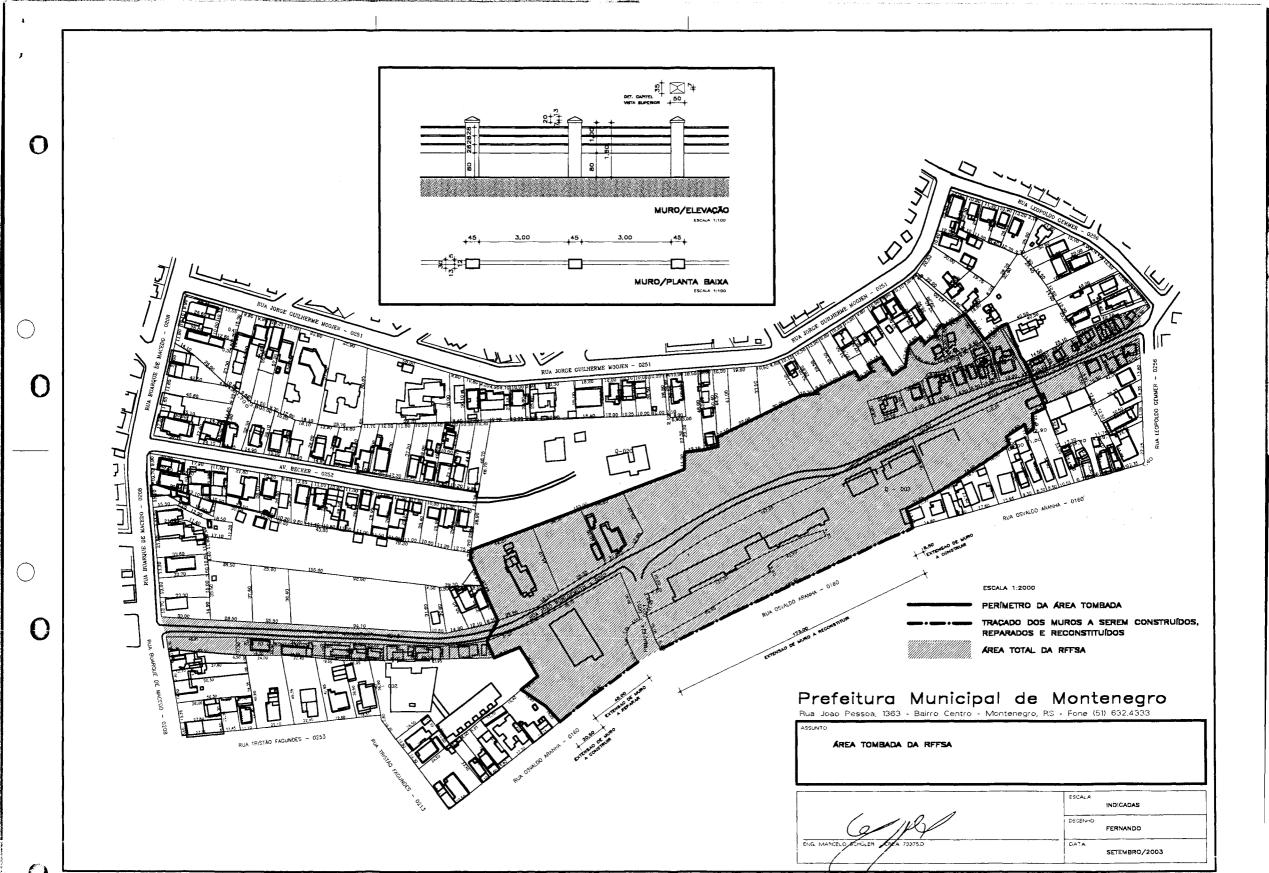
Data Supra.

seguinte

PERCIVAL SOUZA DE O

Prefetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Géral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.227, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 275.476,78 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 275.476,78 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais, setenta e oito centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1805	Asfaltamento Rua Fernando Ferrari
4.4.90.51.00-8114	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 275.476,78 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais, setenta e oito centavos).

Art. 3.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, no Programa 451.1 – Reestruturação Urbana e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Capeamento asfáltico da Rua Fernando Ferrari, trecho da Rua Bruno Stisinsky até a Rua Dr. Flores", no valor de R\$ 275.476,78 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais, setenta e oito centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de

junho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.228, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 323.308,55 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 323.308,55 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oito reais, cinqüenta e cinco centavos), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1806	Microdrenagem e calçamento da Rua Boa Vista
4.4.90.51.00-8115	Obras e Instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 323.308,55 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oito reais, cinqüenta e cinco centavos).

Art. 3.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, no Programa 451.1 – Reestruturação Urbana e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Microdrenagem e calçamento da Rua Boa Vista, trecho da Rua Maestro Gustavo Jahn até a varrição do calçamento", no valor de R\$ 323.308,55 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oito reais, cinqüenta e cinco centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de junho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.229, DE 1.º DE JULHO DE 2005.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal no Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal no Município.

Art. 2.º O Município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem vegetal e animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem vegetal e animal referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3.º Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem vegetal e animal e em sua fiscalização, o Município adotará o elenco de sanções previsto no art. 2.º da Lei Federal n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu serviço de inspeção sanitária, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 5.º O Município poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais para implementar a ação fiscalizadora.

Art. 6.º Nos casos de emergência, decretados pelo Executivo, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 233, inc. IV da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. A remuneração dos contratos será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 8.º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, quanto às condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimento subordinados à fiscalização municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefero Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

A1K1072-715/09

LEI N.º 4.230, DE 1.º DE JULHO DE 2005.

Autoriza a contratação temporária e administrativa de Exceptional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem, 3 (três) odontólogos, 3 (três) auxiliares de consultório dentário e 1 (um) motorista para o PSF, instituído pela Lei nº 3.629, de 15 de agosto de 2001.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 1 (um) ano, atendendo ao disposto no art. 233, inciso IV, da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores, alterada pela Lei n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

A	10 1/ ·
Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 3.000,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 800,00

Art. 4.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a redução das orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203; dotações 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6304 e 6403.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QUIVEIRA, Prefeito Monicipal.

ERENI MAČIELISŽULCZEWSKI,

Secretária-Gera



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.231, DE 1.º DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, por 12 (doze) meses, os contratos temporários autorizados pela Lei n.º 4.067, de 17 de maio de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2.º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203 e 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.99.01-6404.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.232, DE 1.º DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 10 (dez) Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses os contratos temporários autorizados pela Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2.º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.305.0075.2608.3.1.90.04.99.01-6401.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de

iulho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZÁ DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.233, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Denomina Rua 21 de Abril um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 02, do Loteamento Plates, localizado no Bairro Senai, passa a denominar-se "Rua 21 de Abril".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, <u>Data da Morte de Tiradentes</u>.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de autoria dos Vereadores Altacir Martins, Dorivaldo da Silva, Ricardo Kraemer, Ari Müller, Isaura Mattos e Roberto Braatz

Rua Dr. Ampert. ATES 52 Rug Rua JUlio Campos Avenido Vero ! Add berto) Rua Waldir R.Dr. Hans uα ahn NOO ge Dr.Brund lotaviol (en δ_{Q} Rua | blaucode; D Varely Rug Rus 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.234, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Denomina Rua Alberto Pasqualini um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A rua n.º 01, do Loteamento Plates, localizado no Bairro Senai, passa a denominar-se "Rua Alberto Pasqualini".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do

nome, ideário trabalhista.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de

julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral

Lei de autoria dos Vereadores Altacir Martins, Dorivaldo da Silva, Ricardo Kraemer, Ari Müller, Isaura Mattos e Roberto Braatz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

ALBERTO PASQUALINI

Nascido em Ivorá/RS, em 23 de setembro de 1901. Advogado, professor de Direito, vereador, deputado e senador da República, orador brilhante, doutrinador lúcido e culto foi, sem dúvida, o pensador, o ideólogo do trabalhismo no Brasil. Em 1945 funda a União Social Brasileira, reunindo intelectuais gaúchos, os quais pregavam mudanças na política, baseadas em princípios humanistas, na solidariedade e no cooperativismo. Foi um polemista, cuja fidalguia influenciaria toda uma futura geração de políticos. Dizia que no terreno da discussão programática e da ética deve haver o respeito aos adversários; quem possui idéias, não deve atacar ou agredir pessoalmente. Seu ideário, atos e realizações, penetravam na consciência de todas as camadas sociais.

Inconformado com as condições de vida do povo, enfrentou corajosamente as forças conservadoras, ao denunciar a marginalização dos trabalhadores rurais, a falta de oportunidades para os jovens empurrando-os para os caminhos da delinqüência, a exploração do trabalho, a miséria e a exclusão social.

Convencido da importância do papel do Estado na esfera econômica, quer para superar as deficiências da iniciativa privada, quer para corrigir sua anomalia, Alberto Pasqualini propôs a reforma agrária, defendeu a criação de colônias agrícolas, o cooperativismo e a concessão de créditos aos pequenos agricultores e a todos aqueles que desejassem realizar empreendimentos úteis a coletividade, o direito á moradia, condenando, dentro dos princípios do cristianismo, o dinheiro como meio de opressão, de especulação e de exploração.

Sua morte em 03 de junho de 1960, deixou o país mais pobre de idéias.

Seu discurso, passado meio século, ainda é muito atual: "Nossa economia é como uma escavadeira, tira a terra de um lado e amontoa no outro. Sacrifica os poderes e enriquece grupos privilegiados, os quais tudo controlam ao sabor de seus interesses. O povo não se dá conta que as cartas estão marcadas. Não se apercebe que está sendo usado. Sente os efeitos, mas não compreende as causas. Não acredito que os que acumulam riquezas, possam sentir-se felizes e tranqüilos, diante da miséria. Não pode haver ordem econômica em que uns tenham em excesso e a maioria não consiga satisfazer as necessidades elementares. Não há razão natural, jurídica ou moral que exclua o homem dos bens da terra, da cultura e da civilização".

Rua Dr. Amark ATES 52 Rua Ruo Rug JUlio Campos Vex. Addiberto) Rlub Waldir R.Dr. Hars uα John NOO Dr.Brund lotaviol 0 $\frac{2}{2}$ Rua 1 | blauco de Varely Ruid RUG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.235, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Altera a redação do art. 4.º da Lei 3.991 de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991 de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

iulho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.236, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e a incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 52.775,87 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, oitenta e sete centavos), na sequinte classificação orçamentária:

09	SMEC
80	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0063	Rádio Difusão Educativa
1912	Contribuição à Fundação Cultural TV MONT – Vale do Caí
3.3.60.41.00-9815	Contribuições R\$ 23.176,37
4.4.60.41.00-9816	Contribuições R\$ 29.599,50

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 52.775,87 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, oitenta e sete centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, na Planilha de Metas Prioritárias da SMEC - Departamento de Cultura, a meta "Contribuição à Fundação Cultural TV MONT - Vale do Caí", no valor de R\$ 52.775,87 (cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, oitenta e sete centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.237, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Denomina Estrada Dionísio Arlindo Chassot, um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A estrada localizada em Faxinal, via sem saída, situada a 200 m da RST 470, paralela a esta, com início junto a Estrada João XXIII, conforme mapa anexo, passa a denominar-se Estrada Dionísio Arlindo Chassot.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, Líder Comunitário.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de julho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prejeito Municipal.

ERENI MACIEI SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria dos Vereadores Altacir Martins e Carlos Einar de Mello



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Montenegro Cidade das Artes

CURRICULUM VITAE

DIONISIO ARLINDO CHASSOT

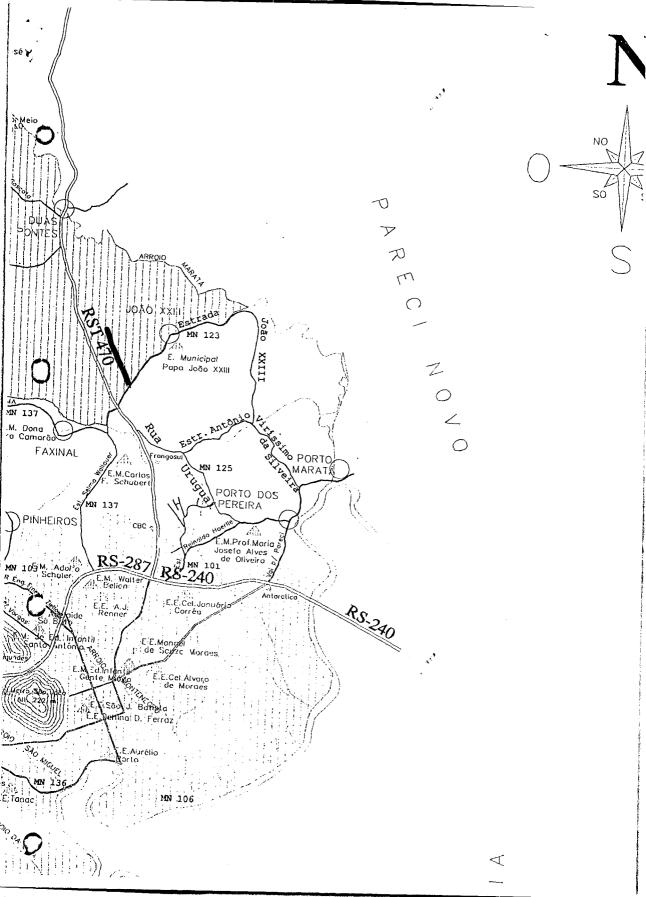
Nasceu aos 31 de março de 1908, no município de Bom Princípio, então 5º distrito de Montenegro, vindo aos dezoito anos de idade residir em Faxinal, Montenegro.

Casou-se com Joana Lucia Chassot, em 24 de Julho de 1937. O casal teve sete filhos: Cláudio, Casildo, João, Hélio, Neli, Isolde e Oscar.

Em 1941 transferiu-se para então distrito de Brochier, onde desenvolveu uma indústria de laticínios, retornando para Faxinal em 1946.

Manteve nesta localidade suas principais atividades, sendo um dos líderes da comunidade. Por muitos anos usou a prática de domas de cavalos e foi um dos pioneiros na cultura de citros, desenvolvendo o plantio de enxertia na década de 1950.

Faleceu no dia 10 de julho de 1994, com a idade de 86 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.238, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Cria o Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento na Secretaria da Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado na Secretaria da Câmara Municipal o Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento, responsável pela centralização e execução, em concordância com as leis vigentes, de todos os serviços pertinentes à área de pessoal da Câmara, bem como pela confecção das folhas de pagamento de seus servidores.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.239, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Cria 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento na Secretaria da Câmara Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Fica criado 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento - FG 8, no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3615, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo único. O provimento do cargo criado no caput é privativo de servidor efetivo do Poder Legislativo.

Art. 2.º As especificações do cargo são as constantes o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

ERENI MACIÉL ŠZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Categoria Funcional: Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento

Padrão de Vencimentos: FG 8

Atribuições: Manter constante atualização e estudo de leis trabalhistas; orientar, executar e fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal, concernente a ingresso, movimentação, saída, direitos e vantagens; controlar, por meio dos registros de Relógio e Livro-Ponto, e aplicar as normas estabelecidas em lei, no que diz respeito à frequência dos servidores da Câmara; organizar e manter atualizados assentamentos individuais, relativos à vida funcional dos servidores da Câmara, para fins de concessão de direitos e vantagens e de outras disposições legais; manter um controle organizado e atualizado do fichário de cargos e funções; prestar informações sobre a documentação exigida para ingresso de servidores na Câmara; efetuar a lotação dos candidatos aprovados em concurso; encaminhar a concessão de anuênios, promoções e vantagens pertinentes e, ainda, a concessão de aposentadorias e pensões; fornecer carteira de identidade funcional; requisitar exames de saúde necessários ao ingresso de servidores na Câmara, bem como para aposentadoria por motivo de saúde, licença e abonos de faltas que exijam laudo médico; controlar rotinas pertinentes à folha de pagamento (rol bancário, FGTS, INSS, Seguridade Social, contracheques, resumo de pagamento) do pessoal ativo e inativo; elaborar, examinar, registrar e mandar publicar todos os atos relativos a pessoal; organizar e manter atualizado material de consulta relativo à legislação de pessoal, bem como ordens de serviço e outras determinações pertinentes às suas funções; assinar atos, conforme autorização, bem como certidões de tempo de serviço e declarações; informar, preparar e instruir processos referentes à vida funcional dos servidores da Câmara; enviar relatório de todas as alterações funcionais para o Tribunal de Contas do Estado; controlar e preparar os elementos necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos da Câmara, elaborando a respectiva folha de pagamento; fornecer informações, relatórios e outros expedientes pertinentes ao Departamento, obedecendo às normas técnicas; responsabilizar-se tecnicamente pelo andamento dos trabalhos e arquivamento dos programas de computador; fazer a distribuição dos documentos bancários; fazer o cálculo de desconto das contribuições previdenciárias e de outras obrigações legais; fornecer os contracheques aos servidores; manter atualizado o cadastro dos servidores, para processamento da folha de pagamento; prestar mensalmente as informações devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social por meio da GFIP; fornecer mensalmente à empresa conveniada com a Câmara os valores referentes ao Vale-Alimentação dos servidores; executar e fazer executar outras tarefas correlatas, dentro de sua competência e das atividades do Departamento.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços além do horário normal de expediente.

Requisitos para provimento:

- a) Experiência: 1 ano de efetivo serviço público municipal;
- b) Instrução: Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.240, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Altera o CC/FG atribuído ao Cargo de Assessor Legislativo e Administrativo, do Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3615/01.

PERCIVAL SOUZA QE OLIVEIRA,

Prefeite Municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O cargo de Assessor Legislativo e Administrativo CC/FG 8, que compõe o Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3615, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar como Assessor Legislativo e Administrativo CC/FG 9.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.241, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de julho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Perfecto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.242, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir Programa no PPA 2002-2005 e a incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual -PPA 2002-2005 o Programa 451.1 - Reestruturação Urbana e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, na Planilha de Metas Prioritárias da SMVSU, a meta "Tratamento antipó para Estrada Geral de Santos Reis, da RS 470 até a divisa com o Município de Maratá", no valor de R\$ 92.768,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes do art. 1.º, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00-7106, no valor de R\$ 92.768,00 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de

julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.243, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza a cessão de uso de uma área de terras para a Associação Anjos de Luz.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de uma área de terras à Associação Anjos de Luz, com as seguintes características: uma área de terras, com a superfície de 1.845,75m², situada dentro de uma área maior, com a superfície total de 20.000,00m², no Bairro Germano Henke, zona urbana, em Montenegro, medindo e confrontando-se: frente, a SUDOESTE, onde mede 44,55m, com o prolongamento da Rua Goiânia; fundos, a NORDESTE, onde mede 44,20m, com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Montenegro; por um lado, ao NOROESTE, na extensão de 42,64m, com área do Município de Montenegro; e por outro lado, ao SUDESTE, na extensão de 40,58m, com lotes do Loteamento Germano Henke; imóvel objeto da matrícula nº 23.467, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput destina-se à construção de um módulo de atendimento a crianças e adolescentes, no contra-turno da escola, voltado às atividades sociais.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, destina-se a abrigar a sede da Associação Anjos de Luz.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

iulho de 2005.

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.244, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.067, de 17 de maio de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 6.º da Lei n.º 4.067, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203 e 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.99.01-6404.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA.

Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL\SZULCZEWSKI, Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.245, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 375,64 (trezentos e setenta e cinco reais, sessenta e quatro centavos)." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.305.0075.2608.3.1.90.04.99.01-6401.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de julho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.246, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor ao art. 1.º da Lei n.º 4.157, de 31 de dezembro de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor ao art. 1.º da Lei nº 4.157, de 2004, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2005:

"Art. 1º...

Médico-assistencial:

OASE mantenedora do Hospital Montenegro

R\$ 120.000,00" (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01-6211, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

iulho de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.\



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.247, DE 29 DE JULHO DE 2005.

Torna obrigatória a colocação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde, Públicos ou Privados e Funerárias no Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município de Montenegro, bem como funerárias e casas mortuárias, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei n.º 6.194, de 1974, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Parágrafo único. A placa de orientação deverá conter os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório por Acidente de Trânsito) e o ressarcimento de quaisquer despesas médico/hospitalares e remédios, poderá ser buscada pela própria vítima e/ou por seus dependentes, junto a qualquer Corretora de Seguros".

Art. 2.º A responsabilidade pelo disposto no artigo 1.º fica a cargo da entidade, sendo que o não cumprimento acarretará as seguintes penalidades:

I - multa de 100 (cem) URMs;

II - multa de 200 (duzentas) URMs em caso de reincidência.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

julho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.

Lei de Autoria do Vereador Roberto Braatz "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS" MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

-IVEUHU File 5: BAHZ

LEI N.º 4.248, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal a ele vinculado.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal do Idoso – FMI, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas com idosos no Município.

Art. 3.º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Idoso, serão aplicados em:

I - atividades com os idosos do Município;

II - repasse de verba para os asilos cadastrados no Conselho Municipal

do Idoso;

III – aquisição de material para oficinas com os idosos;

IV – aquisição de vagas nos asilos do Município.

Art. 4.º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – dotações orçamentárias próprias:

II - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

 IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de

capitais;

VI - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas descritas nos incisos I à VI deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, ou em conta específica, se assim for exigência legal.

Art. 5.º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

 II – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

 III – participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

 IV – receber, analisar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – aprovar a Política Municipal do Idoso e proposta orçamentária do Executivo elaborada pela SMSAS/DAS – Departamento de Assistência Social:

VII – fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

Art. 6.º O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

1 – 7 (sete) representantes do Governo Municipal;

II - 7 (sete) membros da sociedade civil organizada, com atuação no

Município.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2.º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação, deixar de participar do Conselho Municipal do Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de Assembléia.

Art. 7.º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será gratuito e considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8.º O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9.º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos especificos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidadesmembros do Conselho Municipal do Idoso e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - plenário, como órgão de deliberação máxima;

II – diretoria.

Art. 12. O Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ele compete exercer o controle, fiscalizando, zelando e avaliando a execução da Política Municipal do Idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13. A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente:

III - um Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 1.º A Diretoria do Conselho será escolhida dentre os seus membros, em quorum correspondente a maioria simples, metade mais um.

§ 2.º A primeira reunião deverá ser presidida pelo conselheiro mais

idoso.

§ 3.º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14. As organizações de assistência social, públicas ou privadas e entidades afetas à área do idoso, com ou sem fins assistenciais deverão cadastrar-se no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SMSAS/DAS.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.249, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Ub		
05		

SMSAS Serviço de Ação Social

80

Assistência Social Assistência ao Idoso

241 2411

Grupo de convivência para idosos

2622

Fundo Municipal do Idoso

3.3.50.43.01-6506

Subvenções Sociais

R\$ 18.000,00

3.3.90.33.00-6507

Passagens e despesas com locomoção

R\$ 2.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 20,000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIÉL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.250, DE 2 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o parágrafo único do art. 15 e acrescenta o § 2º e o art. 47-A à Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que passa a ser o § 1º, mantida a sua redação.

Art. 2.º Acrescenta o § 2º ao art. 15 da Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município com a seguinte redação:

"§2º O membro do magistério que já tiver obtido a pontuação necessária para a promoção nos incisos I, II e III do art. 11, fica dispensado da comprovação da avaliação do inciso IV, do referido art. 11." (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 47-A à Lei Complementar nº 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, com a seguinte redação: "Art. 47-A Para o profissional da educação, docente, que já tiver obtido a pontuação mínima necessária para a promoção, pelos incisos I, II e III, não será exigida a avaliação do inciso IV do art. 11 desta Lei." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.251, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol e a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, visando o desenvolvimento do desporto amador no Município, com vistas à realização do Campeonato Municipal de Futebol de 2005.

Art. 2.º A entidade conveniada obriga-se a efetuar a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sendo condição para a liberação da parcela seguinte.

Parágrafo único. O valor será repassado em 5 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma, a partir do mês de agosto de 2005.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

09 SMEC

07 Diretoria de Desporto 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário

0016 Práticas desportivas, recreativas e de lazer

1911 Repasse à Liga Montenegrina de Futebol 3.3.50.43.99-9707 Subvenções sociais – outras instituições privadas

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2004, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

LEI N.º 4252, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Estabelece normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Montenegro.

ALTACIR MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 1.º São instituídas pela presente lei, normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Montenegro, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável no Município, focado no cidadão e no capital social existente.

Parágrafo único. A Responsabilidade Social na Gestão Pública Municipal constituise na ação planejada e transparente do Poder Público Municipal, integrado com os poderes Públicos Estadual e Federal, por meio de parcerias sociais com o Terceiro Setor e com a Iniciativa Privada, visando à implementação de políticas públicas, planos, programas, projetos e ações eficazes e descentralizados, com base em diagnósticos atualizados e constituídos a partir da construção pela sociedade, juntamente com sistemas de acompanhamento, avaliação e prestação de contas permanentes, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios, capazes de afetar o cumprimento das metas de melhoria dos indicadores sociais do Município.

Art. 2.º As políticas públicas nas áreas econômica, financeira, social, ambiental e de infra-estrutura deverão pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social na Gestão Pública.

Cruf.



Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

CAPÍTULO II DA GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 3.º Para a implementação da Responsabilidade Social na gestão pública do Município de Montenegro, deverá a Administração Municipal proceder à organização da comunidade, visando dar à mesma condições de construir, participar ativamente, analisar, executar e fiscalizar uma proposta de desenvolvimento sustentável para o Município.

Parágrafo único. Será constituído um Fórum responsável pela elaboração do Diagnóstico Participativo, composto pela sociedade organizada, Conselhos, ONGs, iniciativa privada e afins, onde serão destacadas as demandas sociais, as vocações e potencialidades do Município, seguidas da priorização com base em critérios sociais e econômicos.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

- Art. 4.º Deverá a Administração Municipal implementar o Programa de Responsabilidade Social em todos os níveis de atuação do Governo, através do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 5.º A gestão pública socialmente responsável utilizará, adicionalmente, os seguintes instrumentos de planejamento social:
- I Mapa Social: Diagnóstico anual da realidade social do Município, por distritos do interior e bairros da zona urbana, conforme Lei Municipal (fixação de limites de distritos/bairros), com base em indicadores sociais relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação, acompanhado das demandas sociais indicadas no Diagnóstico Participativo elaborado pelo Fórum constituído.
- ${
 m II}$ Cadastro Social: Registro individualizado e atualizado do público-alvo dos programas, projetos e ações sociais, resultantes da aplicação desta Lei.
- III Mapa da Cidadania: Cadastro atualizado, especificado por área, de todas as organizações do terceiro setor, da iniciativa privada e dos órgãos públicos envolvidos em ações sociais, cuja função será servir de instrumento para a organização e racionalização dos investimentos sociais, evitando-se a justaposição e maximizando o uso dos recursos disponíveis e dos esforços empreendidos.
- § 1.º Para efeito de elaboração do primeiro Mapa Social, considerar-se-á como referência o ano de 2006, tendo como base de comparação o ano de 2005.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

- \S 2.º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão:
- $\rm I-Registrar,\ em\ forma\ padrão\ a\ ser\ determinada,\ as\ informações\ referentes\ à\ execução\ física\ de\ suas\ ações;$
- II Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas para o período de abrangência de cada um;
- III Adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas, contemplando a organização social legitimada no Fórum constituído;
- IV Demonstrar metas plurianuais, justificando os resultados pretendidos e evidenciando sua consistência com as premissas e os objetivos sociais a serem alcançados;
- V Avaliar o cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como resultado obtido.
- Art. 6.º Integrará o Projeto-de-Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo Social Anual, em que serão estabelecidas as metas anuais de melhoria dos indicadores sociais contido no Mapa Social e Diagnóstico Participativo.

Parágrafo único. O Anexo Social Anual conterá:

- I Demonstrativo das metas anuais;
- II Avaliação do cumprimento das metas relativas ao período anterior, bem como o resultado obtido.
- Art. 7.º Integrará o Projeto-de-Lei Orçamentário Anual o Anexo Social referido no artigo 6.º desta Lei, bem como a discriminação dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para alcançar as metas estabelecidas, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.
- Art. 8.º O estabelecimento das metas dos Anexos Sociais será resultado do processo de participação da sociedade organizada, legitimada por seu Fórum constituído, por meio de instrumentos a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Dor Sweet Sur Vare

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS

Art. 9.º O Poder Público poderá estabelecer parcerias sociais com organizações do terceiro setor e da iniciativa privada para a formulação, execução e fiscalização dos programas, projetos e ações voltados para a consecução das metas dos Anexos Sociais.

Art. 10 Consideram-se parcerias sociais as formas de cooperação entre o Poder Público, o terceiro setor e a iniciativa privada, que tenham por objetivo mobilizar e potencializar os recursos humanos, financeiros e de conhecimento de que dispõem e executar, de forma articulada e complementar, programas, projetos e ações compartilhadas e descentralizadas.

Art. 11 Para a consecução das parcerias sociais de que dispõem os artigos 9.º e 10 desta Lei, o Poder Público assegurará a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – Comas, na avaliação dos resultados.

Art. 12 O Poder Público estabelecerá mecanismos de integração das esferas municipal, estadual e federal, visando eliminar as sobreposições e otimizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA SOCIAL

Art.13 O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da prestação de contas, o Balanço Social referente ao exercício, contendo:

 I – Demonstrativo, por programa, projeto e ação, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;

 II – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, da meta alcançada ao término do exercício anterior, comparado com a meta prevista para o ano e para o quadriênio;

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance da meta prevista para cada indicador, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Rua João Pessoa, 1388 - Centro CEP 95780-000 Montenegro/RS Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303 E-mail:camaramontenegro@terra.com.br

Montenegro Cidade das Artes

Art. 14 O Balanço Social ficará disponível, durante todo o exercício, na Câmara Municipal de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, bem como em meio digital, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 15 Fica instituído o ensino da Responsabilidade Social como tema transversal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

 $\S~1.^{
m o}$ Para efeito de cumprimento deste artigo, será considerado como ano base de implantação o exercício de 2006.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, até trinta (30) dias antes do início do ano letivo de 2006, Projeto Pedagógico contemplando o previsto neste artigo.

Art. 16 Será de responsabilidade do Fórum constituído o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Lei, sem prejuízo dos controles interno e externo legalmente definidos, assim como a elaboração, manutenção e atualização do Cadastro Social e do Mapa da Cidadania, referidos no artigo 5.º desta Lei.

Art. 17 Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do exercício de 2005.

Câmara Municipal de Montenegro, 15 de agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

Vereador ALTACIR MARTINS,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS Secretaria-Geral.

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.253. DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras ao Estado do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul a área de terras correspondente às estradas municipais localizadas no sítio industrial descrito no Decreto n.º 43.936, de 22 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2005, num total de 12.346,44m².

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente lei o levantamento topográfico da área correspondente ao Distrito Industrial de Montenegro - Triunfo.

Art. 2.º A doação de que trata o art. 1.º desta lei, tem a finalidade de permitir ao Estado do Rio Grande do Sul a unificação das matrículas no Registro de Imóveis de diversas glebas para implantação do Distrito Industrial Montenegro – Triunfo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de

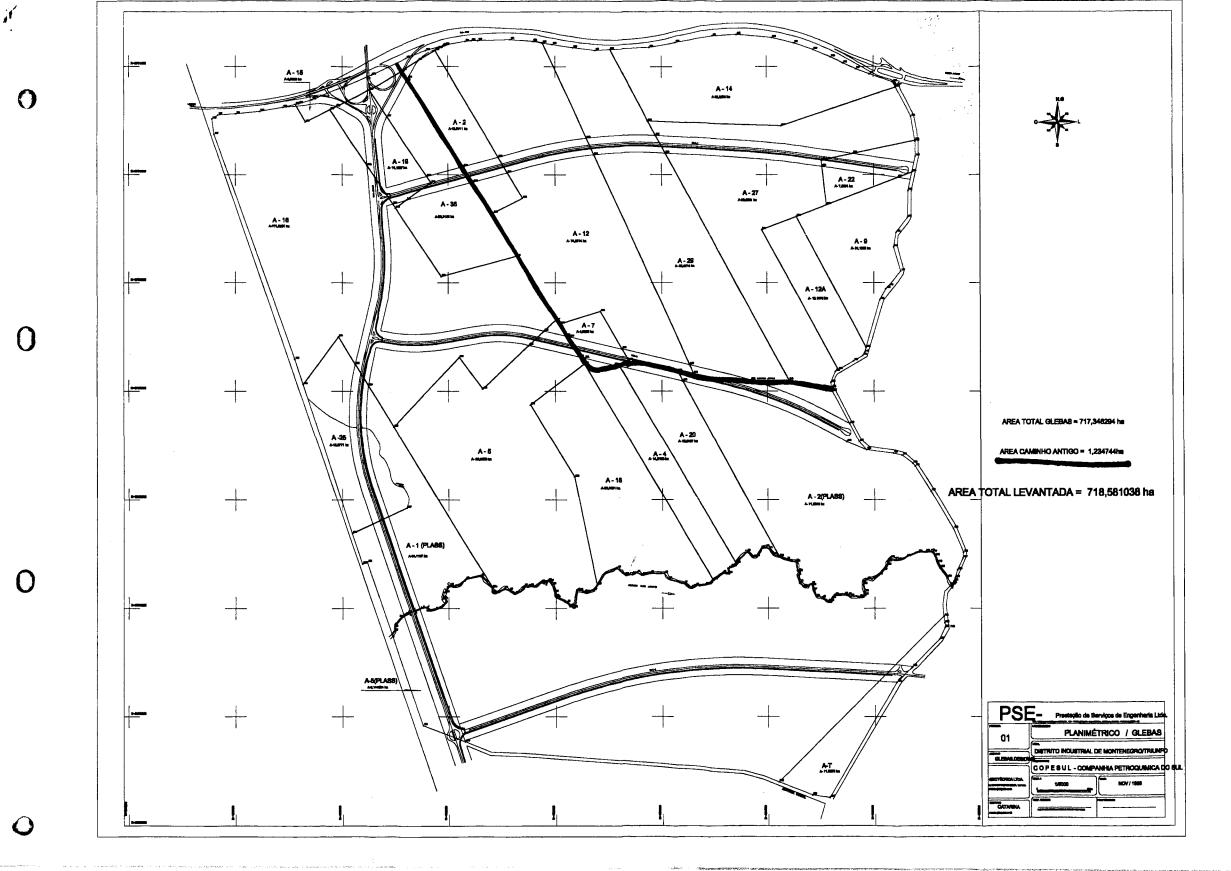
agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIÉL SZULCZEWSKI.

Secretária-Geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.254, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 1.º da Lei n.º 4.224, de 28 de junho de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o art. 1.º da Lei nº 4.224, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), passando a vigorar:

"Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
01	Prefeito e órgãos de cooperação
04	Administração
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos, máquinas e implementos
1205	Aquisição frota de veículos
4.4.90.52.00-2112	Equipamento e material permanente" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.255, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar os arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 4.217, de 10 de junho de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 26.500,00 e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 2.º da Lei n.º 4.217, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.3.90.39.00-6303, no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)." (NR)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do art. 3.º da Lei n.º 4.217, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), passando a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS - Recursos Vinculados para Saúde - União - Equipamento e Material Permanente - Frota de Veículos, máquinas e implementos, a meta "Aquisição de veículo", no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA QE OLIVEIRA,

feite Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Géral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.256, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2006 a 2009.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei, com seus anexos I e II que passam a fazer parte integrante, institui o Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 2006 a 2009, que, de conformidade com o disposto no art. 101 da Lei Orgânica do Município, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública.

Art. 2.º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

- Art. 3.º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual.
- Art. 4.º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 5.º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 6.º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Parágrafo único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara de Vereadores até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 7.º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 8.º A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer, também, por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

 l – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9.º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais, e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefejto Monicipal.

ERENI MAČIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



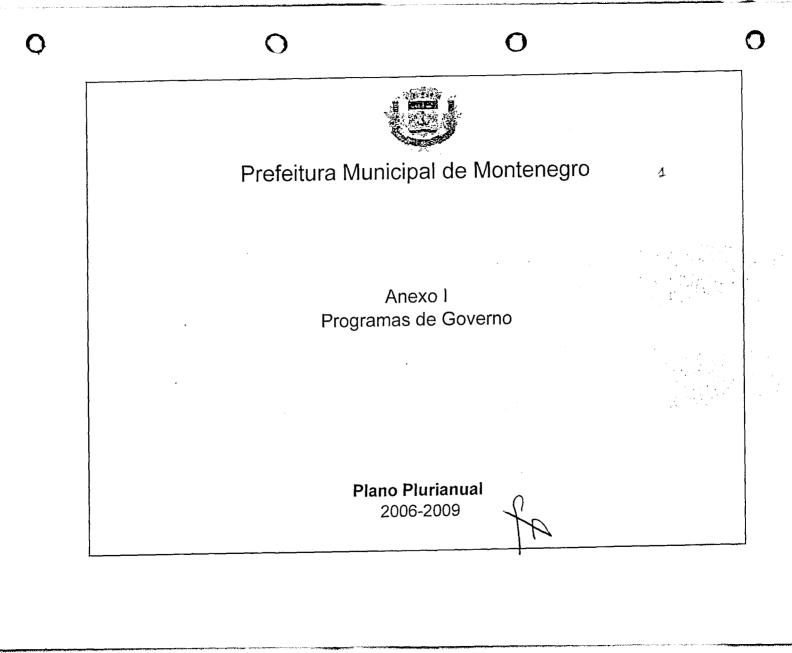
Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo

Poder Executivo - Administração Direta

Plano Plurianual 2006-2009





ÍNDICE PLANO PLURIANUAL 2006 - 2009

Programa Função Planitha . . . 14,421 Abrigagem para crianças e adolescentes 0152 14.422 Abrigagem para migrante e população de rua 0153 13.391 0149 Acervos culturais. 20.602 0170 Ampliação da bacia leiteira 15,451 Ampliação de Infra-estrutura Urbana. 0158 04.122 0105 Aguisição de equipamento e material permanente 15,451 0155 Arborização e ajardinamento urbano 04.122 Assessoria permanente na SMEC. 0107 04.122 Assistência e saúde do servidor 0101 10.302 0134 Assistência médica à população 08.244 Assistência Social Geral 0126 08.243 Atendimento à criança de zero aseis 0125 14.421 0151 Atendimento sócio-educativo e meio aberto. 12.123 Autonomia da gestão financeira das escolas. 0141 13.392 0150 Calendário de eventos 27.812 0184 Canalização de Arroios 04.128 0120 Capacitação de recursos humanos 04,122 0106 Cemitério Municipal 15.451 0157 Construção de ciclovias. 15,451 Construção de praças. 0154 04.122 Construção do Centro Administrativo 0110 04.122 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos 0111 04.128 Cursos e oficinas de capacitação para projetos sociais 0118 04.122 0102 Democratização da informação 27.812 Descentralização das Práticas desportivas 0182 13.392 Desenvolvimento Cultural 0021 10.303 Desenvolvimento de portadores de necessidades especiais. 0137 13.392 Difusão Cultural 0185 10.301 Distribuição de medicamentos 0127 12.361 Educação inclusiva no ensino básico 0143 12.365 0147 Educação Infantil 12.363 Educação profissional 0146 28.841 0000 Encargos especiais 12.361 Ensino fundamental: acesso para todos. 0145 12,366 Ensino fundamental: educação de jovens e adultos. 0148

2

		3
0142	Ensino fundamental: inclusão digital.	12.361
0123	Erradicação do trabalho infantil	08.243
0160	Financiamento da habitação popular	16.482
0104	Formação para a cidadania	04.122
0117	Gestão do território	04.127
0173	Implantação de agroindústrias.	20.661
0165	Implantação de loteamentos populares	16.482
0138	Implantação do canil municipal.	10.304
0171	Incentivo à avicultura	20.602
0167	Incentivo à Citricultura	20.601
0172	Incentivo à piscicultura	20.602
0183	Incentivo a práticas desportivas	27.812
0169	Incentivo à regularidade fiscal.	20.601
0186	Incentivo à silvicultura - Emenda n.° 66	20.601
0174	Incentivo ao desenvolvimento industrial	22.661
0112	Incubadoras empresariais	04.122
0179	Infra-estrutura aeroportuária	26.781
0175	Infra-estrutura no Morro São João.	23.695
0124	Liberdade assistida	08.243
0159 ·	Limpeza pública.	15.452
0114	Manutenção de Fundos	04.123
0115	Melhoria da infra-estrutura na zona rural	04.127
0180	Melhoria da sinalização viária -	26.782
0161	Melhoria de habitação populares	16.482
0178	Melhoria dos acessos ao município.	23.695
0176	Mercado do artesanato	23.695
0103	Modernização da gestão de pessoal	04.122
0132	Orientação e apoio sócio-familiar	10.301
0128	Planejamento familiar	10.301
0020	Política Educacional	12.364
0181	Práticas desportivas no Parque Centenário.	27.812
0135	Prevenção de DST/AIDS	10.303
0136	Prevenção de DTAs	10.303
0144	Projeto férias	12.361
0108	Promoção e de exposições, feiras e mostras	04.122
0122	Proteção social ao idoso	08.241
0113	Publicidade do atos administrativos.	04.122
0119	Qualificação dos profissionais da educação.	04.128
		l I

		4
0100	Qualificação dos serviços públicos	04.122,
0162	Reassentamento de populações de áreas de risco	16.482
0177	Regionalização do turismo	23.695
0163	Regularização de loteamentos	16.482
0164	Regularização fundiária no leito da rede ferroviária	.16.482
0156	Remodelamento do Parque Centenário.	15.451
0109	Renovação e ampliação de frota	04.122
9999	Reserva de contingência	99.999.
0166	Revitalização de arroios.	18.544
0131	Saúde Bucal	10.301
0130	Saúde da Família	10.301
0133	Saúde da Mulher	10.301
0129	Saúde Mental	10.301
0121	Segurança Pública	06.181
0168	Serviços de máguina ao produtor.	20.601
0116	Sistema de informações georreferenciadas	04.127 .
0140	Vigilância alimentar e nutricional.	10.306
0139	Vigilância epidemiológica	10.305



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo Poder Executivo - Administração Indireta

> Plano Plurianual 2006-2009



FUNÇÃO:

12.364

Programa: 0020 Política Educacional

Orgão Responsáve13 - FUNDARTE

Objetivo estratégico:

Promoção programas e projetos educacionais.

Orientação estratégica:

Objetivo:

Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Indicador (unidade de medida) :	次的企业的企业。	ndice ::	1100
Número de alunos	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	900	
•			

A	ções - Proje	tos	* ************		Met		Valores	Fonte de 🎉 🔠
Α	ção			Produto	2006	Quadrienio 2006	Quadriênio 💸 🔭	Recursos
13						534m²	R\$ 20.000,00	Adm.Direta
		Aquisição de imóvel para ampliação do espaço	Fundarte	Terreno		00	R\$ 80.000.00	Próprios
		físico - 534 m² de área				2000m²	R\$ 100.000,00	Próprios .
	1031	Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	-	2000111	R\$ 1.080.000,00	Estado/União
							R\$ 70.000,00	Adm.Direta
				_			R\$ 20.000.00	Próprios
		Adequação das instalações c/instrumentos,	Fundarte	Bens .			R\$ 50.000,00	Adm.Direta
		equipamentos e material permanente					R\$ 80.000,00	Estado/União

Ações - Ativid Ação	lades Titulo Manutenção das atividades administrativas	Orgão 5 7 executor 2 Fundarte	Produto Apolo as atividades continuada	∰ 2006	v adrienio 2006	alores Quadriênio R\$ 1.200.000,00 R\$ 180.666,00	Recursos Adm. Direta
2041	Manutenção do Curso de pedagogia da Arte	Fundarte	Vagas	-	300	R\$ 521.133,70 R\$ 7.657.650,00	Estado/União
2037	Curso Básico de Dança, Música, Teatro e Artes Visuais	Fundarte	Vagas	-	800	R\$ 100.000,00 R\$ 250.000,00	

rotal do Programa - RS- - RS-11/409/449/70

Fonte de recursos:

13.392

0021 Programa:

Função:

Obietivo:

Produzir e promover as artes

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Ações que visam produzir e promover as artes nas suas mais diversas manifestações

Desenvolvimento Cultural

na Referència Indicador (unidade de medida) 50.000 37.500 2005 Público atingido

Ações - Projetos

FUMPROCULTURA

Orgão Produto Fundarte Projetos

Orgão Responsáve 13 - FUNDARTE

R\$ 231.188,98

y - The effect with the est

Ações - Atividades

2033 Manutenção das atividades culturais

Fundarte Eventos

Total do Programa R\$ R\$ R\$ 691.188,983

R\$ 300.000,00 Próprios

R\$ 160.000,00 Adm.Direta

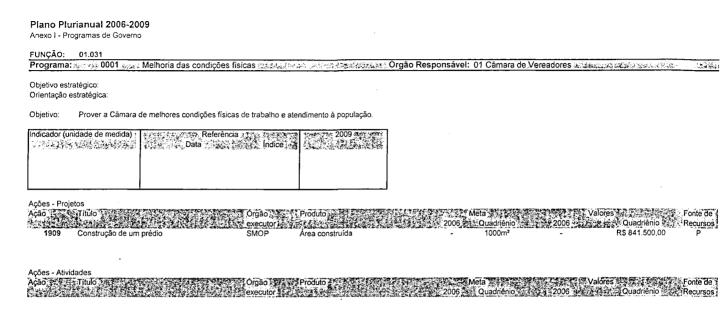
Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo I Programas de Governo Poder Legislativo

> Plano Plurianual 2006-2009



Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

Total do Programa R\$ 41.500,00

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0002 Relações Públicas

Objetivo estratégico: Onentação estratégica:

Objetivo: Conceder título/ honrarias/ homenagem à pessoas (físicas e jurídicas) e/ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou elevado o nome do mesmo.

Indicador (unidade de medida)

Data | Data | Indice | Data | Data

Ações - Atividades

Ação 15 Artífulo 12 Control 2006 Produto Premiações instituídas pelo Legislativo ou conforme Calendário de Eventos

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

FUNÇÃO:

01.031

Programa: Alas 0003 Anni Divulgação e Publicações Oficiais - Emenda n.º91 () - Anni Company (Company Company C

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Divulgar atos oficiais, dando conhecimento público dos fatos e atos do Legislativo primando pela transparência dos mesmos.

Indicador (unidade de medida) p	Referência Approximation Data Indice	2009

Ações - Projetos

Ações - Atividades R\$ 450.000,00 RS 100.000,00 100% Publicações Legais/Institucionais Divulgação oficial dos atos do Legislativo

Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$ 450.000,00 Popular

Fonte de recursos:



0004 Implantação, expansão e manutenção de sistemas informática Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo: Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos e atualização dos softwares

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009
	·	

Ações - Projetos

Ações - Atividades Contratação de serviços de terceiros 2101 CÂMARA 100% R\$ 8.000,00 RS 35.000.00 Eficiência /eficácia 100%

Total do Programa R\$ 8.000,00 R\$ 35.000,00

Fonte de recursos:

FUNÇÃO:

01.031

Programa: O005 Assistencia ao Servidor - Emenda n.º 92

Órgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Obletivo:

Garantir a manutenção da assitência geral e à saúde do servidor e seus dependentes, a concessão de vale-alimentação e vale-transporte

Indicador (unidade de medida);,	Referencia	2009
Servidores beneficiados	Data Indice 100%	100%

Ações - Projetos Ação Título

Ações - Atividades

Quadriênio 🔼 Recursos R\$ 35.000,00 100% R\$ 8.000,00 Manutenção dos FAS CÂMARA Servidores Beneficiados 100% 2103 P 100% R\$ 20.000,00 R\$ 80,000,00 Manutenção e aumento do Vale-alimentação CÂMARA Servidores Beneficiados 100% 2102 R\$ 4.000.00 P 100% R\$ 1.000,00 CÂMARA Servidores Beneficiados 100% Manutenção do Vale-transporte

Fonte de recursos:

Total do Programa R\$ 29.000,00 R\$ 119.000,00

0 0 0

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 6 0006 Manutenção de Fundos

Örgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

1. 1925 C. X本公成 家

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Propiciar ações que complementem a existência de fundos

Indicador (unidade de medida) Servidores beneficiados	Referência (1844) Data (1844) Indice (1909)	2009

Ações - Projetos

Ação Título Meta Valores (Orgão Produto Produt

Ações - Atividades

2103 Repasse de recursos/ contribuições

CÂMARA

Servidores Beneficiados

00% 100

R\$ 27.000,00

RS 10.000,00

,00 P

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

74

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo FUNÇÃO: 01.031 Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores (1844) 0007 - Melhoria organizacional e política ab -Programa: Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Treinamento e qualificação do servidor/vereador com a participação em congressos, seminários, cursos e assemelhados. Objetivo: Indicador (unidade de medida) Referência 🐉 🦪 😘 addicates THE Con Ações - Projetos Ações - Atividades 2006) 7 7 4 5 R\$ 10.000,00 Quadriênio (** Recursos) R\$ 50.000,00 P CÂMARA 100% 2101 Treinamentos e qualificação Treinamentos realizados

Fonte de recursos:

Programa: Aquisição de equipamento e material permanente Emenda 93 Programa Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permenente a bem da qualificação dos serviços públicos, Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referência Data	2009	

Ações - Projetos

Aquisição de móveis e equip. de informática

CÂMARA

Equipamento adquirido

RS 10.000,00

R\$ 40.000,00

Ações - Atividades Ação Titulo

Aquisição de livros técnicos, jurídicos

CÂMARA

Acervo adquirido

R\$ 3.000,00

R\$ 12.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO:

Programa: O1009 Reformulação daLei Orgânica Orgâ

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Reeditar e adequar a Lei Orgânica do Município à Constituição Federal

Indic	ador (unidade de medida)	Referência 1240 % Indice 145	2009

Ações - Projetos Ação Título

Ações - Atividades Ação Titulo

2101 Reformulação da Lei Orgânica

CÂMARA

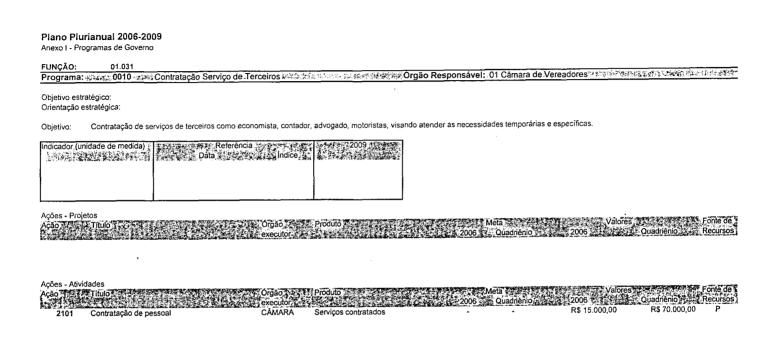
Reedição da Lei Orgânica

R\$ 8.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

(Total do Programa) R\$ R\$ 8.000,00



Total do Programa *** IR\$ 15,000,00 *** R\$ 70,000,00 ****

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

gs.

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo FUNÇÃO: Programa: 0012 Conservação e manutenção de prédio público/locado Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores Objetivo: Indicador (unidade de medida) Ações - Projetos Ações - Atividades R\$ 5.000,00 R\$ 25.000,00 Melhores instalações Manutenção e reformas realizadas Total do Programa R\$ 5,000,000 R\$ 25,000,000

Fonte de recursos:



FUNÇÃO: Programa:	01.031 	ão do Quadro de Servi	dores: Labely and the state of	Orgão Respons	ável: 01 Câmara de Vere	adores electrical and the second	A
Objetivo estrat Orientação est							
				das com a contratação de pes	soal.		
Indicador (unid	ade de medida)	Referência (1) Data	Indice 200	4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4			
						•	
Ações - Projeto		and the second second of	rgão Produto	ing all the second second	Meta 47 * 47 006 f * Quadriênio 7	Valores 2006 Quadrièn	3

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa R\$ 20.000,00 R\$ 100.000,00

FUNÇÃO:

e0013 stata Renovação e ampliação da frota a servicio de la complexión de Programa:

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie sua frota de veículo e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população. Objetivo:

Referência (* 1945) Data (* 1945) Indice Indicador (unidade de medida)#

Ações - Projetos

Valores Die Lieuwer Fonte de

Ações - Atividades

Valores (Fig. 3) Fonte de la Companya de la Company R\$ 50.000,00

2101 Aquisição de veículo

CÂMARA Veículo adquirido

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa R\$ 50.000,00

FUNÇÃO:

01.031

Programa: 0014 20 Obrigações Patronais Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referencia Indice	2009

Ações - Projetos Ação Titúlo

Ações - Atividades R\$ 120.000,00 R\$ 500.000,00 2103 Repasse de contribuições ao INSS

CÂMARA Servidores/vereadores beneficiados

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

FUNÇÃO: 01.031

Programa: 0015 Formação para cidadania: Emenda n.º 85 Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo: Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Indicador (unidade de medida)	Referência Indice	2009

Ações - Projetos

Ação Titulo Orgão Produto Meta Valores Fonte de 2006 Quadriênio 2006 Quadrienio Recursos

Ações - Atividades

Ação Título Orgão Produto 57 Meta 78 Valores Fonte de 12 Campanhas de concientização e cidadania CAMARA 100% 100% 100%

Eventos, campanhas, seminários e encontros de formação de cidadania CÂMARA 100% 100% Aquisição e elaboração de material didático

para uso e divulgação

Total do Programa (1982) RS2

Fonte de recursos:

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo FUNÇÃO: 01.031 0016 Programa:

Modernização da Gestão de Pessoal - Emenda n.º 89

Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador.

Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos Aquisição de programas

Programas implantados CÂMARA

R\$ 10,000,00

R\$ 20.000,00

Ações - Atividades

Plano de Carreira dos Servidores Modernização do controle de frrequência

CÂMARA CÂMARA

Plano de Carreira

Novo sistema implantado

R\$ 5,000,00 R\$ 5,000,00

Quadrienio Recursos R\$ 5.000,00

R\$ 5.000,00

Fonte de recursos:

FUNÇÃO: 01.031

 Capacitação de Recursos Humanos - Emenda n.º90 0017 Programa:

Orgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

The second second

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Contribuir através de repasses para seguridade social do servidor / vereador. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referência Data indice *	2009

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Ação Titulo S Capacitação de sevidores:formação geral Capacitação de sevidores:formação especifica Avaliação periódoca

Incentivo financeiro à graduação Plano de Carreira - valorizar escolarização CÂMARA Servidores capacitados

Servidores capacitados Avaliações anuais Servidores bolsistas Plano de Carreira alterado

1 2 100% 100%

20%

10

5%

R\$ 5.000.00

R\$ 20,000,00 RS 25,000,00

RS 20.000.00

2006 Recursos

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

CÂMARA

CÂMARA

CÂMARA

CÂMARA

Frotal do Programa R\$ 10.000,00 R\$ 40.000,00

R\$ 5.000,00

R\$ 5,000.00

1. 7. (4.0%) N. N. P. S. S. S.

	Câmara Municipal de	Vereadore	s					
oorama k		Função		#2006.4			Quadriênio	Sept.
	ia das condições físicas	01.031	R\$	-	0,00%	R\$	841.500,00	34,17%
	des Públicas	01.031	R\$	3.000,00	0,83%	R\$	12.000,00	0,49%
	ação e Publicações Oficiais - Emenda n.º91	01.031	R\$	100.000,00	27,62%	R\$	450.000,00	18,27%
NA Implor	itação, expansão e manutenção de sistemas informática	01.031	R\$	8.000,00	2,21%	R\$	35.000,00	1,42%
	ência ao Servidor - Emenda n.º 92	01.031	R\$	29.000,00	8,01%	R\$	119.000,00	4,83%
		01.031	R\$	27.000,00	7,46%	R\$	110.000,00	4,47%
	enção de Fundos	01.031	R\$	10.000,00	2,76%	R\$	50.000,00	2,03%
	ria organizacional e política	01.031	R\$	25.006,00	6.91%	R\$	92.000,00	3,74%
	ção de equipamento e material permanente - Emenda 93	01.031	R\$		0.00%	R\$	8.000,00	0,32%
	nulação daLei Orgânica	01.031	R\$	15.000,00	4.14%	R\$	70.000.00	2,84%
	atação Serviço de Terceiros	01.031	R\$	20.000,00	5,52%	R\$	100.000.00	4,06%
	ação do Quadro de Servidores		R\$	5.000,00	1,38%	R\$	25.000.00	1,02%
	rvação e manutenção de prédio público/locado	01.031		3.000,00	0,00%	R\$	50.000,00	2,03%
013 Renov	ação e ampliação da frota	01.031	R\$	-	-		500.000,00	20,30%
	cões Patronais	01.031	R\$	120.000,00	33,15%	IDE:	24624500100	
		在一种不够的	1723	36200600		$i \nabla \Phi i$	102,000,000	





Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 04 - Administração

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Qualificação dos serviços públicos Publicos Qualificação Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Programa: 0100

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Adotar ações de qualidade do serviço público

Objetivo:

O objeto deste Programa é promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos internos e à comunidade em geral, a partir da constatação de deficiências nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais.

Indicador (unidade de medida) - indice de satisfação do usuário	Referência 22 Indice ND	2009
Tempo de atendimento em serviços selecionados	ND	
Tempo de tramitação dos processos internos	ND	

Ações - Projetos	STRUCKUT A T FORES		EFF SE MAI		Valo	res and the same	Fonte de
Ações - Projetos Ação : Titulo	Orgao	Produto	2006	Quadriênio	2006 t	Quadnenio 🗼	Recursos
	SMAP	Mapa estrat, e sist, de avaliaçã	100%	100%	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	Р
1302 Planejamento estrat, na Administração ,	SMAP	Manual de processos.	100%	100%	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Р
1302 Análise e melhoria de processos. 1302 Interligação dos órgãos da Administração.		Siste, de interligação implantac	100%	100%	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	P/F

Ações - Ativid	ades Título, 25, 25, 25, 26, 27, 28, 28, 28, 28, 28, 28, 28, 28, 28, 28	Órgão 📜	Produto	. Me	la 🎎 🔥 🦎	Valores	Cuadrianio	onte de
607. L. 194	Library and the second second	executor		2006	Quadnenio 3	2006 2 5 6 8 R\$ 4.000.00	RS 16.000.00	P
2301	Pesquisas de satisfação do cidadão.	SMAP	Pesquisas realizadas.	2	4000/	R\$ -	RS -	-
2301	Instituição do Código de Qualidade.	SMAP	Código instituído.	0	100%	R\$ -	R\$ -	
	Implant, de comités de usuários de serviços.	SMAP	Comités funcionando.	3	15 100%	R\$ 1.000.00	RS 5.000.00	Р
	Consultas permanentes de satisf. do cidadão.	SMAP	Relatórios produzidos.	50%	100%		R\$ 125.000.00	P/F
2301	Descentr. do atendimento ao cidadão.		Postos de atend. instalados.	2	10	R\$ 10.000,00	RS 20.000.00	P/F
2301	Implantar servicos no site da Administração.	SMAP	Serviços disponibilizados.	D D	10	114 10,000,00		

Total do Programa (11.2 R\$ 210.000,000 - R\$ 37,1:000,00)

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: --- 0101 --- Assistència e saúde do servidor --- Orgão Responsá\03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Offeritação

égica: Profissionalizar o servidor municipal

Objetivo: O Programa v

O Programa visa garantir a manutenção do sistema de previdência dos servidores municipais, bem como a assistência geral e à saúde do servidor e dos seus dependentes legais.

Ações - Projetos

Ação Trifulo Orgão Produto Meta Valores Fonte de Societa Descripción de 2006 Quadriênio 2006 Quadriênio Recursos

Acões - Atividades

Acão -	A Titulo	Orgão (Produto	X 4 4 4 7	Meta 🛂 😘	Valore	es to the first of the first	Fonte de
Estat III	1100	executo		2006	¿ Quadrienio 🐕	2006	Quadrienio 2	Recursos
2310	Repasses ao FAS	SMAP	Servidores beneficiados.	100%	100%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 7.000.000,00	Р
2309	Realização de cálculo atuarial anual.	SMAP	Estudos realizados.	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	Р
2302	Manutenção e aumento do vale-refeição.	SMAP	Servidores beneficiados.	100%	100%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	P
2302	Manutenção do vale transporte.	SMAP	Servidores beneficiados.	100%	100%	R\$ 137.500,00	R\$ 638.000,00	P
2301	Criação do órgão de gestão da previdência.	SMAP	Estrutura implantada.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	-
2301	Contratação de pessoal técnico.	SMAP	Profissional contratados.	1	1	R\$ 24.000,00	R\$ 97.000,00	P
2301	Capacitação de servidores.	SMAP	Servidores capacitados.	3	10	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	P/F
2301	Plano de saúde para celetistas: estudo.	SMAP	Estudo realizado.	1	1	R\$ -	R\$ -	-
2301	Plano de saúde para celetistas: implantação.	SMAP	Servidores atendidos.	100%	100%	R\$ 91.000,00	R\$ 360.000,00	Р

Total do Programa R\$ 2.760.500,000 R\$ 18.13.125.000,000

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

. Órgão ResponsáGabinete do Prefeito - Assessoria de Comunicação 0102 - Democratização da informação Programa:

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Modernizar a estrutura organizacional e atualizar a legislação municipal. Orientação estratégica:

Levar informação de forma qualificada para a comunidade, fortalecendo as condições de participação e de interferência na gestão municipal. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referencia	2009

Ações - Projetos Ação Orgao Produto Meta Valores
E executor 1 2006 Quadrienio 4 2006 Duadrienio 5

Ações - Ativi	dades	%## A 1.14 - TZ	Phillips to want the paid	2012 C	veta vez vez	Valor Valor	ores ***	Fonte de
Ação	dades ¿ Titulo	U. Orgao	Produto act and action	2006	Ouadrianio	2006	Cart Quadrienio	Recursos
1327		- Feverage	The state of the s	100%	100%	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	F/P
2206	Reformular a Ouvidoria.	ACOM	NOVA OUVIGORIA IURIOIORIANOS.		100%	R\$ 1.000.00	R\$ 2,000,00	₽.
2206	Criação do núcleo de pesquisas.		Pesquisas de satisfação reali:	100%	100%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000.00	P/F
2206	Criação do núcleo de web.		Novo site implantado.		100%	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000.00	P
2206	Criação do núcleo de cerimonial e protocolo.	ACOM	Núcleo implantado.	100%	10076	11.5 2.000,00		

Fonte de recursos:



Anexo 1 - Programas de Governo

Função:

04.122

Programa: 2005 0103 500 Modernização da gestão de pessoal 2006 Orgão Responsávi03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2006

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Profissionalizar o servidor municipal

Objetivo:

A atual sistemática de gestão de pessoal apresenta procedimentos difíceis de administrar, derivados de uma legislação complexa, de práticas antigas, de deficiência de ferramentas, de falta de treinamento. O objetivo deste Programa é sanar tais problemas e alcançar um estado em que haja segurança, agilidade, qualificação continua.

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009

Ações - Projetos

ACAO STREET	fillio 3 a sa fa	🕻 Orgāo 🥞	Produto Transfer of	7-9-6	Meta :	3 Val	ores to the second	Fonte de
		executor	Activities leading in the	2006	Quadrienio	2006	Quadrienio	Recursos
1303	Reformulação: plano de carreira dos servidores.	SMAP	Plano de carreira reformulado.	100%	100%	R\$ 5.000.00	R\$ 5.000,00	P/F
1305	Reformulação: plano de carreira do magistério.	SMAP	Plano de carreira reformulado.	100%	100%	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000.00	P/F
1305	Reformulação: regime jurídico.	SMAP	Regime jurídico reformulado.	100%	100%	R\$ 5.000.00	R\$ 5.000,00	P/F
1305	Realização do Censo do Funcionalismo.	SMAP	Censo do funcionalismo realiza	1	4	R\$ 1.000.00	R\$ 4.000.00	P/F
1305	Estudo das necessidades de pessoal.	SMAP	Estudo realizado	'n	1	R\$ -	R\$ 5.000.00	P/F
1305	Alteração da política de estágios.	SMAP	Legislação e avaliação implanta	100%	100%	R\$ -	R\$ -	
1305	Aquisição de programas de informática (gestão).		Programas implantados.	50%	100%	R\$ 10.000.00	R\$ 20.000.00	P/F
1305	Modernização do controle de frequência.	SMAP	Novo sistema implantado.	50%	100%	R\$ 10.000,00	R\$ 10,000,00	P/F

Acões - Atividades

Total do Programa R\$ 36.000,00 R\$ 54.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Orientação estratégica:

04.122 Função: Orgão Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 0104 Formação para a cidadania Programa: Melhorar o desempenho da administração pública municipal. Objetivo estratégico: Modernizar a estrutura organizacional e atualizar a legislação municipal.

Objetivo:

O Programa visa promover a inserção transversal de temas relativos à Administração Municipal no currículo escolar, bem como transmitir conhecimentos relativos aos princípios e rotinas do governo municipal para os membros de associações de moradores, com vistas à melhoria organizacional destas entidades e melhores condições para o exercício da cidadania.

Indicador (unidade de medida) Lideranças capacitadas/ano Atunos participantes/ano	Referência Data 2005 2005	indice 0 0	100 1200

Ações - Projetos R\$ 1.000,00 R\$ 250,00 100 Cartilhas distribuídas. 25 ACOM Produção e distribuição de materiais educativo. R\$ 12.000,00 R\$ 3,000,00 300 1200 Cartilhas distribuídas. Produção e distribuição de materiais didático. ACOM 1205

Ações - Ativio	dades	anne me minime menanci destina		CONTRACTOR NO		Valore Valore	es Table 1	Fonte de
Ação 😘 🙀		Orgāo	Produto	2006	Quadriênio	2006	Quadriênio	Recursos 2
A Line	THE REPORT OF THE PROPERTY OF	SMAP	Lideres beneficiados	25	200	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	Р
2301	Distribuição de lanche e vale-transporte.	SMAP	Lideres berichiciados.	25	200	R\$ -	R\$ -	-
	Realização de seminário temáticos.	SMAP	Atividades realizadas.	12	48	R\$ -	R\$ -	-
2301	Palestras e oficinas nas escolas.	SMAP	Consultoria contratada.	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	P
2301	Contratação de consultoria.	SIVIAP	CONSULTA CONTRATAGE.					

Total do Programa R\$ 9.250,00 R\$ 32.000,00

Fonte de recursos:

04.122

Programa: 0105 - Aquisição de equipamento e material permanente - Orgão Responsá Secretarias (1105 - 1105 -

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal. Adotar ações de qualidade do serviço público.

Orientação estratégica:

Objetivo:

O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos.

Referência Indice Indicador (unidade de medida)

Ações - Projeto Ação	Titulo sa area de la companya de la	Orgão 🔏	Produto 2	Me Me	eta Quadriênio	Valoi	es 	Fonte de . Recursos
2-20-20-20	The state of the s			ZUU6	Quadrienio	R\$ -	R\$ 6.000.00	Р
1813	ONOT: aquisição de compansorios	SMOP	Computadores adquiridos.	-	2	R\$ -	R\$ 600.00	Р
1813	SINOT . Equisição do impresente.	SMOP	Impressoras adquiridas.	•	1	R\$ -	R\$ 18.000,00	P/F
1813	SIVICIT, Equisição de estação For o - III	SMOP	Estação adquirida.	-		R\$ -	R\$ 5,500,00	Р
1813	ONIOT . Equipad do titre electrimes.	SMOP	Equipamento adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 6,000,00	P/F
1813	SMOP: aquisição de programa "Topograph".	SMOP	Programa adquirido.	•	1	R\$ -	R\$ 8,000,00	P/F
1202		GP	Computadores adquiridos.	•	4	R\$ -	R\$ 6,000,00	P/F
1202	GP: aquisição de equipamento e mat permanente	.GP	Equipamentos adquiridos.	•	2	R\$ -	R\$ 4,000,00	P/F
1202	a) -01. aquisição do compani	GP	Computadores adquiridos.	•	2	R\$ -	R\$ 4,000,00	P/F
1202	Gr-OT, aquisição de membranamento	GP	Material adquirido.	5	5	RS 10.000.00	R\$ 10,000,00	Р
1202	C) -00/(30/103: Equicição do o-1/1/2-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	GP	Computadores adquiridos.	2	2	R\$ 1.500.00	R\$ 1,500.00	Р
1202	Ci -O i -Ocinocinos: adamysts	GP	Impressoras adquindas.	2	2	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00	Р
1202	Of -Outbonios, administration	GP	Material adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 1,200,00	P/F
1202	Ct -00th: addisigne se impreserves	GP	Impressora adquirida.	•	,	R\$ -	R\$ 4,000,00	P/F
1202	Of sports adolesion and treatment bearing	GP	Material adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 2,000,00	P/F
1205	Ci -DOI: adaisiyas as sampais	GP	Computadores adquiridos.	-	1	R\$ -	R\$ 300,00	P/F
1205	GP-UCI: aquisição de impressora.	GP	Impressora adquirida.	•	'	R\$ -	R\$ 2,000,00	P/F
1205	GP-UCI: aquisição de material permanente.	GP	Material adquirido.	•	 1	R\$ -	R\$ 2,000,00	P
1204	GP-ACOM: aquisição de computadores.	GP	Computadores adquiridos.	•		R\$ -	R\$ 3,000,00	P
1204	Of -Mooili, adaisiges de material per	GP	Material adquirido.	-	2	R\$ -	R\$ 4,500,00	P
1204	GP-ACOM; aquisição de software.	GP	Programa adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 2,000,00	P/F
1203	GP-PGM: aquisição de computador.	PGM	Computadores adquiridos.	-	i	R\$ -	R\$ 4,500,00	P/F
1203	GP-PGM: aquisição de copiadora.	PGM	Copiadora adquirida.			R\$ -	R\$ 2,000,00	P
1203	GP-PGM: aquisição de material permanente.	PGM	Material adquirido.	3	3	R\$ 6.000.00	R\$ 6.000,00	P/F
1204	GP-ACOM: aquisição de computadores.	ACOM	Computadores adquiridos. Programas adquiridos.	3	3	R\$ 4,500,00	RS 4,500,00	P/F
1204	GP-ACOM: aquisição de programas.	ACOM	Material adquirido.	5	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1,000,00	P
1204	Cl -400iii adaioidea aa mara	ACOM	Computadores adquiridos.	-	4	R\$ -	R\$ 2.000,00	P/F
1202	SG: aquisição de computadores.	SG SG	Material adquirido.	-	1	RS -	R\$ 2.500,00	Р
1202	SG: aquisição de material permanente.		Copiadora adquirida.		1 (R\$ -	R\$ 4.500,00	P
1704	SMVSU: aquisição de copiadora.	SMVSU	Copiacora adquirida.	-		1		

4704	SMVSU; aquisição de computadores.	SMVSU	Computadores adquiridos.	_	3	R\$ -	R\$ 6.000,00	Р
1704	SMVSU: aquisição de impressoras.	SMVSU	Impressoras adquiridas.	_	3	R\$ -	R\$ 900,00	P
1704	SMVSU; aquisição de material permanente.	SMVSU	Material adquirido.	-		RS -	R\$ 6.270,00	P
1704	SMSAS-DAS: aquisição de computadores.	SMSAS	Computadores adquiridos.	3	3	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de computadores. SMSAS-DAS: aquisição de impressora.	SMSAS	Impressoras adquiridas.	4	4	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de impressora. SMSAS-DAS: aquisição de scanner.	SMSAS	Equipamento adquirido.	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	P
1624	SMSAS-DAS: aquisição de máq. fot. e filmadora.		Equipamento adquirido.	2	2	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	₽
1624	SMSAS-DAS: aquisição de material permanente.		Material adquirido.	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Р
1624		SMSAS	Computadores adquiridos.	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de computador (LA).	SMSAS	Computadores adquiridos.	1	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	P
1624	SMSAS-DAS: aquísição de impressora (LA).	SMSAS	Computadores adquiridos.	1	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Р
1624	SMSAS-DAS: aquisição de comp. (Esperança).	SMSAS	Impressora adquirida.	1	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	P
1624	SMSAS-DAS: aquisição de impr. (Esperança).	SMAP	Computadores adquiridos.	2	2	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	P/F
1301	SMAP-DGEO: aquisição de computadores.		Impressoras adquiridas.	2	2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	P/F
1301	SMAP-DGEO: aquisição de impressoras.	SMAP		1	1	RS 10.000,00	R\$ 10.000,00	P/F
1301	SMAP-DGEO: aquisição de GPS de precisão.	SMAP	Aparelho adquirido.	1	i	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	P/F
1301	SMAP-DGEO: aquisição de software SIG	SMAP	Programa adquirido.	2	2	R\$ 4.000,00	R\$ 4,000,00	P/F
1301	SMAP-FAS: aquisição de computadores.	SMAP	Computadores adquiridos.	2	2	R\$ 600.00	R\$ 600,00	P/F
1301	SMAP-FAS: aquisição de impressoras.	SMAP	Impressoras adquiridas.	4	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	P/F
1301	SMAP-FAS: aquisição de progr. de informática.	SMAP	Programas adquiridos.	4	•	R\$ 2.000,00	R\$ 2,000,00	P/F
1301	SMAP-FAS: aquisição de material permanente.	SMSAS	Material adquirido.	-	-	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	P/F
1301	SMAP: aquisição de computadores.	SMAP	Computadores adquiridos.	1	1	R\$ 6,000,00	R\$ 6.000,00	P
1301	SMAP: data-show.	SMAP	Equipamento adquirido.	1	,	RS 5.000.00	R\$ 5.000,00	P
1704	SMVSU-DTT: aquisição de radar móvel.	SMVSU	Radar adquirido.	7	1	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	P
1624	SMSAS: aquisição de equipamentos - visitação.	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	-		RS 100,000,00	R\$ 500.000.00	PJF
1908	SMEC: aquisição de equip, e mat. permanente.	SMEC	Produtos adquiridos.	20	50	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	P
1908	SMEC-Merenda: aquisição de mat. e equip.	SMEC	Equipamentos adquiridos.	-	-	R\$ 20,000,00	1/4 20.000,00	•
	SMEC - aquisição instrumentos para bandas					R\$ 1.500.00	R\$ 6,000,00	P
	das Escolas Municipais	SMEC	Emenda n.º 97				RS 1.000,00	P
1604	SMSAS-VS: telefone e internet.	SMSAS	Instalação realizada.	1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	P/F
1604	SMSAS-CAPS: aquisição de equipamentos.	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	-	-	R\$ 5.000,00	RS 2.000,00	Ρ.
1604	SMSAS-V.Alim.: aquisição de computador.	SMSAS	Equipamentos e programas :	1	1	R\$ 2.000,00	RS 1.500,00	P
1604	SMSAS-V.Alim.; aquisição de programas.	SMSAS	Programas adquiridos.	1	1	R\$ 1.500,00		P
1604	SMSAS: Aquisição de equipamentos.	SMSAS	Equipamentos adquiridos.	•	-	R\$ 6.500,00	R\$ 30.500,00	r
1004	SMAM - Picadores/desintegradores de galhos							
	de acácia	SMAM	Equipamentos adquiridos.	-	2	a estimar	a estimar	
Ações - Ativida							and the second second second second	
Acan Times	Título	Órgão 🗸	Produto 4	M	eta 📆 🗼	Valore	S FLIGHTON	Fonte de
				2006	Quadriênio	2006	Quadrienio 👫	Recursos :
主义 与生态的方法	的名词复数 医牙髓管 是不是在实现 的复数电影 化二氯甲基苯甲基酚基酚基甲基甲基酚	King	Companies Street The Art of Ethics on This College Confession Conf					

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

04.122

Programa: 0106 2002 Cemitério Municipal 3 2002 C

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Orientação estratégica:

Promover a assistencia social com enfase nas famílias em condição de risco social.

Objetivo:

O objetivo deste Programa é dotar o município de área apta a instalação de jazigos, já que o atual cemitério municipal encontra-se praticamente sem área disponível.

Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

R\$ 100.000.00 32.000m2 R\$ 100.000,00 Área adquirida.

1702

Aquisição de área para ampliação do cemitério. Licenciar a área junto a órgãos ambientais,

SMVSU SMVSU

Licença concedida.

R\$ -

Ações - Atividades

Fonte de recursos:



Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

O Programa reúne ações que visam a melhoria da qualidade dos serviços prestados, através da transformação os ambientes de trabalho na área da educação em locais organizados, cujas condições de conforto, segurança, higiene e atenção denotam a preocupação com o bem-estar dos profissionais. Também se pretende adequar os ambientes escolares para o atendimento das necessidades de alunos e professores e aos que dispõe o projeto pedagógico das escolas ou às propostas do Sistema Municipal de Ensino e dotar de assessoria permanente, inclusive na área de linguagem digital pertinentes a ação educativa, à qualidade e à gestão.

Indicador (unidade de medida)

Data

Data

Data

Ações - Projetos
Ações - Projetos
Ação
Titulo
Ação
Quadriênio
Quadriênio
Recursos

Ações - Atividades

Ações

Total do Programa : R\$ 50.000,00 R\$ 25.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função:

04,122

Promoção e de exposições, feiras e mostras Programa: 0108

ு Orgão Responsável 11-- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente இதன்று

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da eccnomia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária, Incentivar o produto local.

Objetivo: A finalidade deste Programa é a realização de uma série de ações que divulguem e facilitem a comercia ::::ação do produto local.

Indicador (unidade de medida)

Referência : Contra

Ações - Projetos

1951

Construção da Casa do Produtor Rural. Construção de quiosques: BR 386 e RSs Casa construída e funcionando Quiosques construídos e funcio

R\$ 20.000,00

R\$ 250.000,00 R\$ 62,000,00

Ρ

Р

Ações - Atividades

Realização de feirão bimestral (Parque Centenário).

Ρ

2001

Expocitrus 2006 e 2008: infra-estrutura.

Eventos realizados.

R\$ 10.000,00 R\$ 50.000,00

R\$ 30.000,00 R\$ 100,000,00

Expocitrus 2006 e 2008: premiações.

Infra-estrutura disponibilizada Prêmios distribuídos. SMAM

R\$ 50.000,00

otal do Programa R\$ 130.000,00 R\$ 542.000,00

R\$ 100.000,00

Fonte de recursos:

Função: 04.122

Programa: 0.0109 s. Renovação e ampliação de frota Orgão Responsável: Secretarias Secretarias Renovação e ampliação de frota Orgão Responsável: Secretarias Renovação e ampliação de frota Renovação e ampliação e ampliação e ampliação de frota Renovação e ampliação e ampliaçã

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Indicador (unidade de medida) :	Referência : "F" Indice	2009
1		i

Ações - Pro	jetos Titulo	.Órgão	Produto Leading Control	i∕ [277.4		The state of the s	onte de 3 Recursos
1			Plodulo Leas	2006	Onagueuro 300	RS -	R\$ 50.000,00	Р
1814	SMOP-DFOP/DSURB; aquisição automóveis.	SMOP	Veiculos adquiridos.	-	4	RS -	R\$ 30.000,00	Р
1814	SMOP: aquisição de 1 veículo utilitário.	SMOP	Veículo adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 138.000,00	Р
1814	SMOP: aquisição de 2 caminhões (4.490kg).	SMOP	Caminhões adquiridos	•	2	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	P/F
1814	SMOP-DFOP: aquisição automóvel.	SMOP	Veículo adquirido.	1	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	P/F
1502	SMF-DFT; aquisição automóvel	SMF	Veiculo adquirido.	1	1	R\$ -	R\$ 468.000,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de retroescavadeiras.	SMVSU	Máquinas adquiridas.	-	2	R\$ -	R\$ 1,160,000,00	P
1703	SMVSU: aquisição de motoniveladora.	SMVSU	Máquinas adquiridas.	-	2	RS -	RS 540.000.00	P
1703	SMVSU: aquisição de pá carregadeira.	SMVSU	Máquinas adquiridas.	•	2	RS -	RS 786.000,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de caminhões.	SMVSU	Caminhões adquiridos	-	6	RS -	RS 66,000.00	Р
1703	SMVSU: aquisição de automóveis.	SMVSU	Veículos adquiridos.	-	3	R\$ -	RS 110,000,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de caminhão furgão.	SMVSU	Caminhões adquiridos	-	1	R\$ -	RS 128,000,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de cam, c/ cesto aéreo .	SMVSU	Caminhões adquiridos	-	1	R\$ -	R\$ 92.000,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de cam. leve c/ cesto aéreo .	SMVSU	Caminhões adquiridos	-	1	R\$ -	R\$ 50,000.00	Р
1703	SMVSU: aquisição de cam transp. pessoal .	SMVSU	Camioneta adquirida.	-	1	R\$ -	R\$ 3.800,00	Р
1703	SMVSU: aquisição de implementos .	SMVSU	Implementos adquirido	-	0	R\$ 100.000,00	RS 220.000,00	Р
1607	SMSAS-Remoções: aquisição de ambul.	SMSAS	Ambulâncias adquirida	1	2	R\$ -	R\$ 80.000.00	Р
1607	SMSAS-Remoções: aquisição de Van.	SMSAS	Van adquirida.	•	1	R\$ 45.000,00	RS 45.000,00	Р
1607	SMSAS-Remoções: aquisição de Kombi.	SMSAS	Veículo adquirido.	-	1	R\$ -	R\$ 35,000,00	Р
1607	SMSAS-Remoções: aquisição de automovel.	SMSAS	Veículo adquirido.	-	1	RS 80.000.00	RS 320.000.00	Р
1112	SMAM: aquisição de tratores agricolas.	SMAM	Tratores adquiridos.	1	4	RS 36.000,00	R\$ 150,000,00	Р
1112	SMAM: aquisição de equipamentos agrícolas.	SMAM	Equipamentos adquiric	1	4	R\$ 250.000,00	RS 250.000,00	Р
1112	SMAM: aquisição de uma retroescavadeira.	SMAM	Máquina adquirida.	1	1	R\$ 90,000,00	R\$ 90.000.00	Р
1112	SMAM: aquisição de um caminhão caçamba.	SMAM	Caminhão adquirido.	1	1	R\$ 125.000,00	R\$ 500.000,00	Р
1607	SMVSU: aquísição de veíc.; mov. de resíduos.	SMVSU	Veículos adquiridos.	1	4	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	Р
1607	SMSAS: aquísição de veiculo - visitação.	SMSAS	Veículo adquirido.	1	1	R\$ 35.000,00	R\$ 115.000,00	Р
1910	SMEC-eq. téc.: aquisição de veículo.	SMEC	Veículos adquiridos.	1	3	R\$ 60,000,00	R\$ 60,000,00	P/E/F
1910	SMEC-Merenda: aquisição de veículo.	SMEC	Veiculo adquirido.	1	1	R\$ 25.000.00	R\$ 25.000,00	Р
1607	SMSAS-CAPS: aquisição de veículos.	SMSAS	Veículo adquirido.]]	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	Р
1606	SMSAS-VE: aquisição de veículo.	SMSAS	Veículo adquirido.	, 1	1	110 50.000,00		
			7	. (1)				

04.122 Função:

Construção do Centro Administrativo 🔏 👙 😘 Órgão Responsávi08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa: 0110

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal. Modernizar a estrutura organizacional e atualizar a legislação municipal.

Orientação estratégica:

O objetivo deste programa é viabilizar a reunião dos órgãos da municipalidade num "centro administrativo" buscando ganhos de eficiência na ação administrativa. Objetiva:

Referência Referência Indice Indicador (unidade de medida) 3

Ações - Projetos

Quadrienio 2006 Quadrienio Recursos R\$ 3.260.000,00 R\$ 3,260,000,00 3.442m2 3.442m2 Área construída. Construção: prédio principal, estac., 1ª secretaria. P/F R\$ 1.800.000,00 R\$ -1.828m2 0 Área construída. SMOP P/F Construção: 2ª e 3ª secretaria. R\$ 4,420,000,00 1805 R\$ -8.586m2 Construção: 4ª,5ª,6ª,7ª secrets., restaurantes, bares SMOP Área construída. 1805

Ações - Atividades

Meta Valores Valores Fonte de 2 2006 Quadriênio 2 2006 Quadriênio 2 Recursos Órgão Produto

Total do Programa \ R\$ 3.260.000,00 \ R\$ 9.480.000,00 \

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas ce Governo

04.122 Função:

0112 - Incubadoras empresariais Programa:

Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Total do Programa (R\$ 25,000,00), R\$ 100,000,00

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional,

Estimular o produto local

Orientação estratégica

Objetivo:

Manter e ampliar o sistema de incubadoras empresariais.

Indicador (unidade de πedida) s

Referência *** A Data **** Indice

Ações - Projetos

Ações - Atividades

2401

2401

Manut acs atuais módulos, com acomp. Técnico. SMIC

Reformusção do programa.

Ampliação de benefícios.

Orgão Produto

SMIC

R\$ 15.000,00 R\$ 10.000,00

R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00

ρ

Fonte de recursos

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04,122 Publicidade do atos administrativos. 0113

Orgão Responsávi06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Programa:

Objetivo:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal. Promover a transparências dos atos da Administração.

O Programa visa divulgar à comunidade os atos da Administração Municipal como forma de garantir a transparência e o direito à informação, bem como a realização de campanhas educativas.

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009
l .) 1

Ações - Proj		out is made to the	Produto	ering the distance	To Mata 44	SECTION 1	Valor	es Trail	onte de
Ação 👫 😓	s. Título & W. 🕒 🔭	Orgão	Produto	2006	Wield In	driênio	2006 3.45%	Ouadriênio	Recursos
				2000	Tan Qua	Julienio 7-3	R\$ -	R\$ -	P
2206	SMAM: Expocitrus 2006 e 2008; divulgação.	SMAM	Campanha realizada.			12	RS 2.500,00	R\$ 10.000,00	P
2206	SMIC: Feirão no Parque: campanha publicitária.	SMIC	Campanha realizada.		3	12	Ng 2.500,00	114 10.000,00	P
2206	SMEC: dívulgação das ações da SMEC.	SMEC							P
2206	SMSAS-dst/Aids: material educativo.	SMSAS	Pessoas alcançadas.						P P
2206	SMSAS-dst/Aids: camp. prev. casas de prostituiç	:åSMSAS	Visitas realizadas.				DO 4 000 00	R\$ 16.000,00	P
2206	SMSAS: prevenção-doença de chagas.	SMSAS	Campanhas realizadas.	1		4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	, B
2206	SMSAS: prevenção-dengue.	SMSAS	Campanhas realizadas.	1		4	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	b
2206	SMSAS: vacinação para idosos - gripe.	SMSAS	Pessoas vacinadas.	1		4	R\$ 3.000,00		, D
2206	SMSAS: vacinação - poliomielite.	SMSAS	Pessoas vacinadas.	1		4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	,
2206	SMEC-0a6 anos: materiais de divulgação.	SMEC	Materiais elaborados.					DA + 000 00	
2206	SMSAS-DTAs: camisetas e brindes educativos.	SMSAS	Pessoas alcançadas.				R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	P
2206	SMSAS-DTAs: panfletos educativos.	SMSAS	Pessoas alcançadas.						2
2206	SMAP; cartilha do Plano Diretor.	ACOM	Cartilhas produzidas.	500	2	000	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	P
2206	SMSAS: campanhas sobre tabagismo.	SMSAS	Campanhas realizadas.				R\$ 5.000,00	R\$ 7.000,00	-
2206	SMIC: campanhas permanentes de divulgação .	SMIC	Campanhas realizadas.						Ρ.
2206	SMIC: produção de adesivos e flâmulas.	SMIC	Materiais produzidos.				R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	P
	SMIC: produção de adesivos e namidas. SMIC: valorização e divulgação do comércio.	SMIC	Campanhas realizadas.				R\$ 25.000,00	R\$ 100.000.00	P
2206		SMIC	Campanhas realizadas.				R\$ 15.000,00	R\$ 65.000,00	P
2206	SMIC: Festa Bianual - divulgação de potencial.	SMEC	Campanhas realizadas.	1		4	R\$ 7.000,00	R\$ 30.000,00	P
2206	SMEC - Festa anual de São João	OINIEC	Campannas (canzadas.	•					
Ações - Ativi	dades	ALETTESES	Produte Child Sensitive		Meta 🔻	100 May 1	Valor	es · · · · · · · · · · · · · · · · ·	onte de

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa R\$ 93.300,00 R\$ 352.800,00

Fonte de recursos:

Função:

04.123

Programa: **** 0114 Manutenção de Fundos Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Objetivo:

Referência A Company Data A Company Indicador (unidade de medida) ; er establication

Ações - Projetos

Ações - Atividades Ação Titulo 2306 Repasse de Recursos ao Fundo

Manutenção do Fundo

R\$ 3.000.000,00

Orgão Responsável 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

R\$ 12.930.375,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

。(Ifotal do Programa - R\$3,000,000,00 企识数12,930,375,00)

Anexo I - Programas de Governo

Orgão Responsávi11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 04.127 Função: Melhoria da infra-estrutura na zona rural Programa: 0115

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino Objetivo estratégico:

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Incentivar a produção primária Orientação estratégica:

O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção.

2009 Referência Îndice Indicador (unidade de medida) taries a visit of the profession

Acões - Projetos

Objetivo:

Meta Produto : 1 Produto : 1 Orgão P/E/F R\$ 150.000,00 R\$ 37.500,00 100 SMAM Cisternas construídas P/E/F Água: construção de cisternas. R\$ 120.000,00 R\$ 30,000,00 Horas/máquina de serviços

SMAM Água: abertura de açudes. Emenda 102 Construção de ponte Estrada Geral Stos Reis

Emenda 103 Construção de ponte Estrada de Sobrado

Emenda 104 Construção de ponte Estrada de Serra Velha

Valores Fonte de Ações - Atividades Ação Titulo Órgão Produto 2006 Quadriênio Recursos executor R\$ 5.000.000,00 R\$ 1.000.000,00 Km de estradas melhoradas Estradas: pavimentação com saibro e "anti-pó". Fmenda n.º82 Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho Emenda n.º83 Estrada de acesso ao Morro Montenegro Emenda 36 Pavimentação TratamentoAnti-pó Estrada Reynaldo Hoerlle R\$ 1.000.000,00 R\$ 300.000,00 SMVSU Reformas realizadas. Estradas: reforma em pontes e galerias. P/E/F R\$ 60,000,00 2701 R\$ 15,000.00 SMVSU Energia: melhoria da tensão. P/E/F R\$ 80,000,00 2702 R\$ 20,000,00 Rede ampliada. SMAM Energia: construção da rede trifásica. R\$ 32,000,00 P/E/F 2001 R\$ 8,000,00 Energia: rede até as propriedade não atendidas. SMAM Rede ampliada. P/E/F 2001 12 Comunicação: implantação de rede de telefone fixo. SMAM Redes implantadas. P/E/F R\$ 200.000,00 2001 R\$ 50.000,00 18 Poços perfurados. SMAM Água: perfuração de poços artesianos. P/E/F R\$ 320.000,00 2001 R\$ 80.000,00 11 18 Redes implantadas SMAM Água: construção de redes de distribuição 2001 Emenda 32 Ampliação rede de luz interior ; o

Total do Programa R\$ 1.540.500,00 2#R\$ 6.962.000,00

Fonte de recursos:

04.127 Função: 0116 Sistema de informações georreferenciadas Programa:

Orgão Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Alam

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Adotar ações de qualidade do serviço público

Visa ampliar a capacidade da Administração de ter informações cadastrais e sócio-econômicas referendiadas no espaço, através de equipamentos e tecnologia apropriada. Objetivo:

	Definition of the second of the second	2009	
Indicador (unidade de medida)	Referencia	2000	
	Data Cara Findice	TAX TAX TAX	
25. A. C. W. A. C. W. C.			

Ações - Projetos

P/F R\$ 80,000,00 R\$ 40.000,00 SMAP Bairros recadastrados Recadastramento das unid, residenciais urbanas. PIF R\$ -RS-100% SMAP Sistema implantado. Implantação do SIG no site da Administração. 1304

Acões - Atividades

HOCES - MI	110000	SERVICE THE STREET	"我们是一个一个一个人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的人的	THE PARTY OF THE P	Oto The Section of the Section	valore valore	es and the transfer and the	- Unite de S
Acao	Titulo (Sept. 1888)	, Orgao 🐇	Produto is	10		2006 14	Ouadriênio	Recursos
Sec. 15.13		executor	The same of the same of	Charles and the second		2000	DC	
	Atualização permanente das informações.	SMAP	Mecanismos de atualizaça	100%	100%	R\$ -	1/4-	5.5
2303		SMAP	Bairros pesquisados.	50%	100%	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00	P/F
2303	Levantamento sócio-econômico.			1	1	R\$ 24.600.00	R\$ 120.000,00	P
2303	Contratação de servidor (desenhista).	SMAP	Servidor contratado.	<u> </u>	40	R\$ 1.350.00	R\$ 4.500.00	P/F
2303	Capacitação de servidores para uso do SIG.	SMAP	Servidores capacitados.	3	10		R\$ 5,000,00	P/F
	Capacitação de servidores: reciclagem.	SMAP	Servidores capacitados.	0	10	R\$ -		
2303		SMAP	Banco de dados integrado	100%	100%	R\$ -	R\$ -	P/F
2202	Integração do banço de dados	SIVIAR	Danco de dados integrado					

Total do Programa R\$ 105.950,00 R\$ 289.500,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

04.127 Função: Orgão Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Gestão do território 0117 Programa:

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Implantar o novo Plano Diretor

Objetivo:

O Município ainda não está preparado institucionalmente para uma correta gestão do território, com vistaa uma ocupação ordenada e voltada ao desenvolvimento sustentável. Este programa visa instituir políticas públicas para gerir o território, dotando a municipalidade de uma legislação atualizada com o estatuto das cidades, de unidade de gestão do território, de um sistema de informações geográficas, de fiscalização e licenciamento.

	Indicador (unidade de medida) «	Referencia (1997) Indice	2009	
- 1				1

Ações - Projetos

Orgão d Produto Figure Meta Valores Valores Fonte de Sexecutor 2006 Quadrienio Quadrienio Quadrienio Recursos

Ações - Atividades

Açues - Mi	VIUAUCS	water commenced as	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ACCURAGE MARKET		Valores	The state of the s	Fonte de 🗆
Ação 🗸 🛴	vidades sa Titulo	Orgão 🖫	Produto 1	2006	Meta Se Ouadriênio	2006	Quadriênio 3	Recursos
100		executor	Campanhas realizada:	_{്ള} 2000 ആപ്പ	g graduotion grading	R\$ 4.000.00	R\$ 16,000,00	P/F
2206	Campanhas educativas.	ACOM		50%	90%	R\$ -	RS -	-
2303	Ações de fiscalização.	SMAP	Fiscalizações realizada		80%	R\$ -	R\$ -	-
2303	Ações de licenciamento.	SMAP	Licenciamentos realiza	40%	8070	R\$ -	R\$ -	-
2304	Avaliação anual do Plano Diretor.	SMAP	Avaliações realizadas.	1	4	RS 1.000.00	R\$ 4.000.00	P/F
2303	Capacitação de servidores de outros setores.	SMAP	Cursos realizados.	2	8	R\$ 2.000,00	R\$ 8,000,00	P/F
2303	Realização da Conferência das Cidades.	SMAP	Conferências realizada	1	4		R\$ -	171
2304	Aprovação da nova legislação do Plano Diretor.	SMAP	Leis aprovadas.	8	8	R\$ -	R\$ -	-
2304	Acompanhamento do Plano de Ação (do PD).	SMAP	Análises realizadas.	•	-	R\$ -	•	•
2304	Criação de unidade gestão do território.	SMAP	Unidade implantada.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	•
2303	Alteração das atribuições de fiscalização/licenciamento.	SMAP	Alterações realizadas.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	- P
2301	Contratação de técnicos.	SMAP	Profissionais contratac	3	3	110 / 0.00-1	R\$ 300.000,00	Р
2303	Relotação de servidores.	SMAP	Servidores relotados.	10	10	R\$ -	R\$ -	
2303	Capacitação dos servidores da Unidade.	SMAP	Servidores capacitado	10	20	R\$ 3.000,00	R\$ 7.000,00	P/F

Total do Programa 🚫 R\$ 85.000,00 ী R\$ 335.000,00

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 06 - Segurança Pública

> Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.128
Programa: 0120

Capacitação de recursos humanos : Capacitação e Planejamento : Capacitação de recursos humanos : Capacitação e Planejamento : Capacitação de recursos humanos : Capacitação e Planejamento : Capacitação de recursos humanos : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento : Capacitação de Responsável 03 - Secretaria de Capacitação de Responsável 03 - Secretaria de Capacitação de Responsável 03 - Secretaria de Capacitação de Capacit

Objetivo estratégico:

Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Orientação estratégica:

Profissionalizar o servidor municipal

Objetivo:

O objetivo deste Programa é promover a capacitação dos servidores para melhor desempenho de suas funções, através de incentivo financeiro (bolsa), concessão de horário especial e adoção de critério de escolarização nas promoções, além dos cursos de curta duração realizados permanentemente.

Indicador (unidade de medida)	Referência Indice s	2009
% servidores com graduação e pós-graduação % servidores com ensino médio	ND ND	
% servidores que participaram	ND	60%

Ações - Projetos

Ação Produto Meta Valores Quadrienio Quadrienio Quadrienio Quadrienio Recursos

Acões - Atividades

Ações - Alivio	ignes	and the superior of the last	Company of the Compan	WATER ST. T.	TANK THE PROPERTY OF	** Valore	STANCE	ronte de 🛭
Ação 💮	Titulo	Orgão 🤌	Produto	112006	Weld at the second	2006 5 3 2 7 7 7	S Quadrienio	Recursos
No. of the last	Titulo	executor	AND ARTHUR MANAGEMENT	400	500	R\$ 50.000.00	R\$ 200.000,00	Р
2305	Capacitação de servidores: formação geral.	SMAP	Servidores cpacitados.	100	400	R\$ 24.000.00	R\$ 96,000,00	Р
2305	Capacitação de servidores: formação específica.	SMAP	Servidores cpacitados.	80	400	R\$ -	R\$ -	
2305	Avaliação periódica.	SMAP	Avaliações anuais.	1	4		R\$ 48.000.00	٥
		SMAP	Servidores bolsistas.	5	20	R\$ 12.000,00		'
		SMAP	Servidores beneficiados.	5	20	R\$ -	R\$ -	•
		SMAP	Plano de Carreira alterado.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	· ·
2305	Qualificação servidores quadro geral							
Emenda 86 🛠	Qualificação servidores quadro geral restratoras	100			A STATE OF THE STA		A STATE OF THE STA	20 3 W 70 5 50

Total do Programa R\$ 86,000,00 R\$ 344,000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Jr.

04.128 Função: Programa: 0118 Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e a educação infantil

O Programa busca a realização de atividades de capacitação para profissionais que atuam em projetos sociais e para conselheiros do Comas e Comcrad. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

Ação Titulo Creación Apoio psicoólgico - docentes EMEF Esperança. 2614 Apoio psicoólgico - docentes EMEF Esperança. 2614 Capacitação da equipe do DAS/SMSAS SMSAS 2614 Capacitação de conselheiros - Comas e Comcrad. SMSAS	Encontros realizados. Cursos realizadaso.	Meta Quadrenio 27 28 16 64 45 180	Valore 2006 RS - RS 2.000,00 RS 2.000,00	Quadrienio 3 . R Quadrienio 3 . R R\$ - R\$ 8.000,00 R\$ 8.000,00	p p p
---	---	-----------------------------------	--	---	-------------

Fonte de recursos:

Função: 04.128 Qualificação dos profissionais da educação. Programa: - 0119

Orgão Responsá 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

O objetivo do Programa é oferecer encontros de estudos para a formação continuada dos profissionais da Educação, de forma a atender as necessidades de cada comunidade escolar. Objetivo:

Indicador (unidade de medida) Profissionais capacitados. Cursos oferecidos.	Referência : W Îndice Data Îndice 80% 3	2009 * 1943 98% 5
Į.		

Ações - Projetos

Acões - Atividades

Ações - Ativid	ades	22 -		स्टब्स्ट इंटर	Moto The Party	Valores	THE STATE OF THE STATE OF	onte de :
Ação ***	Titulo T. Communication of the	Orgao	Produto	2000	2 Ouadriánio II	2006 THE ST	Quadriênio	Recursos
52-57-70	ades Titulo	executo		\$2000 Jg	400	PS 20 000 00	R\$ 80.000,00	р
2901	Atualização e aperfeiçoamento do corpo docente.	SMEC	1 1011001011011	200	400	RS 50.000.00	RS 250,000,00	P/F
	Aquisição de material permanente e de consumo.	SMEC	Materiais adquiridos.	10	40	RS 15.000.00	R\$ 60,000,00	P/F
	Aquisição de livros, revistas e outros recursos pedagógicos.	SMEC	Profissionais beneficiac	100	400	N\$ 15.000,00		

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa R\$ 85.000,00 R\$ 390.000,00

Anexo I - Programas de Governo

Função: 06.181

Programa: 0121 Segurança Pública Segurança Públi

Objetivo estratégico:

Objetivo:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida) Nº de acidentes/ano	Referência Data 1997 - Maria Indice 385	2009 193
Nº de acidentes com vítima fatal/ano	4	0

Ações - Projetos

Ação Titulo Valores Valores Produto Valores Valores Valores Recursos

Ações - Atividades

Ação : Título : Orgão : Produto : Meta : Valores : Fonte de Constant de Convêncio : Convêncio / Convên

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 08 - Assistência Social

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.241

Proteção social ao idoso Programa: 0122

Orgão Responsávell 96 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidarios social Promover a assistência social com ênfase nas familias em condição de risco social

Objetivo:

A finalidade é a promoção de atividades culturais, recreativas e artísticas com os idosos e também garantir um espaço de referência para este público.

Referência Indicador (unidade de medida) 73-10-1020000

Ações - Projetos

Construção de um centro de convivência.

SMSAS Centro construído e funcionar

R\$ 112.000,00

Ações - Atividades

Ação	Titulo Titulo	Orgão 🖫	Produto 2		Meta 111	valores 2006 م	AND THE	Fonte de
1.727		executor		2006				
	Manter grupos de apoio aos idosos.		Idosos participantes.	150	600	R\$ 2.916,00	R\$ 11.664,00	P/E/F
	Repasse de recursos para entidades.	SMSAS	Idosos benefiaciados.	100	400	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	P/E/F
		SMSAS	Idosos benefiaciados.	35	140	R\$ -	R\$ -	P/E/F
	Repasse: constr. muro e portão - Pão dos Pobres		Obras concluídas.	100%	100%	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	P/E/F
2604			Equipamentos adquiridos.		2	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	P/E/F
	Repasse: melhoria no prédio - Pão dos Pobres		Obras concluidas.	100%	100%	R\$ 25.000.00	R\$ 25.000,00	P/E/F
2604	Repasse: concl. da ref. do prédic - Lar Sagrada Família.				100%		R\$ 15.778.00	P/E/F
2604	Repasse; cond. da fet, do predio - car dayrada Fattinia.	SIVIOAS	Obras Concididas.	100%	10070	110 10:110,00		

Fonte de recursos:

Função: 08.243

Erradicação do trabalho infantil Programa: 65 66 0123

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Promover a assistência social com enfase nas famílias em condição de risco social

Orientação estratégica:

O objetivo é implantar ações para erradicar o trabalho infantil. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos R\$ 3,300,00 R\$ 3,300,00 Equipamentos adquiridos. SMSAS

Aquisição de equipamentos para gestão.

Ações - Atividades P/F R\$ 3.600,00 R\$ 800,00 90 Crianças e adolescentes assistidos 20 P/F R\$ 1.575,00 Acompanhamento sócio-pedagógico. SMSAS R\$ 325,00 90 20 2618 Pessoas capacitadas. Capacitação profissional de pais e responsáveis. SMSAS 2618

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa ... R\$ 4.425,00 ... R\$ 8.475,00

08.243

Programa: 400 0124 100 Liberdade assistida 400 Social 4

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Promover a assistência social com ênfase nas familias em condição de risco social

Objetivo:

O Programa pretende oportunizar espaços educativos que propiciem aos adolescentes infratores a construção de seu projeto de vida e a ruptura com o ato infracional.

Valores 1. Fonte de

Indicador (unidade de medida)

Centro de Atendimento à Infância e Juventude

Ações - Projetos

SMSAS Emenda n.º 96

Ações - Ativid	ades	NET THE YEAR ARE	THE THE PARTY OF T			Valore	T. President	Fonte de
Acao 201	Titulo 34-15.25 Section 12-25	Orgão	Produto 2	44 2 1 ME		2000	Ouadriania +	Recursos
	ades Titulo 5 Ja	executor		2006 3 C	Juadnenio :	2000	Congruento Ma	10000
The state of the s		SMSAS	Adolescentes assistidos.	20	80	R\$ -	K\$ -	-
	Acompanhamento sócio-educativo de adolescentes.			20	80	R\$ -	R\$ -	-
2618	Acompanhamento sócio-educativo de famílias.	SMSAS	Famílias assistidas.	20			R\$ 4.000.00	0
	Incentivo para capacitação/escolarização.	SMSAS	Cursos realizados.	5	20	R\$ 1.000,00	K\$ 4.000,00	
2618	Incentivo para capacitação/escolarização.	Cilion to						

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.243

Programa: 0125 Atendimento a crianças de zero a seis Orgão Responsável 06 Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Promover a assistência social com enfase nas famílias em condição de risco social

Objetivo: O Programa visa o atendimento de cranças de zero a seis anos, emconvênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

Indicador (unidade de medida)	Referência Data Indice	2009
		ļ

Ações - Projetos

Ação III Titulo Produto executor execut

Meta States Valores (Fonte de 2006 Par Quadriènio 2006 Par Quadriènio Recursos

Ações - Atividades

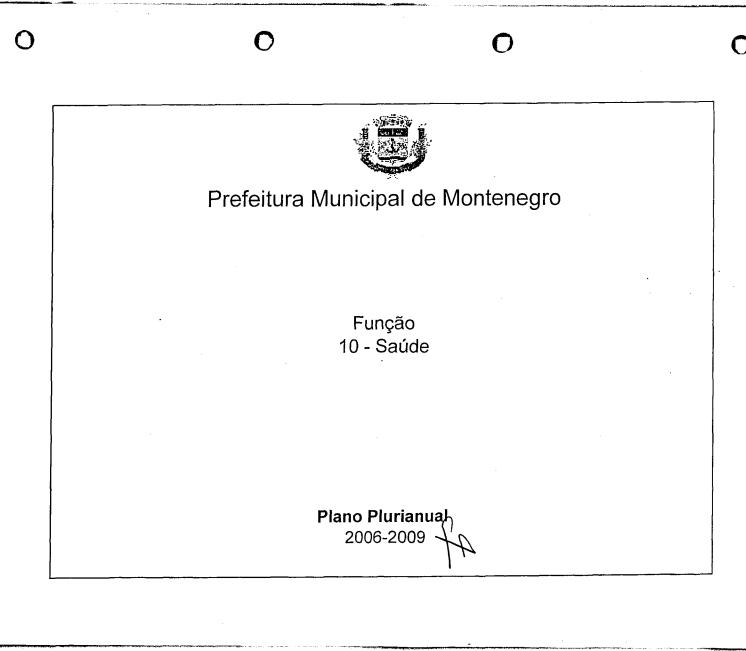
Ação	Titulos	Orgão 🚡		S Sact M	eta 🏰 🏸 📜 🧀	Valc		Fonte de
		executor		2006	Quadriênio	2006	Quadriênio 💯 🤻 l	Recursos
2619	Repasse de recursos à SB Espitualista.	SMSAS	Crianças atendidas	440	1760	R\$ 410.000,00	R\$ 1.640.000,00	P/F
2619	Repasse: aquisição de veículo - MJ de Praga.	SMSAS	Veiculo adquirido.	1	1	R\$ 25.250,00	R\$ 25.250,00	Р
2619	Repasse: montagem de lavanderias industriais.	SMSAS	Lavanderias montagadas.	6	6	R\$ 30.600,00	R\$ 30.600,00	Р
2619	Repasse: conclusão de banheiro - Lar do Menor.	SMSAS	Banheiro concluído.	1	1	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00	Р
2619	Repasse: reformas no prédio - Lar do Menor.	SMSAS	Prédio formado.	-	-	R\$ -	R\$ 48.283,20	Р
2619	Repasse: aquisição de fogão - Lar e creches.	SMSAS	Fogões adquiridos.	5	5	R\$ 20.000,00	RS 20.000,00	Р

Total do Programa R\$ 488.130,00 R\$ 1.766.413,20

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

TA



Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.244 0126 Programa:

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Promover a assistência social com ênfase nas famílias em condição de risco social

Orientação estratégica:

O Programa reune várias ações que visam da assistência social à população carente. Obietivo:

Referência : Indicador (unidade de medida) 4 A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH 32/mês 200/mês Familias visitadas.

Ações - Projetos

Cessão de áreas para Associações Comunitárias SMSAS

Aquisição área para instalação da sede da Assoc.

do bairro Industrial

SMSAS Emenda n.º 71

Ações - Atividades

Acão 1	Titulo 1	Orgão (1)	Produto - 14 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Media M	eta (1876) 🚞	Valores	A	Fonte de
1	Maria de la Carta de	executor		2006	Quadriênio 🏩	2006	Quad unio	Recursos
			Cadastro atualizado.	90%	100%	R\$ -	R\$ -	-
2614	Beneficios gerais: passagens, 2ªvia doctos etc.	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	-	-	R\$ 200.000,00	RS 510,000,00	Р
	Repasses ao RECREO.	SMSAS	Pessoas beneficiadas.	12	48	R\$ 15.000,00	R\$ 50,000,00	Р
	Ampliação da visitação familiar.	SMSAS	Familias visitadas.	-	-	R\$ -	R\$	-
	Contratação de profissionais - visitação.	SMSAS	Profissionais contratados.	5	5	R\$ 25.000,00	RS 100 100,00	P/F
	Capacitação dos profissionais.	SMSAS	Profissionais capacitados.	3	6	R\$ 3.000,00	R\$ 15 1/10,00	Р

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa (R\$243.000,00) R\$ 676,000,00

Anexo I - Programas de Governo

10.301 Função: Distribuição de medicamentos Programa: 0127 -

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

O Programa visa atender à população que consulta o Sistema Único de Saúde, com fornecimento de medicamentos mediante prescrição médica. Objetivo:

Referencia Indice Indicador (unidade de medida) 100% % das pessoas atendidas no SUS

Ações - Projetos

Ações - Ativid	dades Titulo	Orgão 🚜	Produto (**)	Meta	Ouadrianio a	2006 * Valore	s v. •	onte de l Recursos
		executor s	Pessoas atendidas.	3.5.5.2.2.000	+ 	R\$ 600.000,00	R\$ 2.400.000,00	P
2606	Aquisição e distribuição medicação básica.	SMSAS	Pessoas atendidas.	-	-	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00	P
	Aquisição e distribuição medicação saúde mental.	SMSAS	Pessoas atendidas.	-	-	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00	P
2606	Aquisição e distribuição medicação para idoso. Aquisição e distribuição medicação - ordens judiciais.	•	Pessoas atendidas.	30	100	R\$ 150,000,00	R\$ 600.000,00	P
2606 2606	Aquisição e distribuição medicação para ambulatórios	SMSAS	Medicamentos adquiridos.	-	-	R\$ 5.500,00	R\$ 35.000,00	Γ.

Total do Programa :: R\$ 835.500,00 :: R\$ 3.355.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social 10.301 Função: Planejamento familiar 0128 Programa:

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Este Programa busca promover a orientação para a natalidade consciente, permitindo à mulher ou ao casal realizarem suas escolhas com base no planejamento familiar. Objetivo:

Rede familiar com aumento de número de nascimentos

Ações - Projetos

Ações - Atividades Ação X. Título X.	Órgáo	Produlo (Meta Quadriênio		es () () () () () () () () () (Recursos
2602 Distribuição de anticoncepcional oral. 2602 Distribuição de preservativos masculinos. 2602 Capacitação para técnicos da área. 2602 Realização de palestras.	SMSAS SMSAS SMSAS	Pessoas atendidas. Pessoas atendidas. Técnicos capacitados. Palestras realizadas.	- - 30% 12	- 100% 48	R\$ - R\$ - R\$ 2.000,00 R\$ -	R\$ - R\$ 7.000,00 R\$ -	E/F P

Total do Programa - R\$2,000,005 4 R\$72,000,005

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301 Programa: 0129

Orgão Responsáv06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Saúde Mental

Objetivo: O objetivo deste Programa é a promover a saúde mental no município, ampliando o atendimento clínico e instalando o centro de atenção psicossocial (CAPS).

mentais	100%	100%	2004 5%	2004	e atendimento em relação portadores de transtornos
---------	------	------	---------	------	---

Ações - Projetos

Ação Titulo Orgão Produto Face Meta Valores A 4 Fonte de 2006 Quadriênio A executor Securito Securito Description Construir Constr

Ações - Atividades

Aces - Allvi		ošnO v	Produto Produto	Me Me	eta 🐎 👈	Valo	res succession.	Fonte de
	Hulo A	executor		2006	Quadrienio	2006	Quadriênio 🚜	Recursos
2620	Ampliação do atendimento.	SMSAS	Pessoas atendidas.			K\$ -	K\$ -	•
2620	Contratação de profissionais de psicologia.	SMSAS	Profissionais contratados.	2	2	R\$ 53.000,00	R\$ 213.000,00	PIEIF
2620	Contratação de terapeuta ocupacional e enfermeiro.	SMSAS	Profissionais contratados.	2	2	R\$ 48.000,00	R\$ 196.000,00	P/E/F
2620	Aguisição de livros - CAPS.	SMSAS	Livros adquiridos.	•	-	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	P/E/F
2620	Aquisição de material didático e de artesanato.	SMSAS	Material adquirido.	-	•	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	P/E/F

Total do Programa : R\$ 105,000,00 R\$ 419,000,00 A

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: Programa: 20130 Saúde da Família

Órgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

O objetivo é a manutenção e a ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, em parcerias com os governos estadual e federal. Busca-se reforçar ações de saúde preventiva que vem mostrando grande impacto positivo na qualidade de vida das populações benefiaciadas.

* AV

Indicador (unidade de medida) Referência (1987) (Indicador (Unidade de medida) (Indicador (Unidador (Unidad	()⇒
População coberta com PSF	50%
População coberta com ACS	70%
População coberta com Saú-	
de Bucal nos PSF	40%
Cáries	
Extrações dentárias	

Acões - Proietos

Ações - Proje	etos		er e raino il menime del		网络拉斯斯斯斯斯斯斯 斯里克斯斯	Meta i 🔠	THE STATE OF THE S	Valor	es	Fonte de
Ação	Titulo		Orgāo 🏋	Produto 2015	44.4	NICIO A. ESPE		2006	V Ouadriênio	Recursos
化建筑技术		EMILES TO S	executor 2		2000	O Cuadin	CHIU CARRIED	200.000.00	Quadriênio \$	F/E/P
1621	Construção de unidades de	PSF.	SMOP	Unidades construida	s. <u>1</u>	3	\$71	200.000,00		建设建筑
			62200		S RS-	100	4 4 4 4	47.66		
Emenda 33	Implantação PSF- Costa da	Serra, Muda Bui,	TOTO DOS F	Section 1	第一张					
Emenda 63	Ampliação PSE 2				- AL STO			30.000,00	R\$ 90.000.00	F/E/P
4640	Aquicição de equipamentos	- Saúde Bucal	SMSAS	Equipamentos adqui	iridos. 1	3	r.	\$ 30.000,00	110 00.000100	

Ações - Atividades

Fonte de recursos:

2603 2603	Ampliação do atendimento. Ampliação do número de ACS. Ampliação do número de equipes PSF. Contratação de equipe de Saúde Bucal.	executor SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS	Pessoas atendidas. ACS contratados. Equipes contratadas. Equipes contratadas.	2006 7	₹ Quadrienio £	2006 R\$ - R\$ 75.000,00 R\$ - R\$ -	R\$ - R\$ 300.000,00 R\$ 756.400,00 R\$ 202.000,00	F/E/P F/E/P F/E/P
424 Text(3			eurot Astrony	en e Total	do Programa	7K360500000	24331746400,00	***

Anexo I - Programas de Governo

10.301 Função: Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Saúde Bucal ~0131 Programa:

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso a saúde preventiva e ao atendimento básico Orientação estratégica:

O objetivo deste Programa é oferecer atendimento odontológico básico à população para reduzir a incidência das doenças cárie eperiodontal. Objetivo:

2009 Referência Indicador (unidade de medida) Indice à indice de Cáries em dentes 2001 2,03 1,5 permanentes

Ações - Projetos

R\$ 120.000,00

Aquisição de equipamentos - Saúde Bucal

SMSAS Equipamentos adquiridos

R\$ 210.000,00

Ações - Atividades

P/E/F R\$ 285.000,00 R\$ 60.000,00 10000 50000 Ampliação ao atendimento básico odontológico SMSAS Procedimentos de atendime P/E/F R\$ 25.000.00 R\$ 130.000,00 35000 Kits utilizados nas escolas 8000 SMSAS Educação em saúde bucal nas escolas 2605 P/E/F R\$ 5.500,00 R\$ 1.000,00 100% SMSAS Alunos beneficiados 100% Bochecho semanal com fluor nas escolas 2605

Total do Programa : R\$ 206,000,00 ; VR\$ 630,500,00 and the appropriate of the second second

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.301

Programa: 0132 Orientação e apoio sócio-familiar Orientação e Ação Social Orientação e Academatica do Arientação e Arientação e

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Promover a assistência social com enfase nas famílias em condição de risco social

Objetivo: O Programa visa coordenar programas mantidos em parceria com governos estadual e federal: Primeira Infância Melhor e Bolsa Familia, PROSEPA, PROERD.

Indicador (unidade de medida) Família do cadastro único com-	1	Referência / # / Data	Indice	2009	
templadas no BF		2004	55%	70%	ı

Ações - Projetos

ção Titulo Meta Valores Fonte de Caracteria de Caracteria

Ações - Atividades

Lighter - L									
Ação 🖅	Título (C	Orgao executo	Produto	Met 2006	a	Valor 2006	es : Quadriênio : F	onte de Recursos	
2614	Geral - Entrevistas e reuniões com famílias.	SMSAS	Familias assistidas.	3000	12000	R\$ -	R\$ -	-	
2611	PIM - atendimento grupal a crianças - 3 a 6 anos.	SMSAS	Crianças átendidas.	2000	8000	R\$ -	R\$ -	-	
2611	PIM - atendimento a gestantes e a criaças - 0 a 3 anos.	SMSAS	Crianças atendidas.	2000	8000	R\$ -	R\$ -		
2614	BF - acompanhamento da freqüência escolar.	SMSAS	Crianças acompanhadas.	2000	8000	R\$ 500,00	R\$ 3.800,00	Р	
2614	BF - Promoção de atividades educativas.		Crianças participantes.	500	2000	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	P	
2614	BF - Promoção de cursos profissionalizantes.	SMSAS		12	48	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	Р	
2614	Prolurb III - manter grupos de crianças e pais.	SMSAS	Familias acompanhadas.	16	20	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	Р	
2618	Proerd:	SMSAS	Adolescentes beneficiados.	300	1200	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	P	
2613	Acompanhamento à gestante de risco.	SMSAS	Gestantes acompanhadas.	-	-	R\$ -	R\$ -	-	
2613	Acompanhamento a criança de risco.		Crianças acompanhadas.	-	-	R\$ -	R\$ -		
2602	Realização de consultas, acompanhamento de peso.		Crianças acompanhadas.	-		R\$ -	R\$ -		
2602	Realização de imunizações.	SMSAS	Pessoas imunizadas.	-	_	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	Р	
2611	PIM 0 a 3 anos - Aquisição de materiais	SMSAS	Brinquedos e outros materiais a	350	1750	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	Р	
2611	PIM 3 a 6 anos - Aquisição de materiais		Brinquedos e outros materiais ;	1400	6000	R\$ 6.000,00	R\$ 22.000,00	P	
2611	PIM - ampliação do quadro de pessoal.	SMSAS	Visitadores e monitores contrat	12	48	R\$ 46.500,00	R\$ 450.000,00	P	
2601	Capacitação de pessoal.	SMSAS	Profissionals capacitados.	10	20	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00	P	
2617	Prolurb III - aquisição de material de consumo e camiseta	s SMSAS	Materiais adquiridos.		500	RS -	R\$ 6.900,00	P	
2613	Elaboração de estudo sobre a mortalidade infantil.	SMSAS	Estudo realizado.						

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Anexo I - Programas de Governo

Função:

Programa:

《0133 录句·Saúde da Mulher 本語文章 《 Social 》 《 Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

O objetivo deste Programa é oferecer atendimento básico para garantia a saúde da mulher.

Indicador (unidade de medida)	Referência Data Indice	2009

Ações - Projetos Ação - Triúlo

Ações - Atividades 100% 100% SMSAS Mulheres examinadas Realização de CP e exames de mama 100% 100% Realização de consultas médicas (SIS Pré-Natal) SMSAS Mulheres atendidas 2605 100% 100% Pessoas partcipantes SMSAS Manter grupos de gestantes

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função:

10.302

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Programa: 0134 Assistência médica à população

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

Este Programa visa o atendimento médico e laboratorial à população em diversas ações, através do diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de diversas doenças.

Doenças: tuberculose, hanseníase e diabete melito tipo II.

Indicador (unidade de medida) c	Referência	Indice	2009
Exames realizados (un/ano)	2004	24.400	35.000
Casos tuberculose (un/ano)	2004	24	96
Casos hanseníase (un/ano)	2004	2	4

Ações - Projetos Ação A Título

Aquisição de aparelho e fita para glicemia capilar

Orgão 👍 Produto 🖁

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

SMSAS Equipamento adquirido

R\$ 500,00

Acões - Atividades

Aca	0 24 40	Timle #33413 867 32144 \$332 14 3 8 94 5 944	Orgão 🕏	Produto Produto	Met.		Valores	F	onte de
13			executor		7-44 2006	Quadrienio	2006	Quadrienio 🛵 🔏 R	ecursos
*CLTA	2602	Manter grupos de auto-ajuda para fumantes.	SMSAS	Pessoas participantes.	200	800	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	Р
	2602	Manter grupos de hipertensos.	SMSAS	Pessoas participantes.	200	1000	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	٩
	2610	Vacinação BCG (recém nascidos e grupo de risco).	\$MSAS	Pessoas vacinadas.	90	400	R\$ -	R\$ -	-
	2608	Realização de baciloscopia direta do escarro.	SMSAS	Exames realizados.	100	500	R\$ -	R\$ -	-
	2608	Tratar pecientes com diagnóstico de tuberculose.	SMSAS	Pessoas em tratamento.	100	400	R\$ -	R\$ -	-
	2610	Vacinação de contatos com hanseniase.	SMSAS	Pessoas vacinadas.	100	600	R\$ -	R\$ -	•
	2608	Tratar pecientes com diagnóstico de hanseníase.	SMSAS	Pessoas em tratamento.	200	1000	R\$ -	R\$ -	•
	2602	Consultas com enfermeiro, médico e nutricionista.	SMSAS	Consultas realizadas.	10000	50000	R\$ -	R\$ -	-
	2602	Ambulatório de feridas - medidas preventivas e curativas.	SMSAS	Pessoas atendidas.	4000	18000	R\$ -	R\$ -	-
	2602	Manter grupos de apoio para portadores de Diabetes II.	SMSAS	Pessoas participantes.	300	1200	R\$ -	R\$ -	-
	2602	Manutenção do atendimento 24 horas.	SMSAS	Pessoas atendidas.	25000	120000	R\$ -	R\$ -	-
	2602	Distribuição de seringas, medicamentos, curativos.	SMSAS	Produtos distribuídos.	500	2500	R\$ -	R\$ -	-
	2602	Realização de exames de análises clínicas.	SMSAS	Exames realizados.	•	-	114 100.000,00	\$ 358.000,00	Ρ -
	2303	Ampliação da equipe técnica (enferm., médico, nutr.).	SMSAS	Técnicos contratados.	3	6		\$ 294.000,00	P
	2303	Capacitação para técnicos da área.	SMSAS	Técnicos capacitados.	5	15	114 11000,00	R\$ 3.800,00	Р
	2602	Realização de palestras para portadores de Diabetes II	SMSAS	Palestras realizadas.	12	48	R\$ -	R\$ -	-

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Anexo I - Programas de Governo

Função: 10.303 Programa: A SE 0135 * SE Prevenção de DST/AIDS

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

O Programa visa promover ações de prevenção e de suporte aos portadores do HIV e orientação à população em geral, distribuição de preservativos e leite em pó (para prevenção da transmissão pelo aleitamento materno em crianças expostas).

ಳಿಸುತ್ತಿಕ್ಕಾರ್ಯ Orgão Responsável 06 à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ಸಾಮಾನಿಸಿಯನ್ನು

		2000 - Contract (1800 - 1800 -
Indicador (unidade de medida) % de portadores do HIV em relação à população	Referência Date # Pe Indice	2009

Ações - Projetos

Acões - Ativid	ades			ACCOUNT TO THE REAL PROPERTY.	TELESCOPE	Valore	S TO THE STATE OF	inte de
Acid Color	ades Titulo	Orgao 🛴	Produto 1	AND DOOR OF SELECT	Quadrenio	2006	Quadriênio R	acursos
		executor:		STAR ZUUG TRANSA	200000000000000000000000000000000000000	R\$ -	R\$ -	-
2602	Atendimento através de consultas médicas.	SMSAS	1 COOOMS District	•	-	R\$ -	R\$ -	•
2602	Atendimento através de enfermagem.	SMSAS	Pessoas atendidas.	•		R\$ -	R\$ -	-
	Atendimento psicológico.	SMSAS	Pessoas atendidas.	•	•	R\$ -	R\$ -	•
2602	Distribuição de preservativos masculinos.	SMSAS	Pessoas atendidas.	•	•	R\$ -	R\$ -	-
2602	Manter grupos de apoio com mães portadoras.	SMSAS	Pessoas participantes.	-	•	R\$ -	R\$ -	-
2602	Manter grupos de apoio com portadores adultos.	SMSAS	Pessoas participantes.		700	RS 30.000,00	RS 120,000,00	Р
2602	Aquisição e distribuição de leite em pó.	SMSAS	Crianças atendidas.	210	700	RS 24,000,00	RS 98.000,00	Р
	Contratação de profissional de psicologia.	SMSAS	Profissional contratado.	1	1	R\$ 48.000,00	R\$ 195.000,00	Р
2602	Contratação de equipe própria (médico e enfermeiro).	SMSAS	Profissionais contratado.	2	2	R\$ -	R\$ -	-
	Contratação de equipe propria (medico e emermeno)	SMSAS	Alunos participantes.	100	400	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000.00	P
2602	Realização de palestras em escolas.	SMSAS	Técnicos capacitados.	2	8	K\$ 1.000,00	114 4.000,-0	
2602	Capacitação para técnicos da área.	Cition to	,					

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

O Programa reune ações que visam promover a prevenção das doenças transmitidas por alimentos (DTAs). Objetivo:

Referência 2009 Indicador (unidade de medida) ; notificações surto de DTAs denúncias da comunidade

Ações - Projetos

Acões - Atividades Orgão Produto SMSAS Análises realizadas. Realização de análise microbiológica de alimentos. Ρ 2602 R\$ 2.000,00 R\$ 500,00 24 Pessoas participantes. SMSAS Realização de palestras na comunidade. Р 2602 R\$ 2.000,00 R\$ 500,00 400 SMSAS Alunos participantes. Realização de palestras nas escolas. Р 2602 R\$ 4.000,00 R\$ 1.000,00 SMSAS Pessoas participantes. Dia da prevenção de DTAs. 2602 R\$ 104.000,00 R\$ 26.000.00 Estruturação do órgão de VS: ampliação da equipe. SMSAS Profissionais contratados. 2602

2000,000 R3112000,000

Fonte de recursos:



Anexo I - Programas de Governo

Função;

10.303

Programa: 944 0137 94 Desenvolvimento de portadores de necessidades especiais, Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

O objetivo e apoiar a APAE no trabalho com alunos portadores de necessidades especiais.

Indicador (unidade de medida)	Referencia Data Indice	2009	
i			ı

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Quadriênio Repasse: equoterapia - PNE. SMSAS Alunos atendidos R\$ 22,000.00 R\$ 100,000,00 2604 Repasse: assistência social - PNE. SMSAS Alunos atendidos. R\$ 20.000,00 R\$ 100.000,00 2909 Cedência de professores. SMEC Alunos atendidos. 2604 Repasse para reforma na hidroterapia. R\$ 15.000,00 SMSAS Obra realizada. R\$ 15.000,00

Total do Programa R\$ 57.000,00 R\$ 215.000,00 events that the control of the contr

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Anexo I - Programas de Governo

Função:

10.304

Programa: O138 (Implantação do canil municipal (Social Social Soc

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

O objetivo é o controle de doenças transmitidas por animais reduzindo os efeitos sobre a saúde da população. Objetivo:

infestações de pulgas e outros	Denúncias da comunidade	Referencia Data	2009
--------------------------------	-------------------------	------------------	------

Ações - Projetos

Instalação do canil municipal.

SMSAS Instalações concluídas.

100%

R\$ 50.000,00

R\$ 50.000,00

Ações - Atividades

Recolhimento e esterilização de animais.

Redução de animais nas ruas. SMSAS

R\$ 5.000,00

R\$ 25,000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa *** R\$ 55,000,00 *** R\$ 775,000,00 ***

Anexo I - Programas de Governo

Função:

10.305

Programa: 20139 Vigilância epidemiológica

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso à saude preventiva e ao atendimento básico

O Programa articula ações para prevenção de surtos endêmicos e epidêmicos, de dengue e doença de chagas, de surtos diarréicos, de gripe e poliomielite.

Indicador (unidade de medida)	Referência A Principal de la	2009
Casos dengue Casos chagas	.	
Casos diarréia		
Surtos gripe		

Ações - Projetos

Ações - Ativida	ades	A 24 390	Prodúto	A POPULATION OF THE PARTY OF TH	eta Zasa	Valor	es at the said	onte de
Ação	Titulo	Orgao »	Produto	2006	Ouadrienio	2006	Quadriénio 💢 F	Recursos
a strain			Aplicações realizadas.	BITTERNE TO THE REAL		R\$ 8.700,00	R\$ 34.800,00	P/E
2608	Aplicação de inseticida.	SMSAS	Visitas realizadas.	50%	90%	R\$ -	R\$ -	-
2608	Visitas domiciliares.	SMSAS	Visitas realizadas.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	
2608	Orientação à população em surtos diarréicos.	SMSAS	Visitas realizadas.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	•
	Busca ativa em hospitais e postos-surtos diarréicos.	SMSAS	Crianças revisadas.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	
	Revisão vacinal das crianças.	SMSAS	Crianças revisadas.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	-
	Busca ativa de crianças em atraso vacinal.	SMSAS	Pessoas participantes.	6	24	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	P/E
2608	Realização de palestras na comunidade.	SMSAS	Pessoas participantes.	· ·	3.			

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

10.306 Função: Programa: 0140 Vigilância alimentar e nutricional. Órgão Responsé06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à saúde preventiva e ao atendimento básico

Objetivo:

A finalidade do Programa é a promoção da saúde, diminuindo doenças, identificando grupos de risco, monitorando saúde e nutrição.

in say	dicador (unidade de medida)	Referencia	2009
- 1			

Ações - Projetos

Ações - Atividades Ação Título 2602 Atendimento através de consultas. 2602 Manter grupos de apoio. 2602 Acompanhar a intolerância à lactose. 2602 Manter grupos com recém-nascidos, mães etc. 2602 Realização de palestras. 2602 Capacitação para técnicos da área. 2602 Ampliação do quadro de servidores.	Orgao executors of SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS SMSAS	Produto Pessoal atendidas. Pessoas participantes. Pessoas assistidas. Pessoas participantes. Pelestras realizadas. Técnicos capacitados. Servidores contratados.	2006 2 12 2	duadrienio Quadrienio 48 8	R\$ - R\$ 500,00 R\$ - R\$ 500,00 R\$ - R\$ 500,00 R\$ - R\$ 1.000,00	R\$ - R\$ - R\$ 2.000,00 R\$ - R\$ 2.000,00 R\$ - R\$ 4.000,00	onte de
the description of the property of the propert	210.11 TO 10.71	Principle (Black Company)	(E) Flotal do	Programa	R\$ 2,000,00	(142) (910) (100) (100) (100) (100) (100)	

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 12 - Educação

Plano Plurianua 2006-2009

Função: 12,123 Programa: 0141 -

Autonomia da gestão financeira das escolas. Orgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Obietivo:

Este Programa visa implantar nas escolas municipais a autonomia de gestão financeira, para que possam fazer a manutenção ou aquisição das necessidades básicas de cada escola, embasada no antigo 15, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

Referência 757 2009 Indicador (unidade de medida) 100% Escolas incluidas.

Ações - Projetos

Ações - Ativid	ades	2 Oroan	Produto	Me	a Trackett	Valores	TOTAL STATE OF	
Ação	Tiulo	executor		2006	Quadriênio 💥	R\$ 100,000,00	R\$ 500 000.00	ecurso
2910	Repasse trimestral às escolas, proporcional nº de alunos.	SMEC SMEC	Repasses efetuados. Lei instituída.	1 92	238 1	R\$ -	R\$ -	-
	Estudo e implantação de legislação especifica. Capacitação: gestores, CPMs e Conselhos.		Pessoas capacitadas	70	200	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00 R\$ -	٠
	Instituição de órgão responsável, na SMEC.	SMEC	Órgão instituído.	1	1	R\$ -	110-	

Fonte de recursos:

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao ensino fundamental.

Objetivo:

Proporcionar o acesso à linguagem digital aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, ampliando o número de laboratórios de informática (Labin) educativa e qualifica os espaços já existentes com equipamentos e programas atualizados.

Indicador (unidade de medida) ¾	Referência : Data :	indice to	2009
Número de laboratórios de informática.	2004	6	9

Ações - Projetos

📜 Quadriênio 🚜 Quadriênio R\$ 400.000,00 R\$ 100.000,00 100% Equipamentos adquiridos. SMEC Labin - aquisição de equipamentos de informática. R\$ 200.000,00 R\$ 50.000,00 100% Programas adquiridos. Labin - aquisição de programas de informática. SMEC 1909 R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00 100% Materiais adquiridos. Labin - aquisição de equip. e material de permanente. SMEC 1909 R\$ 50,000,00 R\$ -Equipamentos adquiridos. Itinerante - aquisição de equipamentos de informática. SMEC 1909 R\$ 25.000,00 R\$ -Programas adquiridos. SMEC Itinerante - aquisição de programas de informática. 1909 R\$ 100.000,00 Materiais adquiridos. SMEC Itinerante - aquisição de veículo adaptado. 1910 R\$ 35,000,00 R\$ -SMEC Materiais adquiridos. Itinerante - aquisição de veículo p/ equipe técnica. 1910

Total do Programa R\$ 194,000,00 = R\$ 986,000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

FOR EXPLORENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.361
Programa: 0143 Educação inclusiva no ensino básico Orgão Responsável 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo: Estimular a inclusão de crianças com necessidades educativas especiais nas classes do ensino regular em todos os níveis do Ensino da Rede Municipal, adequando ambientes, bem como capacitando os profissionais da Educação.

Indicador (unidade de medida)

Data

Data

15

Referência

Data

15

30

Ações - Projetos
Ação / Gritulo / 2006 / Gritulo / 2006 /

Ações - Atividades Ação Título R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00 20 100 Profissionais capacitados. R\$ -R\$ -1200 Cursos específicos. 300 Alunos beneficiados. Parcerias com entidades especializadas - cedências. SMEC R\$ -R\$ -2905 Projetos conjuntos realizados. Integração de profissionais do município e entidades. SMEC 2905

Total do Programa : R\$ 30.000,003 = R\$ 120.000,00 }

Fonte de recursos:

Função: 12.361

Programa: 0144 Projeto férias

Orgão Responsável 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

Oferecer atividades diversificadas a crianças e jovens durante o período de férias escolares, proporcionando lazer, aprendizagem e alimentação balanceada. Será dado prosseguimento às atividades da Escola Aberta e procedido estudo para ampliação do programa.

				P
-	Indicador (unidade de medida)	Referencia		2009
	Indicador (unidade de medida)	Data	Indice	
	Crianças e jovens atend /ano	2005	80	160
Ì	Changas e jovene atonanana	Loss		
	<i>i</i> 1			1

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Oficinas de dança, cestaria, artes, higiene, etc. Expansão do programa.

SMSAS SMSAS Crianças e jovens atendidos.

Aumento do público atendido.

50%

100%

Total do Programa 28R\$ 22,500,00 28R\$ 90,000,00

R\$ 15.000,00 R\$ 7.500,00

R\$ 30.000,00

R\$ 60.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

12.361 Função:

Ensino fundamental: acesso para todos de Cultura Orgão Responsávi09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 0145 Programa:

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil Orientação estratégica:

Objetivo:

Atender a demanda do Ensino Fundamental, através de construção, ampliação e reforma de escolas municipais; garantindo a formação permanente de seus profissionais, a manutenção e adequação dos materiais de consumo e permanentes, seus equipamentos, inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos), atendendo a legislação vigente da Vigilância Sanitária, assim como projetos pertinentes à qualidade e à gestão.

Indicador (unidade de medida) (si). Aluno atendido na rede municipal Não conformidades - un. alim.	Perferència 2004 2004 2004	Indice , 2600 70%	4000 20%

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Valores Valores R\$ 52.500,00 R\$ 13.500,00 SMEC 90 350 Cursos de formação permanente. Profissionais capacitados. R\$ 3.750.000,00 R\$ 900,000,00 1200 5000 Manutenção de transporte escolar - meio rural SMEC Alunos transportados.

Total do Programa 1/3 TR 1 913 500,00 1/18 13 1802 500,00 1/18

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

12.363 Função: 0146 Programa:

Educação profissional Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional. Ofecerer empregos de qualidade aos montenegrinos.

Orientação estratégica:

Objetivo:

A finalidade é colaborar com entidades privadas e públicas na qualificação dos montenegrinos para acesso aos empregos gerados.

Indicador (unidade de medida) ;

Ações - Projetos

Açoes - At	ividades		early was a common the second of the second	STATE OF STREET STREET, STREET, SALES	公司的表现的	Valo	res * 1. * * * * * * * * * * * * * * * * *	🖲 Fonte de 🖫
Acão	THE TITULO STEEL SHOW THE STEEL STEE	.; Orgão	Produto	No.		The same of the same	Ouganiania	Recursos
g, care	Midades Titulo	executo		2006	dragueulo 3	2000	Coachenie 32 42	88 13 C C C C C C C C C C C C C C C C C C
200	BOAT TO A CHARLES AND A CONTRACT OF THE PARTY OF THE PART	20070000000	Disease englished	100%	100%	RS -	R\$ -	-
2401	Diagnóstico das necessidades de qualificação	o. SMIC	Diagriosious realizado.	10071		R\$ 50,000,00	R\$ 200,000,00	P/E
2401	Promoção de cursos de qualif, do trab.	SMIC	Cursos oferecidos.	5	20			D
		CMEO	Alunos beneficiados,	50	200	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	r
2910	Incentivo ao transporte universitário.	SMEC	Alunos beneliciados.	50	200	,		

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Programa: 88% 0147% Educação Infantilizado de Cultura Orgão Responsár09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo:

O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequaçãodos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos), assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

	800	1400
Crianças na rede municipal Nº de responsáveis técnicos.	0	7
Não conformidade da UAN. Nº de escolas com El	70% 4	20% 7

Ações - Projetos	Orgão Produto	¥ 74 4 € Meta	A STATE OF THE PARTY OF THE STATE OF THE STA	res Fonte de Cuadrienio Arica Recursos
AC30	executor	2006 Quadrienio	R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.000.000,00 P/F
 1924 Construção de EMEIs. 1924 Reforma e ampliação de escolas para atender EI. 		30% 100%	R\$ 500,000,00	R\$ 2.000.000,00 P/F
1924 Reforma e ampliação de escolas para atender El emenda 62 e implantação de creche ne EME esperança		VETAUA		

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

#R\$10X20,000,00 -

Anexo 1 - Programas de Governo

Função: 12.366

Programa: 0148 Ensino fundamental: educação de jovens e adultos.

Orgão Responsável 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao ensino fundamental e a educação infantil

Objetivo:

Garantir o acesso, a permanência e o sucesso de jovens e adultos no Ens. Fundamental, garantindo a formação permanente dos educadores envolvidos, através da manutenção dos equipamentos, inclusive na área de informática educativa, e da aquisição de material permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa e à qualidade e à gestão. O Programa visa, ainda, enfrentar um problema que afeta muito montenegrinos com idade de 15 anos ou mais, que é o analfabetismo. O que se busca e a ampliação da cidadanía.

ı	Indicador (unidade de medida)	Referência Indio	2009
	Alunos atendidos	2004 26	60
1		_	

Ações - Projetos

Ação Produto Meta Values (Acao Produto 2006 Quadriênio 2006 Quadriênio Recursos 2006 Quadriênio Recursos

Acões - Atividades

7,000			・ ルフ・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・	NAMES OF TAXABLE PARTY.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	S TENNET AND MAINTE	10 TH - 1 THE PARTY OF PARTY O	onte de l
Acan - T	Titulo Cas de Carta La 1987, Carta Cart	Orgão 🚉	Produto	Market Me	era w constitutions	Valore Valore	一 一	
46.00	ALCO PROPERTY OF THE PROPERTY	ಕ್ಷ್ ಬಳಗಡ	T Florida	2006	Ouadrienio **	2006	· Quadrienio : - L	Recursos
	The second se			Service British and Service	40	R\$ 600.00	R\$ 1.500.00	P
2905	Cursos de formação permanente em EJA.	SMEC	Profissionais capacitados.	4	าบ	N\$ 000,00		•
		CMEC	Parcerias formadas.	5	8	R\$ -	R\$ -	-
	Viabilização de parcerias com empresas e entidades				700/ -1	RS 13,000,00	R\$ 52,000,00	Þ
2905	Disponibilização de janta aos alunos - alf. adultos.	SMSAS	Alunos beneficiados.	70% dos matr. 7	'U% dos matr.	K\$ 13.000,00		•
		SMEC	Turmas novas formadas.	1	5	R\$ -	R\$ -	-
2905	Ampliação do número de turmas.					RS 600.00	R\$ 7.000.00	P
2905	Realização de campanhas de divulgação.	SMEC	Campanhas realizadas.	2	24	K\$ 600,00	K\$ 7.000,00	

Iotal do Programa R\$ 14200,00 R\$ 60,500,00

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 13 - Cultura

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhoraro acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais. Orientação estratégica:

Dotar o Municipio de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo. Objetivo:

		2000
Indicador (unidade de medida)	Referência : Data <u>i e la dan I</u> ndice s	12 12 200 1814
	Data - Indice	THE PERSON AND PROPERTY.
County for the County of the C		1
<u> </u>		

Ações - Projetos

Ação*	Titulo	LUrgao :	* Produito * A. C. Sanciar Ca.	2006	Quadrienio .	2006	Quadriênio 🔭 💢	Recursos
		executor		A LOUGH CA	************	R\$ 45.000,00	R\$ 60.000,00	P
19	Biblioteca Municpal: melhorar a estrutura a .	SMEC	Moveis e equipamentos.		_	R\$ 5.000,00	R\$ 10,000,00	P
19	925 Arquivo Hist. e Geog.: espaço para pesquisa:		Móveis e equipamentos.	•	_	R\$ 1,000,00	R\$ 15.000,00	Р
19	925 Museu: laboratório de conservação.	SMEC	Móveis e equipamentos.	-	_	R\$ 4,500,00	R\$ 15.000,00	P
19	325 Museu: melhorias gerais.	SMEC	Móveis e equipamentos.	•	-	R\$ -	R\$ 35,000,00	₽
19	925 Museu: reserva técnica	SMEC	Prédio construído.	•		R\$ 11.000.00	R\$ 20,000,00	Р
19	Pinacoteca: melhorias gerais.	SMEC	Móveis e equipamentos.	•	-	-	R\$ 7.500.00	P
19	925 Implantação do Atelier Livre	SMEC	Atelier funcionando.	•	-	R\$ -	R\$ 25,000,00	Р
19	325 Informatização Emenda n.º 42	SMEC	Equipamentos	-	- [RS -	R\$ 30.000,00	Р
15	925 Climatização Emenda n.º 43	SMEC	Equipamentos	•	•	R\$ -	R\$ 90,000,00	Р
19	925 Reforma interna e externa Emenda n.º 45	SMEC	Prédio reformado	-	SCAPE CONTRACTOR		THE DOUGN TO THE WORLD	A COLUMN

Fonte de recursos:

Ações - Ativ				CONTRACTOR OF COMME		Valores -		Fonte de 3
Ação -			Produto 10 Laco		Meta (1)	2006	-Ouadrenio	Recursos
					6 - Quadrienio	R\$ 50.000.00	R\$ 100.000.00	P/E/F
2916	Atualização do acervo da biblioteca.		Publicações adquiridas		•	-	R\$ 1,150,000,00	P
2916	Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura	SMEC				•	114 1110010101	
2916	Contratação de bibliotecário e servidores	SMEC	Emenda n.°49			R\$ -	R\$ 2,000,00	P
2916	Restauração de jornais do Museu Literário	SMEC	Emenda n.°50			no.		2222

0150

Anexo I - Programas de Governo

13.392 Função:

Calendário de eventos

Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico:

Programa:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Promover o turismo

Objetivo:

A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Indicador (unidade de medida)	Referê Data (1) 2004	ncia Indice 1.2	2009

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Valores Fonte de 2006 (* SEL Ouadrénio Recursos R\$ 720,000,00 R\$ 180.000,00 Eventos realizados. Manutenção do atual calendário de eventos. 2917 P.\$ 51,000,00 R\$ 15.000,00 Apoio a datas comemorativas: ornament, diversas SMIC Atração turística. 2401 R\$ 15.000,00 R\$ 50.000,00 SMIC Evento realizado. Inclusão da Gincana Municipal. 2401 R\$ 50.000,00 R\$ 15.000,00 SMIC Evento realizado. 2401 Inclusão do Espetáculo no Cais. R\$ €5.000,00 R\$ 15.000,00 Festa 🌨 anual de São João SMEC Evento realizado. 2917

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Jotal do Programa R\$ 240,000,00 R\$ 955,000,00



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 14 - Direitos da Cidadania

> Plano Plurianuah 2006-2009

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo 1 - Programas de Governo Objetivo estratégico: Melhoraro acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais. Orientação estratégica:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo:

ir 3	ndicador (unidade de medida)	Referência Data Indice e	2009
1			

Ações - Projetos

Ações - Atividades Contribuições à Fundação Cultural TV MONT - Vale do Caí

Emenda n.º 94

R\$ 50.000,00

R\$ 50.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Motal to Program 2 - R\$ 50.000,000 - 20.8350,000,000

Anexo I - Programas de Governo

Função:

14.421

Programa: 0151 - Atendimento sócio-educativo e meio aberto.

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social. Promover a assistência social com ênfase nas famílias em condição de risco social.

Objetivo:

Descentralizar oficinas de canto, coral, informática, artesanato, entre outras, com o objetivo de integrar e incluir as crianças e adolescentes, visando a garantia e a proteção de direitos

sociais.

Indicador (unidade de medida) Crianças e adolesc. atend./ano

Referência 2005 0 20

Ações - Projetos

Ações - Atividades

2619

Atendimento diário em turno altern, das escolas.

Atendimento na Escola Aberta - Bairro Esperança.

SMSAS Pessoas atendidas. SMSAS Pessoas atendidas.

20 90

80 360 R\$ 35.000,00 R\$ 50.000,00

R\$ 140,000,00 R\$ 200.000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

The second section of the second seco Total dol Programa (R. (85,000,00) - R. (84,000,00)

Anexo I - Programas de Governo

14.421 Função:

Abrigagem para crianças e adolescentes 0152 Programa:

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Promover a assistência social com enfase nas familias em condição de risco social

Objetivo:

O programa visa manter o acompanhamento psicossocial de crianças, jovens e familiares, bem como melhoria a estrutura das casas conveniadas que trabalham com este público Sociedade Beneficente Espiritualista: Lar do Menor, Abrigo Menino Jesus de Praga, creches. Pella Betania

Indicador (unidade de medida)	Referência : Indice :	2009
		L

Ações - Projetos

Ações - Atividades - Atividad	es	Recursos - - - - P
--	----	-----------------------------------

Total do Programa R\$ 10,000,00 - R\$ 65,344,00

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 15 - Urbanismo

Plano Plurianuah 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função:

14,422

Programa: 🌬 🚨 0153

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Promover a assistência social com enfase nas famílias em condição de risco social

Objetivo:

Este Programa :: Ra assistir adultos que buscam o albergue. O público alvo é formado por migrantes e população adulta de rua.

Indicador (unidade de medida) Maddida History Pessoas atendidas.

Referência; 200 2004

Ações - Projetos

Abrigagem para migrante e população de rua : Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Abrigagem para migrante e população de rua : Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - Fich Asse Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Secretaria Mu

Ações - Atividades

Acolhimento em caráter temporário. Ampliar a capacidade de atendimento.

Pessoas abrigadas. SMSAS Vagas criadas.

200

R\$ 20.000,00 R\$ 50,000,00

P/F/E R\$ 80.000,00

R\$ 50,000,00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

The second of the Control of the Second of the Second

Anexo I - Programas de Governo

Função:

15.451

Programa: 🚁 20154 🕮 Construção de praças.

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

Obietivo:

O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

	Indicador (unidade de medida) 🤄	r⊬ Referència	2009 4	
ı				

Ações - Projetos

Construção de praças

Órgão ့ Produlo executor ် ပြုပြု SMOP Praças construídas. VIETADA

R\$ 150.000,00

R\$ 400.000,00

Ações - Atividades

Manutenção e reformulação das praças existentes.

THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

R\$ 85,000.00

R\$ 400.000.00

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

i oʻralkdo Programa v 4/R\$ 235,000,000 R\$ 1800,000,000

Anexo I - Programas de Governo

Função:

15.451

Programa: 0155

Arborização e ajardinamento urbano (Floresce Montenegro). Orgão Respon11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais. Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo:

O Programa visa tornar a cidade mais arborizada a ajardinada, com o plantio de mudas, substituição de árvores, melhoria geral nos canteiros existentes e construção de novos.

Indicador (unidade de medida) Referência 2009
Data Indice

Ações - Projetos

io Itulo Produ

Meta Valores Conte de 2006 Quadrienio Recursos

Ações - Atividades

2004 Substituição de árvores danificadas SMAM Mudas plantadas. R\$ 1.000,00 R\$ 4.000,00 2004 Identif. de áreas de conservação, para cercamento. Áreas cercadas. 100% 100% R\$ -R\$ -2004 Aquisição de mudas e materiais (plantio e suporte). SMAM Materiais adquiridos. R\$ 7.000,00 R\$ 28.000,00 2004 Aquisição de de materiais (cercamento e sinalização). SMAM Materiais adquiridos. R\$ 15.250,00 R\$ 470.000,00

Total do Programa (1R\$ 23,250,00) R\$ 502,000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

15.451 Função:

Programa: 0156

Objetívo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortávei.

Referência (tale (********) Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

1708 1708 1708	tos Título Construção e reforma: prédios, banheiros. Remodelamento: acessos, passeios, canteiros. Remodelamento: equipamentos de segurança e lazer.	SMAM SMAM	Obras concluídas. Equipamentos instalados.	2006 M 30% 30% 30% 30% 100%	eta Quadrienio 100% 100% 100% 100% 100%	Valores 2006 1 HB - R\$ 10,000,00 R\$ 12,000,00 R\$ 25,000,00	Quadrienio # # F R\$ - R\$ 35.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 60.000,00	onte de Recursos P P P P
1708	Remodelamento: quadros hidraulicos elétricos.	SMAM	Reformas realizadas.	100%	100%	R\$ 25.000,00	14 00.000,00	

Ações - Atividades

Ações - Ativid	ades	STATE OF STREET		M	ata (17 III)	Valores	THE RESERVE TO SERVE THE PARTY OF THE PARTY	Fonte de 1
Acão 3	Titulo	Urgao :	Is Produto week and a second	1 2000 day	Oùadrènio	2006	Quadrienio 1/1:	Recursos
2 7 1 To (1)	ades Titulot	executo	I S L REAL COMP	ZUUD #	Channello.	DC 450 000 00	R\$ 600 000 00	Р
8 24 22	AND THE RESERVE OF THE PARTY OF	CAAAAA	Materials admiridos	-	-	K\$ 150.000,00	114 000.000,00	
2004	Aquisição de materiais: construção, jardinagem, limpeza.	Citiz att	(Materials addoniess)	100%	100%	-	-	
	Remodelamento: lagos e arborização.	SMAM		10076	10070			

Fonte de recursos:

15.451 Função: 0157 Programa:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

O objetivo deste Programa é dotar a cidade de ciclovias para conforto e segurança dos ciclistas, incentivando este meio de transporte tão comum em Montenegro. Objetivo:

Indicador (unidade de medida) Nº de acidentes com ciclistas. Metros de ciclovia.

Construção de ciclovias.

Ações - Projetos

Construção de ciclovias. R\$ 50.000,00 Ciclistas atendidos.

Orgão Responsável 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Total do Programa & R\$ 50.000,00 R\$ 185.000,00

Ações - Atividades

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Programa: 42 * 0158 *

Função:

15.451

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais. Objetivo estratégico: Implantar o novo plano diretor de desenvolvimento. Orientação estratégica: O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passelos públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, a elimi Objetivo: do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana. Referência Indicador (unidade de medida) ally Massackerson Valores | Mark + W Acões - Projetos Produto (2) R\$ 6.700.000,00 R\$ 1,600,000,00 24.080 96.316 m2 de vias pavimentadas. SMOP Pavimentação de vias públicas. R\$ 180,000,00 R\$ 45,000,00 6.000 m2 de passeios pavimentada: 1.500 SMOP Pavimentação de passeios públicos a estimar 1809 a estimar SMOP Emenda n.º 70 Conclusão calçadas no Cais do Rio do Cai R\$ 5.800.000,00 R\$ 1.900.000,00 2,400 m2 de rede executada. 008 Execução de redes de micro-drenagem e gal. pluviais. SMOP a estimar 1810 a estimar Melhoria da rede de microdrenagem: bairros Municipal, SMOP a estimar a estimar Emenda nº 23 e 26. Panorama, Timbaúva e localidade de Porto Garibaldi. SMOP R\$ 150,000,00 R\$ 25,000,00 3.000 500 SMOP Famílias atendidas. Implantação de redes de água potável: área urbana. 1811 R\$ 200.000.00 R\$ 720,000,00 14.000 4.000 Residências atendidas. Drenagem pluvial: hidroj. de redes, limpeza de fossas. SMOP P/E/F 1810 RS 200,000,00 R\$ 200,000,00 2 2 Passarelas construidas. Construção de passarelas em rodovias. SMOP P/F R\$ 125,000,00 1809 R\$ 125.000,00 100% 50% SMOP Obra realizada. Construção de terminal de transp. Coletivo. Ρ 1812 a estimar a estimar SMOP Emenda nº 76 P/F R\$ 1.000.000,00 RS 287 - Bairro Panorama R\$ 200.000,00 100% 20% SMIC Paisagismo recuperado. Revitação da área central.

Orgão Responsável 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

100%

100%

100%

20%

100%

Emenda 30 ¿Convenio/parcerias empresas de telefonia.

Recuperação da pavimentação de vias

Estímulo à pavimentação de passeios públicos.

Acesso p/portadores de necessidades especias

Colocação Meio fio de asfalto - Bairro Industrial

Iluminação na RS 287: Cinco de Maio/Rodoviária

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ampliação de Infra-estrutura Urbana.

Fonte de recursos:

1406 Revita Ações - Atividades Ação

2801

2801

2801

2702

TA

m2 de vias recuperadas.

m² de acessos adaptados

tiuminação instalada.

Emenda n.º 73

m2 de passeios pavimentada:

executor

SMOP

SMOP

SMOP

SMVSU

SMVSU

VETA D'A

Total do Programa, R\$ 4.300.000,00 R\$ 14.915.000,00

R\$ 5.000,00

a estimar

RS -

PIEIF

Р

Р

P/E

R\$ 20,000,00

a estimar

R\$ 20,000,00

Anexo I - Programas de Governo

Programa: Orgão Responsá 07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos Orgão Responsá 07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Qualificar o meio ambiente urbano. Orientação estratégica:

O Programa visa implantar e gerir uma estrutura apropriada para destino final dos residuos sólidos coletados no município. Objetivo:

		0000
Indicador (unidade de medida) 4	Referência La Data (1) (1) Indice	12 E 12009 1 3 24.
	Data Landice	The state of the s
大大型を発力を2.30mm これから 様々か (株立の) (10mm mm	CANDIDATE STATE OF THE PARTY OF	
4		

Ações - Projetos	Orgao Produto Meta	Valores (Fonte de)
Ação Título	SMAM Unidade de triagem implantad 50% 100%	Na 130.000,00
1707 Aterro sanitário: implantar unidade de compostagem. Emenda 95 cimplantar unidade de residuos não recidaveis	SMAM Unidade de compostagem imp 50% 100%	

Acões - Atividades

Ações - Auvid	2062	A COMPANY	ニーマーアはこの中央できたことをなることを表すを表する。	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Meta Company	Valores	the state of the state of	FORTIE DE
Ação 👯 🎋	ades Tírulo (5)	Orgao 🥞	Produto	2006 1	oinéinheirín a	2006	Quadrienio -	Recursos
		executor	Description of the second	100%	100%	R\$ 1.175,00	R\$ 4.700,00	P
	Eddoacao ambientan: materiale eddoare		Pessoas atingidas. Lixo domiciliar recolhido.	100%	100%	R\$ 680.000,00	R\$ 2.720.000,00	Ρ
	New Interno de lixo comana (a contra		Pessoas beneficiadas.	50	100	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	Р
	EPIs para recicladores.		Lixo domiciliar transportado.	100%	100%	R\$ 224.400,00	R\$ 897.600,00	₽
	Transporte do lixo a telinos do Eddo.		Lixo domiciliar depositado.	100%	100%	R\$ 208.800,00	R\$ 835.200,00	Р
2703	Deposito do iixo em mindo do zero.			100%	100%	RS 800.000,00	R\$ 3.200.000,00	Р
2703	Capina, varrição e roçadas.	SMVSU	Logradouros mantidos.	10070	.5576			

Jolaldor Programa (MR) 2X1691375;000 - MR\$ 8.977/500,000 - -

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 16 - Habitação

Plano Plurianual 2006-2009

Função:

0160 🚁 Financiamento da habitação popular 🚟 Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social 💥 👢

Programa:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

O objetivo deste Programa é fonte de financiamento para a habitação popular em Montenegro, com recursos próprios e projetos de capatação de recursos.

	Indicador (unidade de medida)	
•	THE RESERVE OF THE PARTY.	2014 - Carolina

Referência - Indice

2009

Ações - Projetos Ação Titulo

Formulação de diagóstico da situação habitacional. 1920 Destinação de recursos para o Fundo Municipal. 1921

SMSAS Diagnóstico realizado. SMSAS Valores destinados.

100% 100% 100% 100%

R\$ 20.000,00 R\$ 100.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 400.000,00

P/E/F

Ações - Atividades

Elaboração de projetos para captação de recursos. Implementação das ações-Fundo Municipal 2617

SMSAS SMSAS Implementação das ações-recursos federais/estaduais. SMSAS

Projetos elaborados. Pessoas beneficiadas. Pessoas beneficiadas.

R\$ -R\$ -R\$ -

Total co Programa R\$ 120,000,00 R\$ 420,000,00

R\$ -

R\$ -

ALL WAR TO COMPARE A CONTROL OF THE PARTY OF Fonte de recursos:

Função:

16.482 Programa: 0161

Melhoria de habitação populares

Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

Este Programa visa contribuir para a melhoria de habitações em situação precária. Não se trata de construção de unidades novas ou implantação de infra-estrutura.

Indicador (unidade de medida)) Moradias recuperadas (un.)	Referência Indice	2009 (2009) 50
---	-------------------	-------------------

Acões - Proietos

Construção de módulos sanitários na zona rural SMSAS Módulos construídos

R\$ 370.000,00

Ações - Atividades

2617

Campanhas para arrecadação de materiais Cadastramento de famílias

Campanhas realizadas

Joial do Programa (R. 93.000)00 #R. 370.000(00)

SMSAS Famílias cadastradas 100%

100%

R\$ -

Fonte de recursos:

2617

Anexo I - Programas de Governo

16.482 Função:

Reassentamento de populações de áreas de risco 🗀 🐼 📆 Orgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Programa: 0162

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

Este Programa visa atender a aquelas famílias que residem em áreas de risco e em áreas invadidas. Há famílias remanescentes na área junto à Estação Férrea, tombada pelo patrimônio histórico, próximo ao Morro São João e em outras áreas.

indicador (unidade de medida) Famílias assentadas	Referência 2005 Referência Actification 8	2009

Ações - Projetos R\$ -RS -80% 100% Famílias recadastradas. SMSAS Recadastramento das famílias. 1920 R\$ 500.000,00 P/E/F R\$ 500,000,00 30 30 Casa construídas. SMSAS Construção de 30 casas no Prolurb III. 1610 R\$ 200.000,00 R\$ -50 SMSAS Lotes adquiridos. 1610 Aquisição de área para novos lotes. R\$ 300.000,00 R\$ -SMOP Infra-estrura implantada. 1610 Implantação de infra-estrutura.

Ações - Atividades R\$ -R\$ -Remoção das famílias. SMSAS Famílias removidas. 2617 RS -R\$ 2.000,00 80 SMSAS Famílias assentadas. Realocação das familias comtempladas. 2617 RS -R\$ 8.000.00 80 Instituição de programas sociais para as famílias. SMSAS Famílias incluidas. 2617

Total do Programa (* R\$ 500,000,000 * R\$)1.010.000,000

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482
Programa: 0163 Regularização de loteamentos

ு ஆண் சு Órgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ஆண்

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

Melhorar as condições habitabilidade dos loteamentos existentes, com condições de infra-estrutura em desacordo com a legislação.

Indicador (unidade de medida) Lotes regularizados (un.)	Referência Data Indice 2005 0	2009 70%
--	-------------------------------------	-------------

Ações - Projetos

Ação 📜	Titulo	Orgāo 🛊	Produto (2)	2006	Quadriênio	2006	Quadrienio 1	Recursos
	Edição de regulamento para habilitação de posse.		Regulamento editado.	100%	100%	R\$ -	R\$ -	-
	Edigad de regulariterito para trabilitação de possos.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Equipe formada.	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	P
	Formação de equipe para cadastramento.		Loteamentos regularizados.	3	14	R\$ 95.000.00	R\$ 450.000,00	P/F
1922	Processos de parcelamento de solos.		Loteamentos atendidos.	3	14	R\$ 190,000,00	R\$ 900.000.00	P/F
	Implantação de infra estrutura	SMOP						

Ações - Atividades

Acão	107	Título	Orgāo 🕷	Produto Production	M Property M	eta 🔭 🚁 🥴 🕍 😯	Valores	州安全的收益。	
4 4 4	4	NOIC CONTRACTOR OF THE PROPERTY AND ADMINISTRATION	TOWN THOS		2006	Ouadrienio 🗟	2006	Quadrienio	Recursos
					E00/	100%	DC -	RS-	
26	317	Atualização do cadastro dos moradores	SMSAS	Famílias recadastradas.	50%		1/4 -		D.F
26	17	Regularização de loteamentos do Município	SMOP	Documento de posse expedido	600	1.200	R\$ 150.000,00	R\$ 305.000,00	P/F
					50%	100%	RS -	R\$ -	
26	317	Compatibilização do cadastro com o Reg. Imóveis	SMSAS	Lotes verificados.				7.0	
25	17	Fiscalização da regularidade.	SMSAS	Visitas realizadas.	150	600	R\$ -	R\$ -	•

Total do Programa ** R\$ 440.000,00 ** R\$ 1(660,000,00 **

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Programa: O164 * Regularização fundiária no leito da rede ferroviária O79ão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Melhorar o acesso à moradia digna

A finalidade deste Programa é a regularização da posse dos lotes que estão sobre o antigo leito da rede ferroviária, através de parceria com o Governo Federal.

indicador (unidade de medida). Lotes regularizados (un.)	Referência y Indice 2005 0	2009 60%
Lotes regularizados (un.)	2005	

Ações - Projetos Ação : A Cara Titulo	U 2007 PARTIES AND EAST OF STREET, TO STREET,	Orgão 🥽 🤻	⊋ Produto	2006 Me	a Quadriênio	2006	Valores Quadriénio	Fonte de Recursos
1923 Cons	sulta ao Ministério das Cidades e RFFSA.	SMSAS	Consulta realizada.	1	1 100%	R\$ -	R\$ - R\$ 5,000.00	- P/F
	nitação da área. sição da área pelo Município.	SMOP SMSAS	Área delimitada. Área adquirida.	100%	1%	R\$ -	R\$ 300.000,00	P/F
1804 Elab	oração do projeto urbanístico. ão de regulamento para habilitação de pos	SMOP	Projeto elaborado. Regulamento editado.	100%	100% 100%	R\$ -	R\$ -	-

Ações - Atividades

Ações - Ativid	ades	ene nemmanasti serio.	entropy of the control of the contro	Molecular Molecu	a de la companya de		Valores	Fonte de
Acao Maria			Produto	2006	Quadrienio	2006	Ouadrienio *	Recursos
144334	The state of the s	executor		ZUUOJA KAR	Quadricino.	R\$ -	R\$ -	-
2617	Criação de grupo técnico para regularização.	SMSAS	Grupo techico chado.	1	100%	R\$ -	R\$ -	_
	Cadastramento dos moradores.	SMSAS	Familias cadastradas.	30%			R\$ -	_
	Realização de reuniões com moradores.	SMSAS	Reuniões realizadas.	6	24	R\$ -		P/F
	Expedição da documentação para posse.	SMSAS	Lotes regularizados.	10	40	R\$ -	R\$ 5.000,00	FA
			Visitas realizadas.	10	40	R\$ -	R\$ -	-
2617	Fiscalização da regularidade.	SINIOUS	YIGHES IDENLEGUES.					

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0165 implantação de loteamentos populares

Orgão Responsável 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo:

O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Indicador (unidade de medida) Pata Pata Indice Deficit habitacional.

Ações - Projetos

R\$ 200,000,00 R\$ 900.000,00 P/E/F Aquisição de áreas para loteamentos SMOP áreas de terra adquiridas P/E/F R\$ -R\$ 180.000,00 SMOP projetos elaborados 3 1920 Elaboração de projetos de infra-estrutura R\$ 4.500.000,00 P/E/F 70 300 R\$ 1.000.000,00 Construção de casas SMOP unidades residenciais construída 1610 VETADA

Ações - Atividades

Ação produto p

Total do Programa (R\$1,200,000),00 (R\$5,580,000),00

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 18 - Gestão Ambiental

> Plano Plurianual 2006-2009

18.544 Função;

Revitalização de arroios. Programa: 0166

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais. Qualificar o meio ambiente urbano

Objetivo:

O Programa te o objetivo de melhorar a qualidade das águas dos cursos d'água na zona urbana.

Indicador (unidade de medida) P. BYLLOW HOLD THE SALE SALE Taxa da Demanda bioquímica de oxigênio (DBO)

Ações - Projetos

Implantação de sistemas de filtros naturais entre

o emissário final e o curso d'água.

SMOP

R\$ 125.000,00

= Total do Programa | R\$ 125,000,00 | R\$ 500,000,00 |

Orgão Responsável 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

R\$ 500.000,00

P/E/F

Ações - Atividades

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Anexo I - Programas de Governo

Função; 18.544

Programa: 0184 Canalização de Arroios Orgão Responsi08 Secretaria Municipal de Obras Públicas Canalização de Arroios Orgão Responsional Orgão Responsiona Orgão

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano

Objetivo: O Programa te o objetivo de melhorar uso de margens de cursos d'água na zona urbana em áreas consolidadas.

Indicador (unidade de medida) :	Referência	2009

Ações - Projetos

Ação Titulo V Croão Produto V Meta Valores Fronte de Les Company de Company d

Canalização trecho do Arroio São Miguel, entre as ruas

Bruno de Andrade até a rua Hortêncio Rodrigues SMOP Emenda n.° 22 a estimar a estimar a estimar construção de sanga fundos da Rua Borba SMOP Emenda n.° 69 a estimar a estimar construção de galeria no Arroio Montenegro SMOP Emenda n.° 67 a estimar a estimar

Р

Ações - Atividades

Acao Fronte de Valores Corganiero Corganiero Constituir de Valores Constituir de Valores

and the construction of the contraction of the cont

Fonte de recursos:

20.601

Programa: Orgão Responsável 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 🕬

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

O Programa visa incentivar a modernização da citricultura para aumento da produtividade, capacitando os produtores e fornecendo mudas cítricas. Objetivo:

Referência: 2009 Indicador (unidade de medida) e ALCONOMIC VICTORIA (S 100% Produtores beneficiados.

Ações - Projetos

Ações - Atividades P/E/F R\$ 1.000,00 R\$ 4.000,00 120 SMAM Cursos de capacitação de produtores.

2002 Fornecimento de mudas cítricas. SMAM

Produtores capacitados. Mudas fornecidas.

4000

16000

R\$ 15.000,00

R\$ 60.000,00

Totalido Programa (R\$46,000,00) (R\$364,000,00)

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função; 20.6

Programa: 850000 0168 86000 Serviços de máquina ao produtor 35000000 Orgão Responsáv11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O objetivo é ampliar a capacidade da Administração Municipal atender aos produtores com máquinas e implementos.

Indicador (unidade de medida) a Produtores atendidos: trator.	Referência Data 2004	Indice 1	2009 ¥ 2009 ¥ 500
Produtores atendidos: retroesc.	2004	300	1200
Produtores atendidos: caçamba.	2004	200	400

Ações - Projetos

Acao Triulo Valores Orgao Produto Meta Valores Securitor 2006 Quadriênio Cara Quadriênio Recursos

Ações - Atividades

 Acad
 Titulo
 Orgão
 Produto
 Meta
 Valores
 Fonte de conscience

 2001
 Prestação de serviço de máquina a produtores
 SMAM
 Produtores beneficiados.
 400
 1700
 R\$ 100.000,00
 R\$ 400.000,00
 P

 2001
 Transporte: calcáño, cinza, adubo, saibro, etc.
 SMAM
 Produtores beneficiados.
 100
 400
 R\$ R\$ R\$

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

ta

arrecadação municipal.

Anexo I - Programas de Governo

Função:

Programa: O169 Annicentivo à regularidade fiscal Annicente Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O Programa objetiva estimular o produtor a utilização do talão de produtor, combatendo a evasão de recursos e o aumento da participação da produção primária no VAB e na

Indicador (unidade de medida) : Valor (R\$) em notas fiscais.	Referencia (1) (1) (1) (1) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2) (2	2009 R\$ 276.595.000,00

Ações - Projetos

Ações - Atividades

R\$ 500.000,00 R\$ 100.000,00 2002 Distribuição de bónus proporcional à produção. SMAM

Valores (R\$) em bônus distribuí

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função:

20.602

Programa: Ampliação da bacia leiteira

Orgão Responsávi11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional,

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O objetivo é incentivar a modernização e a ampliação da bacia leiteira no município, através do financiamento e da assistência técnica.

Indicador (unidade de medida)	Indice 2009
	64 300

Ações - Projetos Ação : IF : - Título

Ações - Atividades

Acao	Titulo	Orgāo executor	Produto			Valor 2006		
2002	Melhoramento genético: inseminação artificial.	SMAM	Inseminações realizadas.	750	3.000	R\$ -	R\$ -	-
2002	Fundo Rotativo: financiamento de vacas,	SMAM	Produtores beneficiados.			R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	Р
2002	Fundo Rotativo: construção de estábulos.	SMAM	Produtores beneficiados.			R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	P
2002	Fundo Rotativo: equipamentos.	SMAM	Produtores beneficiados.			R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00	₽
2002	Orientação técnica: cursos e treinamento.	SMAM	Produtores beneficiados.	75	300	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	P

Total do Programa R\$ 68.500,00 R\$ 274.000,00

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Programa: O171 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Fonte de recursos:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O Programa visa incentivar a sustentabilidade na propriedade rural através da ampliação e construção de aviários, bem como da capacitação de produtores para o manejo da produção avicola. Com isso, pretende-se ampliar o número de produtores participantes dos sistemas de integração.

Indicador (unidade de medida) . Nº de produtores integrados	Referencia (1977) Data 1977 SIndice 1975	2009 s 4 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2

Ações - Projetos

Ações - Atividades Orgão Produto 2000 500 Horas/máquina de serviços Terraplenagem: construção e ampliação de aviários. SMAM R\$ -R\$ -2002 40 10 Produtores capacitados. Promoção de cursos, conforme a Lei de incentivo. SMAM R\$ 1.000.000,00 R\$ 700.000,00 2002 35 Fundo rotativo: financiamento p/ constr. e ampliação. SMAM Aviários constr./ampl. 2002 Produtores beneficiados. SMAM Fundo rotativo: financiamento p/ terraplenagem. 2002

(Otal do Programa - R\$7(00,000,00) - R\$1(000,000,00) + R\$2(000,000,00)

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.602

Orgão Responsável 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ≰≪ Programa: 0172 550 Incentivo à piscicultura

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

O Programa visa incentivar o desenvolvimento da piscicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural. Obietivo:

Indicador (unidade de medida) Nº de produtores	Referência :	2009 30
---	--------------	------------

Ações - Projetos

R\$ 2.400,00 R\$ 600,00

Treinamento de produtores.

Produtores treinados. SMAM

Ações - Atividades

Quadrienio Recursos executor : R\$ 53.200,00 R\$ 10.000,00 210 SMAM Horas/máquina de serviços. Abertura de açudes para piscicultura. R\$ -Visitas aos produtores. 10 40 Acompanhamento técnico. SMAM 2002 R\$ 1.500,00 40.000

2002 Fornecimentos de alevinos. SMAM

Alevinos fornecidos.

10.000

R\$ 6.000,00

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Fonte de recursos:

Total do Programa (R\$12100,00) (4R\$161600,00)

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo

Função:

20,661

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

egica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa incentivar a sustentabilidade na propriedade rural através da implantação de agroindústrias individuais e coletivas, agregando valor à produção primária.

Ações - Projetos

| Prédios reformados. | Prédios reformados r

Ações - Atividades

R\$ 16.000,00 R\$ 4.000,00 2002 Visitas técnicas a agroindústrias. SMAM Visitas realizadas. R\$ 20.000,00 R\$ 5.000,00 2002 Terraplenagem. SMAM Produtores beneficiados. P/E/F R\$ 12.000,00 R\$ 3.000,00 70 300 2002 Cursos de capacitação para produtores. SMAM Produtores capacitados. P/E/F R\$ 120.000,00 R\$ 30.000,00 2002 Instalação de equipamentos coletivos. Equipamentos instalados. SMAM

IOEMOPOGEMO IR 197,000,000 - 123,533,000,000

Fonte de recursos:

Anexo 1 - Programas de Governo

Função:

20.601

Programa: 3770 0186 (30) Incentivo à silvicultura - Emenda n.º 66 (30) Orgão Responsável 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (30)

Total do Programa Rise

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Incentivar a produção primária

Objetivo:

O Programa visa incentivar o desenvolvimento da piscicultura com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Indicador (unidade de medida) 3 Nº de produtores

Ações - Projetos

Ações - Atividades

Fornecimento de mudas de acácia e eucalipto

Mudas distribuídas

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 22 - Indústria

Plano Plurianua() 2006-2009



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 23 - Comércio e Serviços

> Plano Plurianual 2006-2009







Anexo I - Programas de Governo

22.661 Função:

Incentivo ao desenvolvimento industrial 0174

Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Programa: Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Atrair investimentos Orientação estratégica:

Objetivo:

Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

ra Referencia : Kr Data : Indice Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

Ação Título Incentivo fiscal a novos empreendimentos.

Fundo rotativo: micro e pequenas empresas.

Incentivo à participação em feiras e mostras.

Orgao Produto

Empresas novas.

R\$ 1.000.000,00

R\$ 50.000,00

a Total do Programa R\$ 1/100.000,00 R\$ 4.400.000,00

R\$ 4.000.000,00

Р

Ações - Atividades

Acão Titulo Garantia de crédito. 2401

SMIC

Empreendedores beneficiados. Empreendedores beneficiados. Participação em eventos.

R\$ 100.000,00 R\$ 25.000,00 R\$ 25,000,00

R\$ 100.000,00 R\$ 200,000,00

Fonte de recursos:

2401

2401

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo

Programa: 6 175 Infra-estrutura no Morro São João. Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Incentivar o produto turístico.

Desenvolver e fortalecer o turismo no Morro São João com maior conforto e segurança. Objetivo:

Referência : Indicador (unidade de medida) THE PROPERTY AND ADDRESS.

Ações - Projetos

P/E/F R\$ 40.000,00 R\$ 20.000,00 Teleférico construído. SMIC Incentivo à constr. teleférico no Morro. P/E/F R\$ 40.000,00 R\$ 20.000,00 SMIC Torre implantada. 1408 Apoio ao compartilhamento de torre no Morro. P/F R\$ 50.000,00 R\$ 250.000,00 Área adquirida. SMIC Aquisição de área de conservação natural

Ações - Atividades

R\$ 250.000,00 R\$ 50,000,00 SMIC Implantação gradual do plano de manejo. P/F 2401 R\$ 150.000,00 R\$ -SMVSU Melhorias realizadas. Melhorias na estrada Cláudio Kranz. P/F 2705 R\$ 210.000,00 R\$ -Melhorias realizadas. Melhorias na segurança: iluminação e guaritas. SMVSU 2702

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

HT-Total do Programa (FR\$ 140,000,00 THE R\$ 940,000,00 F

Anexo I - Programas de Governo

Função:

23.695

Programa: 0176 @Mercado do artesanato Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Estimular o produto local

Objetivo: A finalidade é divulgar e comercializar os produtos artesanais locais.

Indicador (unidade de medida) Produtos comercializados.	Referência Indice	1 2009

Ações - Projetos

Mercado do artesanato: adquirir área para ampliação. SMIC

Ampliação conduída.

R\$ -

R\$ 100.000,00

P/F

Ações - Atividades

Adoção de critérios técnico-administrativos.

Construção de quiosques.

Quiosques construídos.

SMIC

SMIC

executor 🖫 🕻

25%

100%

R\$ -

R\$ 40,000,00

Total do Programa R\$= \$\text{R\$:140.000,000}

Fonte de recursos:

Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo

Programa: O177: SEK Regionalização do turismo Programa: Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica:

Promover o turismo

Objetivo:

Buscar a integração dos municípios da região para projetos turísticos conjuntos.

Indicador (unidade de medida) 👺 Marin American Atividades conjuntas.

Ações - Projetos

R\$ 10.000.00 R\$ 10,000,00 100%

Elaborar plano turístico e paisagístico.

Plano realizado.

Ações - Atividades

R\$ 50.000,00 Ações realizadas.

Implantação do plano.

R\$ 200.000,00 P/E/F

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função:

23.695

- 0178 Albania dos acessos ao município. A secretaria de la distria e Comércio - Comercio - Comerci Programa: +:

Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo estratégico: Orientação estratégica:

Promover o turismo

O objetivo do Programa visa dotar os acessos ao município de estruturas atrativas para visitantes. Obietivo:

Indicador (unidade de medida)	And Referencia Fig.	2009
'	1	

Ações - Projetos

Construção de pórticos em acessos da cidade.

Pórticos construídos.

R\$ 100.000,00 R\$ 50.000,00

R\$ 200.000,00

P/E/F

1809

Constr. e melhoria de rótulas em acessos.

SMIC SMOP

Rótulas construídas.

R\$ 150.000,00

Ações - Atividades

Melhoria de jardins e canteiros nos acessos.

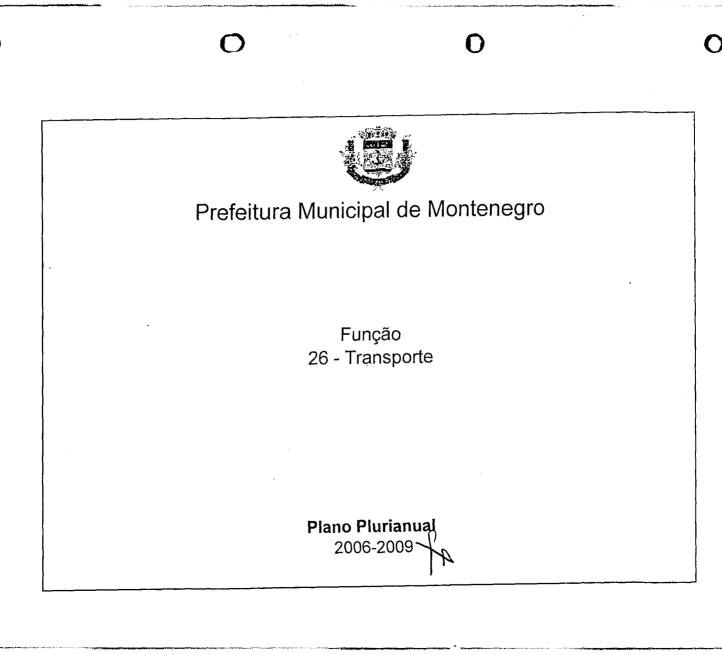
SMAM Rótulas melhoradas.

R\$ 10,000,00

R\$ 50,000.00

Total col Programa : R 3:160:000:00 - R 3:000:000 - R

Fonte de recursos:



Plano Plurianual 2006-2009 Anexo I - Programas de Governo

Programa: 0179 - Infra-estrutura aeroportuária - Orgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino

Objetivo estratégico: nos mercados estadual, nacional e internacional.

Atrair investimentos Orientação estratégica:

Adequar o aeródromo municipal às exigências do Código Nacional de Aviação. Objetivo:

Referência 77 Data 2000 Indice est Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

R\$ 200.000,00 Área desapropriada. Desapropriação área no entorno do aeródromo.

Promoção de eventos no aeródromo.

Cursos de vôo realizados.

(Total con Programa) R\$ (0.000) (00 - R\$) 250 (0.00) (00 - R\$)

R\$ 10.000,00

Fonte de recursos:

Ações - Atividades

Anexo I - Programas de Governo

26.782

Programa: \$180 Melhoria da sinalização viária. (Control de Viação e Serviços Urbanos (Control de Viação) (Cont

Objetivo estratégico:

Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica:

Qualificar o meio ambiente urbano.

O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida)	Referência	Indice 1	2009 4
Nº de acidentes/ano	Data 1133	385	193
Nº de acidentes com vítima fatal/ano		4	0

Ações - Proje Ação	Titulo	Orgao executor	Produto 5	i 3. M 1√2006 T4	eta Quadnenio	Val 2006 • 1 F & R\$ 230,000,00	ores Quadriênio 54 R\$ 1.350,000.00	Fonte de a Recursos P
1705 1705	Aquisição de equipamentos para sinalização. Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ónibus. Aquisição e instalação de terminais de ônibus.	SMVSU	Materiais adquiridos.	50 %	100% 1	R\$ 20.000,00 R\$ -	R\$ 40.000,00 R\$ 100.000,00	P/E/F P/F

Ações - Ativid Ação pe		Orgão Produto (E. IP.	1 2006 ir	eta Quadriênio	Valores	Quadrienio 🦹 🔏	onte de Recursos
	Educação no trânsito.	SMVSU		•	R\$ -	R\$ - R\$ -	-
2801 2704	Elaboração de projetos e obras de engenharia. Contratação de agentes fiscais de trânsito.	SMOP SMVSU Fiscais contratados.	-	10		R\$ 65.000,00	P

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 27 - Desporto e Lazer

> Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

27.812 Função:0181 Programa:

Práticas desportivas no Parque Centenário. Orgão Responsáv09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Melhorar as condições físicas e de segurança de atietas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009
i i	'	ì

Ações - Atividades

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa :: R\$7.800,001#; R\$2617,00,00

Anexo I - Programas de Governo

Programa: 0182 1388 Descentralização das Práticas desportivas Orgão Responsáv09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Função: 27.812

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal. Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referência Data Indice	2009

Ações - Proj	etos	Oroão S	Produto	79 A 19 10 N	eta	Value of Val	ores 🛬 🖅	
ACAO G	, Mulo	executor	restriction	2006	Quadriènio 🤾	2006	Quadrienio 🖫 🛂	
1923	Construção de três ginásios poliesportivos.	SMEC	Ginásios construídos.	1	3	R\$ 230.000,00	R\$ 690.000,00	P/F P/F
1923	Construção de um centro de desenvolvimento esportivo.	SMEC	Centro construídos.	•	1	R\$ -	R\$ 480.000,00	P/F
1923	Construção da 2ª fase Ginásio - zona rural.	SMEC	Ginásios concluídos.	1	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00 R\$ 20.000,00	P/F
1923	Construção de pista de atletismo pública.	SMEC	Pista construida.	-	1	R\$ -	R\$ 145,000,00	P/F
1923	Construção e aparelh. de núcleos esportivos - bairros.	SMEC	Núcleos conduídos.	1	3	R\$ 50.000,00	K5 145,000,00	
22.00	A Particular property and property of the particular particular property of the particular	22.5	VETADA	AS III SA				

Ações - Ativi	dades L'Titulo	Comanie	Produto	Meta		Valores	F	onte de
Ação	1 IIIIIO	executor	2000	Quadrie	nio 🔀 😪	2006	Quadriênio * 60 R	ecursos
2921	Manutenção dos ginásios.	SMEC	Ginasios em boas condições	1	5	R\$ 10.000,00 R\$ 20.000.00	R\$ 40.000,00	P
2921	Manutenção e reaparelhamento das praças esportivas.	SMEC	Praças reaparelhadas.	2	4	N\$ 20.000,00	114 40.000,00	•

Fonte de recursos:

Anexo I - Programas de Governo

Função:

27.812

Objetivo estratégico:

Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica:

Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

O Programa visa apoiar financeiramente, com materiais e uniformes as ligas, associações esportivas e atletas na organização e participação de eventos esportivos buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do desporto montenegrino, atingindo o maior número possível de modalidades esportivas e de atletas.

Ações - Projetos

Ações - Ativi								
Ação : 11. g	STIUIO AL	Orgão executor	Produto I	2006 U	leta Quadrienio	Valor 2006 V	es (1717). F ⊬c Quadriênio :	onte de l Recursos
2915	Incentivo financeiro para inscrições, transporte e arbitragem.	SMEC	Atletas beneficiados.	-	*	R\$ 180.000,00	R\$ 800.000.00	Р
2915	Distribuição de mat./equip. esportivos - prog. sociais.	SMEC	Pessoas beneficadas.	-	-	R\$ 10.000,00	R\$ 40,000,00	P
2915	Distribuição de mat./equip. esportivos - Esp. nas Comunidades.	SMEC	Pessoas beneficadas.	-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	Р
2915	Distribuição de mat./equip. esportivos - competições abertas.	SMEC	Pessoas beneficadas.	-	-	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00	Р
2915	Distribuição de mat./equip. esportivos - EMEIs e EMEFs.	SMEC	Pessoas beneficadas.	•	•	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	Р

Total do Programa (R\$ 228,000,00) R\$,992,000,00

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Reserva de Contingência

Plano Plurianua 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função:

99.999

Programa: 9999 Reserva de contingência

Orgão Responsável 05 - Secretaria Municipal da Fazenda

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo:

Indicador (unidade de medida)

Ações - Projetos

3999

Ações - Atividades Ação Título Passivos Contingentes

Contrapartida Convênio e outros

SMF SMF

Realização de Convênios

R\$ 540.000,00 R\$ 360.000,00 R\$ 2.327.467,50 R\$ 1.551.645,00

Р

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Total do Programa R\$ 900.000,00 R\$ 3.879.112.50



Prefeitura Municipal de Montenegro

Função 28 - Encargos Especiais

> Plano Plurianual) 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

Função: 28.841

Programa: 1866-20000 Findings especials 1866-2000 Findings especial 1866-2000 Findings especials 1866-2

Objetivo estratégico: Orientação estratégica: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo:

Indicador (unidade de medida) . Referência . 2009 .

Ações - Projetos

Ação Titulo Valores I Fronte de 2006 Quadrienio 2006 C Quadrienio Recursos

Ações - Atividades

Ação / Titulo Orgão Produto Meta Valores Fonte de executo 2006 Quadriênio 2006 Quadriênio Recursos

2502 Amortizações da Divida Pública

MF Atender as despesas contrata

R\$ 2.292.675,00

R\$ 9.881.715,84

F

[Otal do Programa] + R\$ 2.292.675,00 + R\$ 9.0817/15,93)

Fonte de recursos:



Prefeitura Municipal de Montenegro

Anexo II Relação de Vias Urbanas a Pavimentar

> Plano Plurianuah 2006-2009

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

EMENDAS			. EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA		ESTIMATIVA DE CUSTOS
N.°	RUA	TRECHO	(m)	(m)	(m2)	PROJETO	
IN.	Licinio Faustino Da Silva	Da Av. Júlio Renner à Rua dos Imigrantes	460,00	10,00	4.600,00	E	252.766,02 150.800.00
	Tietê	Da Rua Juvenal A Oliveira até a Rua Jacuí	290,00	8,00	2.320,00	N	150.800,00
39	Ruas A e B	Mutirão Bom Jesus					
99	Imigrantes						
100	Rua dos Sinos						
. 101	João Côrrea						
			1.915.00	31.00	15,080,00		1.036.200,00
	Tanac		1.400,00	8.00	11,200,00	N	784.000,00
	Acácia Negra	Da Rua Torbjorn Weibull ao final	200,00	5.00	1.000,00	N	65.000,00
	Canafistula	Da Rua Torbjorn Weibull até seu final	135.00	8,00	1.080.00	N	70.200,00
	João Batista Azevedo	Da Rua Acácia Negra ao final	180,00	10,00	1.800,00	N	117.000,00
	Visconde de Mauá	Da Rua Bruno de Andrade à Rua Torbjorn Weibull	100,00	.0,00			
	3 41-		720.00	10,00	7.200,00		612,000,00
	Zootecnía Antônio Inácio de Oliveira Filho	Da Estr. Cylon Rosa até Estr. Morro Montenegro	720,00	10,00	7,200,00	N	612.000,00
	Alifonio macio de privera i into	Bu Est. Oylor House on Est.					227 222 22
	Centro						225.000,00 225.000,00
01	Rua das Hortências		25,00	8,00	200,00		225.000,00
34	Rua Capitão Cruz	Final da rua					
78	Walesca Lampert	•					
80	Assis Brasil	quadra junto a RS 287					
							70.000,00
	São João						70,000,00
10	Rua Augusto Jaeger Filho	Prolongamento até a Rua Osvaldo Aranha					
	Timbaúva						
16	Bruno de Andrade	Recapeamento em toda extenão					
81	Acácia	a partir da Hans Varellman					
	lmigração						
35	Rua São Leopoldo						
00	1.00 000 000 000						
	Olaria						
Emenda 05	Ricardo Carlos Lerch	Calçamento e tratamento anti-po		VETAD	A		30,000,00
52	Alencastro Goulart Flores	Simulation of the state of the					
			395,00	16,00	3,160,00		205.400,00
	Santa Rita	B. B. G EdNew Seel	265,00	8,00	2.120,00	N	137.800,00
	Mário G. Machado	Da Rua Severo Fabrasil ao final Da Rua Amazonas até a Rua Mário G. Machado	130.00	8.00	1.040,00	N	67.600,00
	Piauí	Da Rua Amazonas até a Rua Mario G. Macriado	130,00	0,00			
99	Imigrantes	0					
	Progresso	. (1					
57	Nicolau Kroeff	prolongamento da rua Nicolau Kroeff					
31	THOOMS THOOM						
		, (

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

EMENDAS	RUA	TDE	· ·	EXTENSÃO	LARGURA	AREA	PRO IETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
N.°	NOA	INC.	TRECHO	(m)	(m)	(m2)		201111111111111111111111111111111111111
58	Estação Rua junto aos trilhos RFFSA							
68	Panorama Heitor Muller							
79	Centenário Canasvieira	quadra restante						
Emenda 37	Vereador João Vicente	Calcamento e tratamento anti-	род Сурга Хандай		¥VETAD	A		
	TOTAIS		0	11.325,61	389,00	98.633,68	-	7.826.162,30
	Legenda para projeto:	Existente (E), Não existe (E).	ta					

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo II - Relação de vias urbanas a pavimentar

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

EMENDAS			EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA	550 IETO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
EMENDAS	RUA	TRECHO	(m)	(m)	(m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE COSTOS
N.*							
			253,00	8,00	2.024,00		224.560,00
	05 de Maio		253,00	8.00	2.024.00	N	131.560,00
	Pe. Miguel Kellner	Da Rua Pe. Alberto Trassel seu final	160.00	0,00			93,000,00
17	Rua Julia Rosa	Da Rua Pe. Alberto Trassel seu final	100,00				
19	Rua Artidor R. da Costa	Calçamento					
101	João Côrrea						•
			607,00	28,00	5.984,00		356.049,59
	Aeroclube	Da Estr. Cylonrosa até o final	282,00	12,00	3.384,00	E	187.049,59
	Equador	Da Estr. Cylon Rosa ao seu final	165.00	8,00	1.320,00	N	85.800,00
	Luceval M.Avila	Da Estr. Cylon Rosa ao seu final	160,00	8,00	1.280,00	N	83.200,00
	União .	Da Esti. Cylon Rosa ao seu linai					
			545,00	16,00	4.360,00		870.900,00
	Bela Vista	Da Rua Itibirica à Rua Imbé	380,00	8,00	3.040,00	N	197.600,00
	tcarai Imbé	Da Rua Ibicuí à Rua Imbú	165,00	8,00	1.320,00	N	85.800,00
A STATE OF THE STA		Calcamentoao acesso do Morro		VETAD	A = 1		Control of the Contro
	Estrada Claudio Kranz	Calcardentoad acesso do Morto 1975-1977 A 44-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-1					64.000.00
11	Itibiriçá						138,000,00
12	lbirubá						220.000,00
13	Ibicuí Ijuí						65,500,00
14	ijui Imbú						100.000,00
15 84	Padre José de Anchieta						
84	Paule Jose de Anchiela						510,000,00
	Faxinal		500,00	12,00	6.000,00		510,000,00
	Estr. Selma Wallauer		500,00	12,00	6.000,00	N	510,000,00
	Lan. Centa Frances						481,800,00
	Ferroviário		310,00	24,00	2.480,00 960.00		62,400,00
	Espírito Santo	Da Rua Olavo Bilac ao final	120,00	8,00		N	41,600.00
	Próspero Mottin	Da Rua José Luis ao final	80,00	8,00	640,00 880.00		57,200,00
	Santa Clara	Da Rua São João ao final	110,00		880,00	N	57,000,00
02	XV de Novembro	Da Rua Olavo Bilac ao final	110.00	8.00	640,00		41.600,00
03	Eva Machado Ody	Da Rua Firmino Cardoso	80,00	8,00 10,00	1,220,00		74.000,00
04	Olavo Bilac	Da Rua XV de Novembro até a Rua Espírito Santo	122,00				74,000,00
23.00	6 Menino Deus	Recapeamento asfaltico					74,000,00
07	Próspero Mottin	Da Rua Olavo Bilac e José Luis - recapeamento	122,00		1.220,00		74,000,00
08	Castro Alves	Da Rua XV de Novembro até Otelo Rosa-recapeamento	a () 122,00	10,00	1.220,00		74,000,00
51	José Luis	Da Rua Bento Gonçalves até a Otelo Rosa - abertura	1.				
<i>3</i> i	2000 E	•	172				

RELAÇÃO DE RUAS PARA EXECUÇÃO DE MICRO DRENAGEM PUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

MENDAS			EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA		
N.°	RUA	TRECHO	(m)	(m)	(m2)	PROJETO	ESTIMATIVA DE CUSTO
<u></u> -	Germano Henke		853,21	56,00	6.825,68		426.217
	Belo Horizonte	Da Rua Terezina até a Rua Salvador	128,75	8.00	1.030,00	E	64.629
	Campo Grande	Da Rua terezina até a Rua Vitória	119.56	8.00	956.48	E	61.390
	Curitiba	Da Rua Maceió até a Rua Goiânia	131.74	8.00	1.053,92	E	66.094
	Florianópolis	Da Rua Goiânia até o final	112,14	8.00	897.12	E	55.404
	Recife	Da Rua Porto Alegre até a Rua Florianópolis	115,83	8.00	926,64	E	56.717
	Salvador	Da Rua Maceió até a Rua Goiânia	147,97	8.00	1,183,76	E	73.415
	São Luiz	Da Rua Goiânia até a Rua Belo horizonte	97,22	8,00	777,76	E	48.566
	Industrial		535,00	20,00	5.350,00		220.250
	Dr. Flores	Da Rua Fernando Ferrari à Rua Álvaro de Moraes	425,00	10,00	4.250,00	N (Asfalto) .	148.750
	Júlio de Castilhos	Da Rua Assis Brasil à Rua álvaro de Moraes	110,00	10,00	1.100,00	N	71.500
72 74	Afonso Enck Fernando Ferrari	Da Rua Cristiano Matte até a rua Afonsio Enck - esgoto					
		TO THE STATE OF TH					
	Santo Antônio		1.625,40	60,00	14.294,00	_	977.718
	Boa Vista	Da Rua Maestro Gustavo Jahn até a variação pav.	430,00	9,00	3.870,00	E	308.28
	Borba	Da Rua Edgar Sellig ao seu final	140,00	8,00	1.120,00	N	72.800
	Emílio Leipnitz	Da Rua Plínio Daut de Azevedo à Rua Jacob Renner	80,00	8,00	640,00	N	41.60
	Ernesto Zietlow	Da Rua Waldemar Pedro Steffen à Rua Getúlio Vargas	350,00	9,00	3.150,00	N	204.750
	Getúlio Vargas	Da Estr. Mauricio Cardoso até a Rua 14 de julho	255,40	10,00	2.554,00	E	157.887
	Irú Carneiro	Do calçamento existente ao final	270,00	8,00	2.160,00	N	140.400
	Maestro Gustavo Jahn	Da Rua Carlos Correa da Silva ao final	100,00	8,00	800,00	N	52.000
38	Alcides de Souza Batista		700-25232	VETAD	TA SECULO	200	al en al completa de la completa de
nenda 75	Getulio Vargas a 🔭 🥒	Calcamento, microdrenagemou tratamento anti-po		VILITAD			
	São Paulo		2.317,00	90,00	18.956,00		1.296.100
	Adalberto Moojen	Da Rua Campos Neto à Av. Júlio Renner	310,00	8,00	2.480,00	N	161.200
	Amapá	Da Av. Júlio Renner ao final	105,00	8,00	840,00	N	54.600
	Carlos Lorival Lampert	Da Rua Carlos Petry até o final	155,00	8,00	1.240,00	N	80.600
	Geraldo Mottin	Da Rua José Alfredo Ost à Rua Luiz Hadrich	130,00	8,00	1.040,00	N	67.600
	Helmut Vianna	Da Rua José Alfredo Ost à Rua Luiz Hadrich	130,00	8,00	1.040,00	N	67.600
	José Alfredo Ost	Da Rua Ludwig Wagner à Rua Severo Fabrasil	235,00	8,00	1.880,00	N	122.200
	José Pedro Daudt	Da Rua Campos Neto até a Rua Carlos Petry	745,00	8,00	5.960,00	N	387.400
	Ludwig Wagner	Da Rua Luiz Hádrich à Rua Carlos Petry	7,00	8,00	56,00	N	67.600
	Nonoai	Da Av. Hans Vareilmann ao final	120,00	8,00	960,00	N	62.400
	Otávio Diaz Ferraz	Da Rua Carlos Petry à Rua Caracol	210,00	10,00	2.100,00	N	136.500
	Severo Fabrasil	Da Av. Júlio Renner à Rua Luiz Hadrich	170,00	8,00	1.360,00	N	88.400
	Ministério						

750,00

6.920,00

403.566,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 2.770 - DE 05 DE ABRIL DE 2001.

Regulamenta a participação popular durante o processo, de elaboração do Plano Plurianual 2002 – 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002 — 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões.

Art. 3º Todos os municipes integrantes das diversas comunidades poderão participar das reuniões.

Art. 4º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão, em principio, à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo, coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - os trabalhos serão conduzidos pela coordenação e por um secretário, não havendo mesa oficial;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto a manifestação dos participantes;

 V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI — seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII — lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Gabinete do Prefeito

Art. 6º As reuniões serão realizadas, de preferência, em prédios públicos, como escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade e, na sua falta, em estabelecimentos ou residências, com a prévia anuência de seus proprietários.

Parágrafo Único – Os locais e horários das reuniões serão divulgados com antecedência, por todos os meios disponíveis.

Art. 7º O calendário de reuniões para discussão e elaboração do Plano Plurianual 2002 – 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, será divulgado pelos meios de comunicação, através de panfletos e editais de convocação pública, nos periodos adequados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA, Secretária-Geral - substituta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1							
	031	Equipamento, material		Melhores condições físicas de	Próprios	35.000,00	
	031.9	permanente e informática.		trabalho			
			-	VA	LOR TOTAL DA CÂMARA	35.000,00	

Ingrid Liberalia

on Departements de Casadamas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO		OBJETIVO		RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	512	Saneamento básico urbano					, , , , , , ,		
	512.1	Infra-estrutura urbana Saneamento básico imediações E.E. Dr. Paulo Ribeiro Campos		Estabelecer população	saneamento	básico	à Próprios	100.000,00	SMOP
 					VALC	R TOTAL D	A SECRETARIA	100.000,00	

Sngrid Gerch

Diretera de Disputamente de Planejemente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	128 128.1			Análise gerencial dos padrões de vencimentos e Planos de Carreira.	Próprios	15.000,00	SMAP
VALOR TOTAL DA SECRETARIA 15.000						15.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR	
1	365	EDUCAÇÃO INFANTIL						
		Projeto e construção de Escola na Timbaúva - Sudoeste		Ações na Educação infantil para atender cerca de 600 alunos	Próprios	210.000,00	SMEC	
	365.1	Conclusão da obra da E.M.E.I. Bairro Ferroviário		Ações na Educação infantil para atender cerca de 600 alunos	Próprios	500.000,00	SMEC	
	VALOR TOTAL DA SECRETARIA							

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS ESTADUAIS

	_	META (INIVESTIMENTO) META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
ITEM		META (INVESTIMENTO)				
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Melhorar as condições de	Estadual	4.000,00	AG
	122.3	Equipamento, material permanente e de informática.	trabalho			
		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			15.000,00	
2	302	ASSISTENCIA HUSPITALAR E AMBOLATORE	Melhorar o atendimento ao	Estadual	15.000,00	AG
	302.1	1) Conclusão da obra do PSF da	pacientes de PSF		19.000,00	
		Germano Henke	VALO	OR ESTIMADO	19.000,00	

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL

			META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALUE R\$	SETUR
ITEM		MEIN (THAESITINEIA)	META COSTELO				
1	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		Melhorar condições trabalho	Próprios	10.000,00	AG
	122.3	Equipamento e material permanente e		Tremoral contage			
	l	de informática		Treinamento dos profissionais de	Próprios	48.000,00	!
	122.5	Construção de sala na SMSAS para		saúde, reuniões e conferências.			
İ		treinamento e reuniões		VALO	R ESTIMADO	₁ 58.000,00	
<u> </u>						\sim \sim \sim	ti -

Engila 4.2"

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE MÉDICA SANITÁRIA ODONTOLÓGICA

	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
122.3	Equipamento, material permanente e informática.		Melhores condições de trabalho	Próprios	10.000,00	UMSO		
		Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos	Melhorar o atendimento aos pacientes e adequar o ambiente as normas de saúde	Próprios	15.000,00	UMSO		
122.11	2) Veículo para vigilância sanitária p/zoonoses e vetores		Condições adequadas para transporte dos materiais(venenos) e outros necessários para vigilância sanitária	Próprios	25.000,00	UMSO		
122.11	Veículo para transporte de passageiros 23 lugares		Para fazer transporte dos pacientes p/Porto Alegre e dentro da cidade.	Próprios	55.000,00	UMSO		
122.15	 Construção de garagem/rampa de lavagem e sala para setor de remoções 		Local adequado para guardar os veículos, possibilidade para fazer limpeza dos mesmos e sala do setor de remoções junto a garagem.	Próprios	30.000,00	UMSO		
VALOR ESTIMADO								
VALOR TOTAL DA SECRETARIA RECURSOS PRÓPRIOS								
	122.11	permanente e informática. 122.11 2) Veículo para vigilância sanitária p/zoonoses e vetores 122.11 3) Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 4) Construção de garagem/rampa de lavagem e sala para setor de	permanente é informática. Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos 122.11 2) Veículo para vigilância sanitária p/zoonoses e vetores 122.11 3) Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 4) Construção de garagem/rampa de lavagem e sala para setor de remoções	permanente e informática. Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos 122.11 2) Veículo para vigilância sanitária p/zoonoses e vetores Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos Condições adequadas para transporte dos materiais (venenos) e outros necessários para vigilância sanitária 122.11 3) Veículo para transporte de passageiros 23 lugares Para fazer transporte dos pacientes p/Porto Alegre e dentro da cidade. Local adequado para guardar os veículos, possibilidade para fazer limpeza dos mesmos e sala do setor de remoções junto a garagem. VALO	Próprios as normas de saúde 122.11 2) Veículo para vigilância sanitária p/zoonoses e vetores 122.11 3) Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 4) Construção de garagem/rampa de lavagem e sala para setor de remoções 122.15 Veículo para setor de remoções 122.16 Separativa dos para transporte de passageiros 23 lugares 122.17 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.18 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.19 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.10 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.11 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.12 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.13 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.14 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.16 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.17 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.18 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.19 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.10 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.11 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.12 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.13 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.14 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.16 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.17 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.18 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.19 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.10 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.11 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.12 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.13 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.14 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.15 Veículo para transporte de passageiros 23 lugares 122.16 Veículo para tran	Reestruturação dos prédios da SMSAS e postos Reestruturação dos prédios da Relevira o a paracientes e adequar o ambiente as normas de saúde Condições adequadas para transporte dos paracientes proprios para vigilância sanitária Próprios 55.000,00 da cidade. Local adequado para guardar os veículos, possibilidade para fazer limpeza dos mesmos e sala do setor de remoções junto a garagem. VALOR ESTIMADO 135.000,00		

Singrid Library

Control of Departments on The America

SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL

ITEM		META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
2127	482	HABITAÇÃO URBANA					
		L Loteamento Popular Construção de casas, aquisição de área e urbanização de lotes		Melhorar a situação habitacional dos munícipes e também devido a ação judicial.		100.000,00	SHS
 		area e urbanização de lotes		VALC	OR ESTIMADO	100.000,00	
VALOR FINAL DA SECRETARIA							



Montenegro, 27 de julho de 2004.

celentissimo Senhor Prefeito:

Em atendimento à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005 da Administração Municipal, estamos encaminhando em anexo as metas prioritárias — investimentos desta Instuição para sua inclusão, compreendendo ainda, o anexo dos riscos fiscais, a previsão da receita para o período e projeções futuras.

Outrossim, segue também em anexo, aditivo ao Plano Plurianual 2002-2005 para inclusão de meta a ser abordada na LDO de 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Profa. Maria Isabel Petry Kehrwald

Diretora Executiva

mo Sr.
lacob Zimmer
Prefeito Municipal



Fundação Municipal de Artes de Montenegro Rua Capitão Porfirio, 2141 - Montenegro/RS 95780-000 - Fone/fax: (51) 632-1879 E-mail: fundarte@fundartc.rs.gov.br Home-page: www.fundarte.rs.gov.br

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO

Data Base: 30/06/2004

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA	REALIZADA	ORÇADA	PROJETADA	PROJETADA		
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Receitas Correntes	1.050.670,00	1.529.511,76	2,066.850,00	2.398.960,00	2.638.856,00	2.902.741,60	3.193.015,76
Receita Patrimonial	3.500,00	6.776,64	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receita de Serviços	86.500,00	106.934,51	110.000,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00	119.790,00
Transferências da União	10.000,00		11.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
Transferências do Estado	395.000,00	657.510,00	1.037.500,00	1.380.000,00	1.518.000,00	1.669.800,00	1.836.780,00
Transferências do Município	472.500.00	751.256,94	753.250,00	758.960,00	834.856,00	918.341,60	1.010.175,76
Transferências de Instituuições Privadas	79,500,00		88.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	117.128,00
Dívida Ativa	1,400,00	4.325,39	6.000,00	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.317,00
Doações e Patrocínios	1.050,00	2.708,28	5.100,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00
Convênios	1,220,00		46.000,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Receitas de Capital	650,738,31	46.888,33	55.000,00	148.000,00	162.800,00	179.080,00	196.988,00
Transferências da União	595.738,31	46.888,33		10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Transferências do Estado	55,000,00		55.000,00	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00
Transferência do Município				68.000,00	74.800,00	82.280,00	90.508,00
TOTAL	1.701.408,31	1.576.400,09	2,121.850,00	2.546.960,00	2.801.656,00	3.081.821,60	3.390.003,76

Transferências do Município

 Custeio
 629.200,00

 Curso em Convênio C/SMEC
 88.000,00

 Fumprocultura
 41.760,00

 Sub-Total
 758.960,00

 Investimentos em contrapartida convênio c/Estado
 68.000,00

 TOTAL
 826.960,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1.1 PROVÁVEIS RISCOS

Data Base; 30/06/2004

NOME	DESCRIÇÃO	VALOR
SIMPRO	01 (um) ano	15.000,00
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	Projeção de possível quada da arrecadação	10.000,00
DESPESAS NÃO PREVISTAS	Despesas oriundas de convenios, contrapartidas e outros passivos contingentes	10.000,00

- 1.2 Total de Riscos a afetar nossas finanças neste ou nos próximos exercícios R\$ 35.000,00
- 2 Os passivos contingentes acima descritos, serão coberto s per saldo de disponibilidades financeiras ou pela Reserva de Contingência.

FUNDAÇÃO MUNIICPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

CONSOLDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 30/06/2004

		EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004	
1 - DÍVIDA FLUTUANTE				
Restos a pagar pendentes do pagamento	40,00		80.979,81	
Dívida do curto prazo por aquisição de bens			·	
Fornecedores do Exercício	27352,66	115171,38	134165,79	
2 - DÍVIDA FUNDADA				
Contratada				
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	207.811,94	196.100.29	213.219.11	
Divida de longo prazo por aquisição de tens				
3 - PRECATÓRIOS				
Não pagos no exercício e inscritos em divida fundada				
TOTAL	235.204,60	311.271,67	428.364.73	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO **FUNDARTE**

ADITIVO AO PLANO PLURIANUAL 2.002-2005

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação
Objetivos do programa: Ampliar e adequar o espaço físico da Fundante.

Descrição do Indicador: m2 de área

Indicador atual: 2,397,31 Indicador pretendido: $800~\mathrm{m}2$

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência local

AÇÕES

1)AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDARTE

Descrição da ação: Instalar adequadamente todas as atividades da Instituição

Tipo da ação: 01 - Projeto

Produto: Edificação Unidade de medida: 800 m2 Fontes de Financiamento:

R\$ 30,000,00 Recursos Admin.Direta:

Transferências União/Estado: R\$ 70.000,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO FUNDARTE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

PROGRAMA DE GOYERNO 12 - Educação

Objetivos do programa: Ampliar e adequar o espaço físico da Fundarte.

Descrição do Indicador: m2 de área

Indicador atual: 2.397,31 Indicador pretendido: 800 m2 Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: Abrangência local

AÇÕES

1)AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDARTE

Descrição da ação: Instalar adequadamente todas as atividades da Instituição

Tipo da neno: 01 - Projeto

Produto: Edificação Unidade de medida: 800 m2

Fontes de Financiamento:

Recursos Admin.Direta: R\$ 30.000,00 Transferências União/Estado: R\$ 70.000,00

2)ADEQUAR AS INSTALAÇÕES CANSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Descrição da ação: Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis,

equiapemtnos e acervo, para o atendimento das metas propostas.

Tipo da ação: 01 - Projeto

Produto: Bens Unidade de medida: número

Fontes de Financiamento:

Recursos Admin. Direta: R\$ 38.000,00 (Contra partida do repasse do Estado)

TOTAL DAS METAS PRIORITÁRIAS -INVESTIMENTOS - R\$ 138,000,00

FUNDARTE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM		META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	12	EDUCAÇÃO 1) Ampliação e adequação das instalações físicas da		Instalar adequadamente todas as atividades da Instituição	Próprios	30.000,00	FUNDARTE
		Fundarte			Transferências União/Estado	70.000,00 38.000,00	FUNDARTE
		Adequar as instalações com instrumentos, equipamento e material		Manter e equipar adequadamente a Instituição, com instrumentos, móveis, equipamentos e acervo, para atendimento das metas propostas.	Próprios	38.000,00	TONDARTE
1		permanente		VALOR TO	138.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

		CONTABILIDADE						
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA								
	2003	2004	2005	2006	2007			
RECEITA TOTAL	37.761.200	48.781.850	52.684.398	53.738.086	54.812.848			
(-)Fundarte	951.200	1.368.600	1.478.088	1.507.650	1.537.803			
(-)Receita de Capital	372.000	441.100	476.388	485.916	495.634			
(-)Obrigação Patronal / RPPS	2.602.500	2.921.800	3.155.544	3.218.655	3.283.028			
(-)Contribuição dos Servidores p/RPPS	1.749.000	1.175.200	1.269.216	1.294.600	1.320.492			
(-)Cancelamento de Restos	25.831	45.562	49.207	50.191	51.195			
(-)Compensação Financeira Previdenciário	390.000	264.000	285.120	290.822	296.639			
(-)Outras Duplicidades /Rendimentos RPPS	1.472.800	4.224.000	4.561.920	4,653,158	4.746.222			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.197.869	38.341.588	41.408.915	42.237.093	43.081.835			

PROJEÇÃO ESTIMADA DA DESPESA								
	2003	2004	2005	2006	2007			
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS								
Despesas Correntes	29.242.195	38.184.332	41.239.079	42.063.860	42.905.137			
Despesas de Capital	5.016.105	4.325.793	4.671.856	4.765.294	4.860.599			
Res. de Contingências - FAP/FAS	2.741.400	5.495.200	5.934.816	6.053.512	6.174.583			
Res. de Contingências - Pass.ContAD	741.500	756.525	817.047	833.388	850.056			
Res. de Contingências - Pass.ContA .IND	20.000	20.000	21.600	22.032	22.473			
TOTAL DAS DESPESAS	37.761.200	48.781.850	52.684.398	53.738.086	54.812.848			

Memória de Cálculo:

A projeção da receita e da despesa para 2005 foi de 8% e dos exercícios seguintes foi de 2% A projeção estimada da Reserva de Contingência - passivos contingentes foi de 2,02 s/ RCL

CON OLIDAÇÃO DA	A DI	/IDA PUBLIC	À	M 31/12/200	3			\mathbf{O}
1-DÍVIDA FLUTÚANTE:		2003		2004		2005		2006
Restos a pagar pendentes do pagamento	R\$	4.606.803,52	R\$	4.000.000,00	R\$	4.650.000,00	R\$	4.800.000,00
Dívida do curto prazo por aquisição de bens		0		0		0		0
2-DÍVIDA FUNDADA:								
Contratada (PIMES)		558.089,22	R\$	446.044,58	R\$	263.446,41	R\$	114.199,01
Dívida assumida reconhecida ou confessadas CURA INSS ERGSUL	R\$ R\$ R\$	40.441.301,47 3.280.924,35 123.741,65	R\$ R\$ R\$	44.418.394,08 2.985.969,59 49.304,67	R\$	44.000.000,00 2.300.000,00 erra em 12/04		43.500.000,00 R\$ 1.800.000,00
Dívida de longo prazo por aquisição de bens 3-PRECATÓRIOS:		0		0		0		0
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada		0		0		0		0
TOTAL	R\$	49.010.860,21	R\$	51.899.712,92	R\$	51.213.446,41	R\$	50.214.199,01

OBS

1)DÍVIDA FLUTUANTE: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS A PREÇOS NOMINAIS, COM PROJEÇÃO POR ESTIMATIVA

OS RESTOS A PAGAR EM 2004 DEVERÃO SER REDUZIDOS EM FUNÇÃO DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

2)DÍVIDA FUNDADA: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS COM PROJEÇÃO POR ESTIMATIVA.

A DÍVIDA DO INSS AUMENTOU EM 2003 DEVIDO A UM NOVO PARCELAMENTO FEITO NO VALOR DE R\$ 1.596,878,69

DIRETORA DA CONTACILIDADE

ILSE MARIA VONER

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2000	2001	2002	2003
R\$	R\$	R\$	R\$
(6.974.771.55)	(549.871,42)	9.612.203,99	6.543.946,08

ORETORA DA CONTACHIDADE

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DE 2004 À 2038

LRF, art. 53, § 1°, inciso II - Anexo XIII

\bigcirc	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
XERCÍCIO	Valor	Valor ·	Valor
	(a)	(b)	(a-b)
2004	4.932.983,43	2.100.376,60	2.832.606,83
2005	4.292.443,37	1.579.305,71	2.713.137,66
2006	4.497.139,53	1.602.148,78	2.894.990,75
2007	4.719.645,17	1.646.350,26	3.073.294,91
2008	4.965.211,28	1.730.100,33	3.235.110,95
2009	5.231.729,72	1.849.646,29	3.382.083,43
2010	5.513.645,86	1.989.417,82	3.524,228,04
2011	5.851.849,47	2.286.655,91	3.565.193,57
2012	6.198.103,32	2.600.781,33	3.597.321,99
2013	6.580.621,45	3.027.583.81	3.553.037,65
2014	6.933.395,84	3.362.294.24	3.571.101,60
2015	7,332,242,21	3.845.136,77	3.487.105,44
2016	7.701.776,70	4.245.218,36	3.456.558,35
2017	8.085.806,26	4.697.846,33	3.387,959,93
2017	8.500.630,68	5.264.937,30	3.235.693,38
	,	5.941.744.28	2.998.069,51
2019	8.939.813,79	1	1
2020	9.370.019,66	6.634.191,97	2.735.827,69
2021	9.710.343,39	7.077.493,46	2.632.849,93
2022	10.020.030,81	7,437.254,24	2.582.776,57
2023	10.283.765,17	7.651.809,34	2.631.955,83
2024	10.589.793,95	7.995.437,97	2.594.355,98
2025	10.098.747,46	8.531.351,89	1.567.395,57
2026	10.297.177,15	8.821.820,11	1.475.357,03
2027 2028	10.501.109,12	9.164,170,86 9.466,910,08	1.336.938,26 1,222.560,74
2029	10.689.470,83 10.836.089,13	9.591.913,74	1.244.175,40
2030	11.022.494,48	9.905.989.70	1.116.504,78
2031	11.155.901,86	9.989.951,26	1.165.950,60
2032	11.274.979.55	9.983.956,91	1.291.022,65
2033	11.416.558,54	10.049.425.04	1.367.133,50
2034	11.539.550,84	9.995.554,78	1.543.996,06
2035	11.688.239,49	10.013.485,83	1.674.753,66
2036	11.849.545,72	10.051.605,12	1.797.940,60
2037	12.003.328,71	10.011.428,33	1.991.900,38
2038	12.176.595,04	10.006.704,39	2.169.890,66

Francisco Humberlo Simões Magro Rus Eça de Queiroz, 301 - 9994-1975 Atuário MIBA N.* 494 - CPF 228521660-20

Anexo XIV-PROJ AT REG SERV

ANEXOS DE METAS FISCAIS Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4°, § 2°, IV, "a")

•			
ſ		Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2002	13. 481. 127, 93
ſ	(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2003-FAP	1. 070. 612, 48
	(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2003-FAP	1. 981. 687, 10
I	(+)	Receita contribuição dos servidores em 2003-F A S	516. 445, 41
I	(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2003-F A S	455. 881, 54
	(+)	Receita referente alvará judicial	242. 622, 91
l	(+)	Compensação Previdênciária-FAP	200. 625, 59
L	(+)	Aporte de capital em 2003-IRRF-FAP	-
I	(+)	Aporte de capital em 2003-IRRF-FA S	10. 465, 84
I	(+)	Receita patrimonial-FA P	3. 611. 930, 27
	(+)	Receita patrimonial-FA S	19. 550, 47
	(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1. 221. 814, 64
I	(-)	Despesa com benefício de Saúde - F A S	932. 708, 83
-	(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	184. 800, 79
١.	(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	13. 575, 52
1	(-)	Restos a pagar do RPPS/2002 FAP/F A S	61. 476, 17
	(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2003	19. 176. 573, 59
	(-)	Restos a pagar em 31/12/2003 F A S	7. 666, 52
1	(-)	Restos a pagar em 31/12/2003 FAP	
-	(=)	Superávit/Financeiro	19. 168. 907, 07
•			

DIRETORA DA CONTABILIDADE

LISE MARIA JONER

CRO N. 44,484

AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1.2 - OUTROS RISCOS

RISCOS	2003 (R\$)	PROJ.2004 (R\$)	2004 (R\$)	PROJ.2005 (R\$)
INADIMPLÊNCIA	1.832.090,72	1.492.058,45	538.017,08	1.521.899,62
DESCONTO À VISTA	177.881,74		213.818,93	117.985,10
ISENÇÕES	195.162,15	301.611,96	147.310,93	307.644,20
FRUST.DA ARREC.PREVISTA		318.362,40		324.729,65
TOTAL	2.205.134,61	2.227.704,48	899.146,94	2.272.258,57

OBS: Os valores estão lançados a preços nominais, com crescimento de 2% a/a

Cinara Regina Francisco Secretária Mun. da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LEI	EMP./ENT. OU CATEGORIA	INCENTIVO	EX. 2000	EX. 2001	EX. 2002	EX.2003	EX.2004
2719/91	CONST.FINAN.CEF/COHAB	ISEN.TX.LIC.CONST.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2764/91	TERRENOS CED.P/AS.COM.P/ESPORTE	ISENÇÃO DE IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3132/96	SOC.BENEF.ESPIRT.LAR DO MENOR	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	612,72	1.675,60	1.792,88	1.977,60	2.188,40
3134/96	SOC.ABRIGO PÃO DOS POBRES	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	1.527,44	1.602,88	1.704,64	1.864,56	2.047,12
3178/97	OFICINA ÍCARO	ISEN.TRIBUT.(P/5 ANOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300/98	APAE	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	1.745,84	1.811,36	1.922,96	2.098,08	2.297,44
3301/98	SOC.CARITATIVA SÃO CAMILO	ISENÇÃO TRIBUTÁRIA	2.779,52	2.973,44	3.185,92	3.521,12	3.903,84
3319/98	ROTESMA	ISEN.TRIBUT.(P/10 ANOS)	645,52	0,00	0,00	0,00	0,00
3324/98	COMP.BRASILEIRA DE CARTUCHOS	ISEN.TRIBUT.(P/15 ANOS)	1.328,72	6.457,28	6.988,72	7.828,08	8.787,36
3332/98	POLO IND.COMERCIO LTDA.	ISEN.TRIBUT.(P/15 ANOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3353/98	EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA **	ISEN.ISSQN NO 1º ANO #	3.183,02	2.448,06	1.940,14	542,79	0,00
3363/98	INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA *	ISEN.IPTU(10 ANOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3413/99	AZ.IND.ELETRÔNICA LTDA	ISEN.IPTU(10 ANOS)	182,24	163,68	185,04	106,16	108,72
3414/99	CORDASUL-IND.COM.PLÁSTICO LTDA	ISEN.IPTU(10 ANOS)	227,98	0,00	0,00	0,00	0,00
3415/99	MAPS ENGENHARIA IND.LTDA.	ISEN.IPTU(10 ANOS)	131,27	525,20	488,72	337,12	432,00
3427/99	VITASUIT ALIMENTOS LTDA.	ISEN.IPTU(10 ANOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3439/99	EMPRESAS AREA DE INFORMÁTICA	ISEN.IPTU ATÉ 2005	2.103,70	1.947,20	2.049,60	1.937,68	2.062,80
3455/99	ENT.S/FINS LUCRAT.P.SERV/CLUBES	REDUÇÃO 50%	11.325,84	12.231,44	12.886,32	14.461.04	15.482,08
3455/99	TEMPLOS DE QUALQUER CULTO	ISEN.PGTO COLETA LIXO	0,00	3.088,51	6.275,12	11.265,04	13.182,72
3455/99	APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS	ISENTO DE IPTU	55.808,45		70.793,37	80.341,80	96.818,45
3463/99	EMPRESAS ÁREA DE INFORMÁTICA	REDUÇÃO DE 1% ISSQN ***	0,00		181.106,16	68.881,08	0,00
TOTAL			81.602,26	282.823,36	291.319,59	195.162,15	147.310,93

[#] Isenção no 1º ano e aumento progressivo de 1% a cada ano até 5%.

Cinata Regina Grancisco Secretária Mun. da Fazenda

^{*} Não possui sede da empresa na zona urbana.

^{**} Lei 3353/98 Exibição cinematografica (CI 077/2004/DFT)

^{***} apurados pela DFT.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria Geral

CI nº 311/2004

De: PGM Para: SMF

Em resposta as CI'S nº 107 e 135/SMF/2004, conforme levantamento efetuado, encaminhamos a relação dos processos com possíveis riscos fiscais para o exercício seguinte.

Montenegro, 28 de julho de 2004.

Orviane de Vargas
PROCURADORA GERAL
OAB/RS 42481



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

RELAÇÃO DE PROCESSO

Prováveis Riscos para 2005 - Ações em andamento na Justiça

AÇÕES CÍVEIS

- Processo de Execução nº1.04.0001009-0
 Giovane Figueiredo Gazen e Outros Valor R\$ 4.387,38 em mai/2004;
- Processo de Execução Sent. nº 1.03,.0009077-7
 Belkis Mari S. Efrom Valor R\$ 23.819,81 em nov/2003;
- Processo de Execução nº 1.03.0010544-8

 João Carlos da Silveira Valor R\$ 11.373,18 em out/2003;
- Processo de Execução nº 1.04.0001172-0
 Eny Noemia Bühler Valor R\$ 43.873,80, em jun/2004;
- Processo de Execução nº 1.04.0001685-4

 Mirgon Olegário Fruhauf Valor R\$ 3.015,80, em jun/2004 e;
- Processo de Execução nº 1.03.0006489-0 Marceio Schutz Valor R\$ 327,55, em dez/2003.
- Processo de Execução de Sentença Sindicato dos Municipários de Montenegro – FAP Valores atualizados até 31/12/2001 Principal R\$ 6.959.460,54 15% honorários R\$ 1.101.254,43 Custas periciais R\$ 450,00
- Ação Indenizatória
 Fabiane Harres Soares
 Sentença procedente em julho/2004
 R\$ 350,00 (IGPM + 1% ao mês, desde 23/05/2000)
 R\$ 1.762,90 (IGPM desde 01/03/2000)
 20% honorários no valor da condenação mais custas processuais
- Execução de Sentença Perdas e Danos
 Conceição Oliveira dos Santos
 Não foram apurados os valores até a presente data
- Execução de sentença
 Marcos Gilberto L. Griebeler
 Honorários R\$ 245,38 em março/2001

Ø



Estado do Rio Ghande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- Ação Anulatória de Auto de Infração com Pedido de Antecipação de Tutela Banco Bradesco S/A
 Valor da causa R\$ 239.652,23 em 16/10/2000
 10% honorários R\$ 23.965,22 em 16/10/2000
 Sentença procedente em março/2003
- Ação Ordinária com Pedido ce Antecipação ce Tutela Albertino Alexandre de Paula Honorários três vezes o valor de alçada (R\$ 779,50 x 3) = R\$ 2.338,50 Sentença procedente em maio/2004
- Ação Ordinária com Pedido ce Antecipação ce Tutela Doli Terezinha Silva
 Sentença procedente em set/2003
 Honorários R\$ 779,50 em 07/2004
- Ação de Reparação de Danos Valor da causa 5.000,00 em nov/2003 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Bruna Pinheiro
 Valor da causa R\$ 779,50
 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido ce Antecipação ce Tutela Antônio Carlos Bacof
 Valor da causa R\$ 779,50
 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Leane Ruhmann Pinheiro
 Valor da causa R\$ 779,50
 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Maurício Ramos
 Valor da causa R\$ 779,50
 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Marina Lima da Silva
 Valor da causa R\$ 779,50
 Não há sentença até a presente data
- Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Sandra Regina Ody





Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura municipal de montenegro

Procuradoria - Geral

Valor da causa R\$ 779,50 Não há sentença até a presente data

- Ação Indenizatória
 Ércio Décio Rasche
 Valor da causa 3.900,00 em 26/02/2004
 Não há sentença até a presente data
- Ação Indenizatória
 Juarez Antônio Leal
 Valor da causa 6.000,00 em 24/03/2004
 Não há sentença até a presente data
- Ação Cautelar Inominada
 Elisabete Petry Pinheiro
 Valor da causa em agosto/2001 R\$ 5.583,34
 Não há sentença até a presente data.
- Ação Ordinária com Antecipação de Tutela e Perdas e Danos Cláudio Alencar Oliveira dos Santos Valor da causa em maio/2000 R\$ 5.251,36 Não há sentença até a presente data.
- Ação de Reparação de Danos
 Rosani Oliveira
 Sentença em abril/2004
 Laudo R\$ 150,00 correção monetária e juros de mora de 12% a contar de agosto/2004
 Honorários R\$ 600,00 em abril/2004 + custas
 OBS.: a SMOP está providenciando o orçamento aproximado do valor necessário para proceder o envelopamento do terreno de propriedade da Sra. Rosane, conforme determinação judicial.

RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

Todos os processos enviados ao Tribunal Regional do Trabalho em Recurso Ordinário, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.

- Processo 00401-2003-261-04-00-5
 Reclamante Jorge Mathias dos Santos * em fase de liquidação de sentença
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00399-2003-261-04-00-4
 Reclamante Walmar Rodrigues * enviado ao TRT em 20.04.2004
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

- Processo 00400-2003-261-04-00-0
 Reclamante Willi Horn * em fase de liquidação de sentença
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00853-2003-261-04-00-7
 Reclamante Darci Silveira Alves * enviado ao TRT em 12.03.2004
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00401-2003-261-04-00-5
 Reclamante Israel Machado do Nascimento * enviado ao TRT em 08.01.2004
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- ❤ Processo 00483-2003-261-04-00-8
 Reclamante Agenor Machado * enviado ao TRT em 23.03.2004
 Reclamados: Dossena e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00317-2003-261-04-00-1
 Reclamante Osvaldo Teixeira * em fase de recurso, será enviado ao TRT
 Reclamados: Retrosul e Município de Montenegro (solidariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00316-2003-261-04-00-7
 Reclamante Sebastião Isau dos Santos * enviado ao TRT em 09.07.2004
 Reclamados: Retrosul e Município de Montenegro (subsidiariamente)
 Não tem valor ainda
- Processo 00641-261/99.3
 Reclamante João Batista Pereira -- expedido precatório em 30/03/2004
 Reclamados: Município de Montenegro, valor em SET/2003 R\$ 49.119,76
 Não tem valor ainda

DEFAPMulta DEFAP – Auto de Infração 05264 – R\$ 10.500,00





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Procuradoria - Geral

RELAÇÃO DE PROCESSOS DO FAP E VALORES APROXIMADOS DA **RESTITUIÇÃO:**

1. Abrão Vieira Azevedo

- R\$ 4.699,68;

Adão Sebastião de Quevedo - R\$ 8.633,03;

3. Adelarmo José Leite

- não tem valor ainda;

4. Adelmo Silveira do Prado

- não tem valor ainda; - não tem valor ainda;

5. Alfredo Augusto Pereira 6. Alídia Teresinha Fischer

- R\$ 9.210,37;

7. Antonio Amaroni da Cruz

- R\$ 3.096,30;

8. Antônio Pedro da Rosa

- R\$ 1.300,42;

9. Antônio Alberto Alff

- não tem valor ainda;

10. Benedito Alexius

- R\$ 3.010,57;

11. Catarina Clair M. Machado

- R\$ 12.808,58;

12. Celanira da Silva Decusati

- não tem valor ainda;

13.Claudete Ma Backes da Silva - não tem valor ainda;

- R\$1.683,37;

14. Cláudio Pereira Dias 15. Cleci Teresinha Luchesi

- não tem valor ainda;

16. Clébis Chagas da Silva

- R\$ 5.100,89;

17. Cléris Kerwald do E Santo

- R\$ 6.198,55;

18. Clérvia Hoffmeister 19. Clodomiro M de Azevedo - R\$ 3.112,10; (pgto será feito este ano)

20. Dirceu Silveira de Ávila

- R\$ 25.339,30;

- R\$ 6.016,23;

21. Dorilda Machado da Motta

- R\$ 4.368,93;

22. Edgar Alfonso Reinheimer

- R\$ 2.378,47;

23. Edi da Silva

- R\$ 1.938,25;

24. Edit Sirlei Ferla

- R\$ 5.001,72;

25. Eugenio Nunes

- não tem valor ainda;

26. Elmiro Rosa dos Santos 27. Eva Moraes de Almeida - R\$ 5.729,61;

28. Glecy Marisa Eswein

- R\$ não tem valor ainda;

29. Geni Prestes Souza

- R\$ não tem valor ainda;

30. Hélio Alves da Silva

- R\$ não tem valor ainda;

31. Hélio Eugênio Marin

- R\$ não tem valor ainda;

32. Helmi Maria Neis

- R\$ 9.082,98;

33. Homero Reis

- R\$ não tem valor ainda;

34. Idemar A de Azevedo

- R\$ não tem valor ainda;

- R\$ 6.309,83;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

35. Irmgard Appel

Irene Teresinha Hass

Ivan Machado de Sá Brito

38. Ivanor Castagna

39. Jarbas Antonio Barcellos

40. Joceli de Souza

41. José Andrade de O Filho

42. José Petronilho da Rosa

43. Líria Rhoden

44. Luceval Lisboa de Vargas

Loiva Maria Endres

Lorides Mello de Ávila

47. Luci H Pinotti Baierle

48. Lucia Ana P Schmidt

49. Lurdes Marlene Henrique

50. Luiz Fernando Griebeler

51. Manoel José Cheron

Manoel Luiz de Oliveira

53. Maria Geni Machado Pinto

54. Maria Hilda Machado

55. Maria Luiza Rodrigues

56. Márcia Helena Stiehl

57. Maria Sueli Oliveira

58. Maria Terezinha Kerwald

59. Marly Maria M Moretti

60. Martha Graef Costa

61. Neida Maria O de Souza

Nestor Adolfo Closs

63. Nina Rosa Francisco Alff

64. Niversino da Rosa

65. Omar Alves de Lima

66. Olmerindo Baptista dos Santos

67. Paula Gevani

68. Pedro Correa da Silva

69. Pedro Djalma Kablunde

Rainolfo Salvador

71. Romilda Matos dos Santos

72. Rosane Schmitd Coelho

73. Rozeli Rosania da M Machado

74. Sandra Marlise C de Sá Brito

75. Sandra Regina da Cruz

76. Solange da Silveira Closs

Procuradoria - Geral

- R\$ 7.414,62;

- R\$ 6.017,87;

não tem valor ainda;

- R\$ 5.419,80;

- R\$ 13.227,10;

- R\$ 2.618,42

não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- R\$ 4.249,07;

não tem valor ainda;

não tem valor ainda;

R\$ 3.430,57;

não tem valor ainda;

- R\$ 3.393,17;

não tem valor ainda;

R\$ 5.889,69;

R\$ 2.566,39;

- R\$ 4.028,72;

- R\$ 4.209,60;

não tem valor ainda;

- R\$ 1.968,26;

- não tem valor ainda;

não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- R\$ 2.940,99;

não tem valor ainda;

não tem valor ainda;

- R\$ 3.599,34;

- R\$ 3.694,40;

não tem valor ainda;

não tem valor ainda;

não tem valor ainda;

R\$ 5.212,84;

- R\$ 2.732,91;

não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- R\$ 1.712,88;

R\$ 5.561,13;

- R\$ 3.143,50

- R\$ 1.884,55;

R\$ 4.124,27;

- não tem valor ainda;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

77. Selmiria Beuren

78. Waldoir Bernardo Freitag

79. Valmi Walter

80. Wali Jung Palagi

81. Vera Lúcia Dhein

Procuradoria - Geral - não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

- não tem valor ainda;

TOTAL:

R\$ 228.758,95.



RELATÓ	RIO DOS PROJETOS EM ANDAM	ENTO ANO 2004
PROJETOS EM ANDAMENTO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO PARA CONCLUSÃO
Quadra Esportes Bairro 05 de maio	mar/05	R\$165.046,72
Piso Quadra Esportes E.M.E.F. Walter Belian	out/04	R\$31.376,01
Reforma E.M.E.F. Adolfo Schuler	out/04	R\$12.000,00
Execução E.M.E.I. Bairro Ferroviário (02 módulos)	dez/04	R\$250.000,00
Projeto Arquitetônico da Reforma E.M.E.F. 05 de Maio	set/04	R\$25.000,00
Projeto Arquitetônico da Reforma E.M.E.F. Esperança	set/04	R\$14.200,00
Projeto Arquitetônico da Reforma E.M.E.F. Santo Antônio	set/04	R\$12.900,00
Execução Posrto de Saúde Bairro Germano Henke	dez/04	R\$208.720,93
Execução da Pavimentação da Avenida Itália	fev/05	R\$1.062.000,00
Execução da Pavimentação da rua Goiânia Bairro Germano Henke	out/04	R\$132.000,00

Eng^a, Getnonda S. Duatte CREA 19 88.255 - D Secretária Jun. Obras Públicas Z1.07.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

De acordo com o a relação de itens do Patrimônio Municipal, informamos que foram registrados, até 30 de junho de 2003 o que segue:

17979	bens móveis e imóveis bom estado de conservação
243	bens em regular estado de conservação
74	bens em péssimo estado de conservação

Informamos que 440 bens móveis encontram-se em estado de ociosidade, visto não serem de utilidade para o município, sendo passíveis de leilão público. Foram baixados pelo Patrimônio Municipal 98 bens móveis que estavam em estado irrecuperável, através de Laudos e CIs pos responsáveis, até 31 de Dezembro de 2003.

JOSE P. R. DAMASCENO Chefe Setor Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CI N°: 200/04 DATA: 29/07/04

DE: SMOP

PARA: DEPLAN

ASSUNTO: Informação sobre Antiga Estação Férrea e Museu histórico

Municipal

Senhora Diretora:

Vimos por meio desta, informar que as obras contempládas na LDO/2003, referente à antiga Estação Férrea, mais precisamente, a execução do cercamento, foram concluídas. Informamos, também, que no dia 03 de junho do corrente, foi realizada reunião no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE, com os arquitetos do Instituto Arq. Alice Seide Cardoso e Arq. Roberto Luiz Sawitzki, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Arq. Fernando Ramos Rosa, Arq. Rita de Cássia Parcianello, Eng. Mário Ricardo Mayer Rosa e a Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Ivone Gonçalves.

Nesta ocasião foram colocadas as situações pendentes em relação às obras junto à área da R.F.F.S.A. em nosso Município.

Em relação à cobertura, permanece a iniciativa de se fazer projeto de uma cobertura provisória, para resguardar o patrimônio que restou após o incêndio de outubro de 2003. Além disso, o Instituto solicita projeto para execução de tapumes e a limpeza da área.

Quanto às obras contempladas na LDO/2003, referente ao Museu Histórico Municipal – Pinacoteca Pública, informamos que foi feita a contratação de empresa para a realização da reforma do prédio do Museu Histórico, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 204122002 pela empresa Construtora Afo Ltda.

A empresa abandonou a execução da referida obra, sendo penalizada pelo Município.

A Secretaria Municipal de Obras Públicas aguarda orientações da SMEC para a realização de novo processo licitatório.

Sem mais, estando a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente.

CREA 10 88.255 - D Secretaria Mun. Obras Públicas



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.257, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.400,00 e a incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis para MDE
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não computáveis
1916	Aquisição de instrumentos musicais e artísticos
4 4 00 50 00 000~	in a second indicate a misticus

4.4.90.52.26-9627 Instrumentos musicais e artísticos Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de

recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC - Despesas Não Computáveis, a meta "Aquisição de instrumentos musicais e artísticos", no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Frefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.258, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, três médicos Clínico Gerais e um médico Ginecologista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) médicos Clínico Gerais e 1 (um) médico Ginecologista, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo das contratações é de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme arts. 233, inciso IV e 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

0,00 (000001114 (s omoo mii reals), na segame olassinoaqaa erqamene
06	SMSAS
03	Recursos vinculados p/ Saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica

0049 Assistência Médica à população 2605 PAB fixo

3.1.90.04.99.01-6318 Contratação tempo determinado de profissionais da saúde R\$ 53.000,00

3.1.90.13.02.01-6319 INSS servidores R\$ 12.000,00

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso parte do Superávit do PAB fixo do exercício de 2004, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto

de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeilo Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

RILANI MUSA JOB LEI N.º 4.259, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, com a finalidade de conceder empréstimos para construção e ampliação de aviários num limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do empreendimento.

Art. 2.º Constituem recursos financeiros do Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura:

I – dotações orçamentárias próprias;

II - verbas adicionais no decorrer do exercício;

III - recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no mercado financeiro.

Art. 3.º Somente serão financiados projetos até o limite estabelecido e exigido pela empresa integradora, tanto para construção como para ampliação, com acompanhamento de memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro para atender o art. 1.º desta lei.

Parágrafo único. O presente financiamento será destinado exclusivamente para a compra de materiais e equipamentos.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

11 **SMAM**

02 Diretoria de Fomento Agropecuário

20 Agricultura

602 Promoção da Produção Animal

6021 Desenvolvimento da Produção Animal

Fundo Rotativo Desenvolvimento da Avicultura 4.5.90.66.02.02-11207 Financiamentos para pequenos produtores rurais

Art. 5.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso parte do Superávit financeiro do exercício de 2004.

Art. 6.º São requisitos para a tomada de empréstimo pelos produtores

rurais:

I – ter talão de produtor no Município;

II – estar em dia com a Secretaria Municipal da Fazenda;

III - estar em dia com a apresentação do talão de produtor no censo anual do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - ICMS;

IV - ter projeto técnico da obra feito pela Emater, ou por técnicos da empresa integradora e que esteja de acordo com a legislação ambiental vigente;



Gabinete do Prefeito

V - ter compromisso formal e escrito de que a produção pretendida terá absorção pela indústria de aves local;

VI - ter curso de capacitação ou conhecimento no manejo atestado pela Emater ou pela empresa integradora:

VII - para as instalações de aviários a aprovação da área dependerá da empresa integradora.

Art. 7.º A amortização dos empréstimos acontecerá da forma a seguir:

I - o agricultor, a partir da assinatura do contrato, terá 1 (um) ano de carência para iniciar o pagamento das prestações;

II - o pagamento será efetuado em até 56 (cinquenta e seis) parcelas, de acordo com a entrega dos lotes de aves pelo produtor à empresa integradora:

III - o valor das parcelas será corrigido pela variação anual da Unidade de Referência Municipal – URM, ou outro índice que vier a substituí-la:

IV - caso o agricultor não cumpra o pagamento das parcelas em dia, as mesmas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor corrigido pela URM mais os juros;

V - caso haja inadimplência, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado posteriormente por meios legais, como também o inadimplente não poderá novamente ser beneficiado ou usufruir de qualquer tipo de serviço, empréstimo ou concessão;

VI - o valor pago na devolução do empréstimo retornará ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, para futuros investimentos;

VII - a liberação dos recursos se dará mediante apresentação do projeto aprovado pela empresa integradora e será depositado em conta específica aberta em banco oficial e movimentada pelo agricultor mediante talão de cheque;

VIII - o agricultor, após ter executado as despesas, deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Montenegro, com todos os comprovantes de operações de despesas efetuadas, notas fiscais e extrato bancário:

IX - após revisada pela SMAM, a prestação de contas será encaminhada para a Secretaria Municipal da Fazenda para homologação.

Parágrafo único. As propostas de financiamento deverão passar pela avaliação e aprovação do COMAP - Conselho Municipal de Agropecuária, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8.º O Município e a empresa integradora deverão celebrar convênio para que o Município receba as parcelas contratadas com o agricultor.

Art. 9.º Autoriza o Executivo Municipal a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENE RD, em 22 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA. Prefetto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral





Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 3.837 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei n.º 4.259, de 22 de agosto de 2005, que criou o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e concedeu empréstimo para construção e ampliação de aviários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto nos artigos 1.º, 3.º, 6.º e 7.º da Lei Municipal n.º 4.259, de 22.08.2005,

DECRETA:

- Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 4.259, de 22 de agosto de 2005, conforme estabelece seu art. 9.º
- Art. 2.º Os valores a serem liberados pelo Município de Montenegro, através do Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, conforme autoriza o art. 1.º da Lei 4.259/05, somente serão liberados através de celebração de contrato de financiamento firmados entre o Município de Montenegro e os produtores rurais habilitados pela empresa integradora.
- Art. 3.º Para atender o art. 3.º o produtor rural deverá apresentar orçamento detalhado dos materiais, bem como dos equipamentos a serem adquiridos para a construção ou ampliação do aviário.
- Art. 4.º No caso do produtor rural deixar de produzir aves para a empresa integradora local, conforme dispõe o art. 6.º, Inciso V, deverá,no prazo máximo de 60 dias, apresentar à SMAM novo contrato de parceria com outra empresa integradora ou quitar integralmente o saldo devedor sob pena de pagar multa de 10% sobre o saldo devedor.
- Art. 5.º Para atender o disposto no art. 7.º, Inciso II, a empresa integradora deverá, na entrega do lote, pelo produtor que contraiu empréstimo, por direito reter a parcela vinculada e depositar em conta específica do Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura em banco e conta indicados pelo município de acordo com o convênio.



Gabinete do Prefeito

- § 1.º A empresa integradora deverá repassar à conta do Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, no prazo máximo de 30 dias após a entrega do lote de frangos pelo produtor à empresa, o valor correspondente a parcela contratada pelo produtor junto ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura.
- § 2.º Ao contrair o empréstimo o produtor rural terá os valores do financiamento em moeda corrente transformados em URM (Unidade Referencial Municipal) e este valor dividido pelo número de parcelas que vier a contratar.
- Art. 6.º A prestação de contas que se refere o art. 7.º, Inciso VIII, deverá ser feita conforme o modelo anexo a este Decreto, que será fornecido pela SMAM aos produtores rurais que contraírem o empréstimo.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE QLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

TEM	DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO	N°/NATUREZA/DOC.	DATA	N° CHEQUE	VALOR R
					}
					}
			-	•	

AUTENTICAÇÃO			
	INATURA DO	TOTAL	

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA E RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

	· convert mon	T	DEMONSTR	ATIVO SINT	FÉTICO DA RECEITA	A E DA DES	PESA RS
NOME DO AGRICULTOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO:			RECEITA DE				SALDO
					REALIZADA	(RECEITA/ DESPESA)	
					TOTAL		
BANCO:							
CONTA N	:						<u> </u>
RELAÇ	ÃO DOS PAGAMENTOS EFET	UADO	OS				
ITEM	DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO	Nº/NA	TUREZA/DOC.	DATA	Nº CHEQUI	E	VALOR RS
<u> </u>		}					
Ì		}	i				
}	_						
\						1	
						Ì	
						}	
AUTENT	 CACÃO	<u> </u>		<u> </u>			
ACTENT	NOME E A	SSIN A1	TURA DO				
LOCALE		RICULT				TOTAL	4



Montenegro;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.260, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa H e S Indústria e Comércio de Pallets Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a empresa H e S Indústria e Comércio de Pallets Ltda., CNPJ n.º 03.476.654/0001-84, estabelecida na BR 386, km 423 – Estrada Porto Garibaldi.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º desta Lei, compreenderá a disponibilização de uma patrola e caminhões para o transporte de saibro até a sede da empresa no endereço citado no art. 1.º, objetivando o transporte de 200m³ de saibro, adquiridos pela empresa beneficiada da Pedreira Triunfense, onde o material será retirado para transporte.

Parágrafo único. A liberação do incentivo de que trata a presente Lei, fica condicionada ao atendimento do que dispõe o art. 6.º da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do transporte do material citado no art. 2.º, nos termos desta lei, como da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I-30 (trinta) empregos diretos, com ampliação para 38 (trinta e oito) empregos diretos;

II – faturamento mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passando para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

 III – a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - agregar valor ao retorno de ICMS mensal para o Município de

VII – demonstrar, até o final do exercício de 2005, que o retorno do incentivo correspondeu.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em até 8 (oito) anos, ou de descumprimento da qualquer dos compromissos estabelecidos no art. 4.º desta lei, a empresa indenizará o Município no valor do benefício concedido, corrigido pelo Índice oficial do Município.



Gabinete до Prefeito

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no caput, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.2701.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLVEIRA, Prefeio Municipal.

ERENI MAĆIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.261, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE, a abrir crédito especial no valor de R\$ 464.872,50 e a incluir programa no PPA 2002-2005 e meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para a implantação, custeio e manutenção do Programa Salvar – Samu Metropolitano RS 192.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 464.872,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

06 02 10 302 0048 1624 3.3.90.39.61-6219	SMSAS ASPS – UMSO Saúde Assistência hospitalar e ambulatorial Assistência médica à população/RP Programa Salvar – Samu Metropolitano RS Serviços de socorro e salvamento	192 R\$ 132.436,25
06 03 10 302 0049 1624 3.3.90.39.61-6320	SMSAS Recursos vinculados para saúde – União Saúde Assistência hospitalar e ambulatorial Assistência médica à população/União Programa Salvar – Samu Metropolitano RS Serviços de socorro e salvamento	192 R\$ 200.000,00
06 04 10 302 0050 1624 3.3.90.39.61-6416	SMSAS Recursos vinculados para saúde - Estado Saúde Assistência hospitalar e ambulatorial Assistência médica à população/Estado Programa Salvar – Samu Metropolitano RS Serviços de socorro e salvamento	192 R\$ 132.436,25



Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério da Saúde/União, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); da Secretaria de Saúde do Estado, no valor de R\$ 132.436,25 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos) e parte da maior arrecadação do exercício de 2005 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 132.436,25 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2002-2005, o Programa 302.3 – Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Fundo Municipal de Saúde, a meta: "Programa Salvar – Samu Metropolitano RS 192", no valor de R\$ 464.872,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

> PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.262, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 62.250,00 e a incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
3652	Educação Infantil
1915	Auxílio financeiro a estuda

1915 Auxílio financeiro a estudantes 3.3.90.18.01-9219 Bolsas de estudo no país

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005 MDE — Manutenção e Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMEC – Educação Infantil, a meta: "Auxílio financeiro a estudantes – Bolsa de estudos na Educação Infantil para atender ao Termo de Ajustamento de Conduta", no valor de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

agosto de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Comme

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Gefal.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.263, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI e a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000.00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI, constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das finalidades a seguir:

1 - realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da

saúde;

II — planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

 $\ensuremath{\mathsf{III}}\xspace - \ensuremath{\mathsf{integrar}}\xspace$ Pessoa Jurídica, se assim for deliberada e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2.º O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a manutenção do Consórcio, na seguinte classificação orçamentária:

06 SMSAS
03 Recursos vinculados para a saúde – União
10 Saúde
302 Assistência hospitalar e ambulatorial
0049 Assistência médica à população
2607 SIA – SUS
3.3.70.41.99.02-6317 Contribuições para manutenção dos consórcios

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde -- SIA/SUS, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) proveniente dos rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do SIA/SUS, referente ao exercício de 2004.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de agosto

de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.264, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o parágrafo único, passando para § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 41 e acrescenta a alínea "e" ao inciso I do Anexo I da Lei Complementar n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o parágrafo único, passando para § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 41 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 ...

§ 1.º Os trabalhadores autônomos nas atividades de Faxineiro, Jardineiro, Lavador de Roupas, Passador de Roupas e Engraxate estão isentos do pagamento do ISSQN.

§ 2.º Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.18, 5.01, 5.03, 5.04, 7.01, 7.17, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 constantes do art. 33 forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma fixa, conforme alínea "e", inciso I, Anexo I, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável." (NR)

Art. 2.º Acrescenta a alínea "e" ao Inciso I, Anexo I, da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

e) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês... 35,00"

(NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo para as situações em que a mudança do critério de tributação das sociedades profissionais aumentar o ISSQN atualmente devido pelo contribuinte, hipótese em que a lei produzirá efeitos somente a partir de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de

agosto de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,

Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.265, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00, incluir programa no PPA 2002-2005 e incluir meta na LDO 2005.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral

Administração Geral 12216 Aquisição de imóveis em geral

1804 Aquisição de imóveis 4.5.90.61.99-8113 Outros bens imóveis

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir o Programa "Aquisição de imóveis em geral" no Plano Plurianual - PPA 2002-2005 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2005, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, a meta "Aquisição de imóveis", no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL \$ZULCZEWSKI, Secretária-Geral



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.266, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança — Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacional e Associação Tradicionalista Montenegrina e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Herança – Rancho de Luso-Descendentes e Folclore Internacinal visando a representação do Município através da dança nas diversas manifestações artísticas, no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegrina visando a realização da Semana Farroupilha do Município de Montenegro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento cultural
1918	Repasses a entidades culturais
3.3.50.43.01-9820	Subvenções sociais

Art. 4.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso parte da maior arrecadação do exercício de 2005, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00-9814.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2005. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE ONVEIRA Prefeito Numbipal

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.267, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera redação do § 1º do art. 236 da Lei n.º 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O § 1º do artigo 236 da Lei n.º 2.119/78 - Código de Posturas do Município, alterado posteriormente pela Lei Complementar n.º 3.497/2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 236 ...

§ 1º Quando se tratar de murar, cercar, executar a pavimentação do passeio fronteiro ao imóvel, o prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE

Prefeto Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.537,87.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.537,87 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e sete centavos), na seguinte classificação orçamentária:

13	Fundarte
30	Eventos culturais
13	Cultura
392	Difusão cultural
3921	Eventos culturais no Município
2034	Manutenção atividades rádio e tv educativa
3.3.90.92.00.00-13309	Despesas de exercícios anteriores

Art. 2.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 13.90.12.364.0012.2041.3.3.90.39.00-13908, no valor de R\$ 18.537,87 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais, oitenta e sete centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de

setembro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI, Secretária-Geral.